SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 28 de Dezembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2857

**Expediente:**
**Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará**

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**

**Diretoria Executiva**
**Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho**
**Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre**
**Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara**
**1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé**
**Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo**
**1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró**
**Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza**
**Conselho Fiscal**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca**
**Conselho Deliberativo**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

### SECRETARIA DE CULTURA
### RESULTADO DO EDITAL Nº 004/2021 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

EDITAL DE SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ARTE DE INTERESSE PÚBLICO– INCISO III DA LEI ALDIR BLANC
ABAIARA – CE

| Nº | PROPONENTE | REPRESENTANTE DO GRUPO | NÍVEL | ID MAPA CULTURAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | MARIA EDILÂNIA DA SILVA DOMINGOS | ARTESÃS DE ABAIARA | I ao IV | 106729 |

ABAIARA – CE, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

***GILVAN ALVES GRANGEIRO***
Secretário Municipal da Cultura

**Publicado por:**
Maria Milene Leite de Caldas
**Código Identificador:**6F1F485E

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-007/2021 - SEDUC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-007/2021 - SEDUC. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO DE LIVROS PARA ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O LOTE II DO CERTAME ACIMA CITADO FOI REVOGADO POR MOTIVOS ADMINISTRATIVOS. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3429-2080 E EMAIL: licitação@altosanto.ce.gov.br.

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Socorro Alves Lima
**Código Identificador:**F9C5EC91

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.17.01

**'AVISO DE LICITAÇAO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.17.01**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE**– Pelo presente aviso, e em cumprimento a Lei 10.520/2002 e suas alterações e ao Decreto 10.024/2019, a Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.17.01**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE**, será realizado licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 28/12/2021 até 12/01/2022 às 08h00min (horário de Brasília) no site bll.org.br.

Abertura das propostas 12/01/2022 às 08h30min (horário de Brasília), e a fase de disputa de lance no dia 12/01/2022 às 09h00min (horário de Brasília). O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min às 17h00min, no endereço da Comissão de Licitação na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, e site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios e no portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no site: bll.org.br, para verificação de informação e alterações posteriores.

Antonina do Norte/CE, 23 de dezembro de 2021.

***DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS.***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Henrique Augusto Vieira de Matos
**Código Identificador:**E714FF32

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.08.01**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.08.01**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE**– Pelo presente aviso, e em cumprimento a Lei 10.520/2002 e suas alterações e ao Decreto 10.024/2019, a Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.08.01**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE**, será realizado licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 28/12/2021 até 13/01/2022 às 08h00min (horário de Brasília) no site bll.org.br. Abertura das propostas 13/01/2022 às 08h30min (horário de Brasília), e a fase de disputa de lance no dia 13/01/2022 às 09h00min (horário de Brasília). O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min às 17h00min, no endereço da Comissão de Licitação na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, e site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios e no portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no site: bll.org.br, para verificação de informação e alterações posteriores.

Antonina do Norte/CE, 23 de dezembro de 2021.

***DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS.***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Henrique Augusto Vieira de Matos
**Código Identificador:**3DD2D5E9

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº250/2021 GAB ANT**

**PORTARIA Nº250/2021 GAB ANT**

*DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE**, no uso de suas atribuições legais e no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte/CE,
**CONSIDERANDO** que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 87 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE,
**CONSIDERANDO** que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias a servidora pública municipal **MARIA CANDIDO DE SOUSA SARAIVA,** CPF: 573.382.303-82, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/10/2021 a 31/10/2021,
**RESOLVE**

**Art. 1º-** CONCEDER férias a servidora pública municipal **MARIA CANDIDO DE SOUSA SARAIVA,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no período compreendido entre 01/10/2021 a 31/10/2021.
**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

Antonina do Norte/CE, 18 de outubro de 2021.

***ANTONIO ROSENO FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Henrique Augusto Vieira de Matos
**Código Identificador:**C7098CFF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº251/2021 GAB ANT**

**PORTARIA Nº251/2021 GAB ANT**

*DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE**, no uso de suas atribuições legais e no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte/CE,
**CONSIDERANDO** que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 87 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte/CE,
**CONSIDERANDO** que restaram avaliados o implemento do período aquisitivo e a conveniência da concessão de férias a servidora pública municipal **MARILENE ALVES PEREIRA,** CPF: 056.425.273-55, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/10/2021 a 31/10/2021,
**RESOLVE**

**Art. 1º-** CONCEDER férias a servidora pública municipal **MARILENE ALVES PEREIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido entre 01/10/2021 a 31/10/2021.
**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

Antonina do Norte/CE, 18 de outubro de 2021.

***ANTONIO ROSENO FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Henrique Augusto Vieira de Matos
**Código Identificador:**D9925C96

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.03/2021-PPRP**

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE ARARIPE – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **05.03/2021-PPRP,** ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL **05.03/2021-PPRP**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE - CE, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. CONTRATADAS: **MARCOS ANTONIO DE LIMA MERCEARIA-ME,** VENCEDOR DOS LOTES n° (01,02,03,04,05,06,07,08 e 09) **LOTE 01** com o valor de **R$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil); **LOTE 02** com o valor de **R$**

**35.200,00** (Trinta e cinco mil e duzentos reais); **LOTE 03** com o valor de **R$ 27.300,00** (vinte e sete mil e trezentos reais); **LOTE 04** com o valor de **R$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais); **LOTE 05** com o valor de **R$ 910,00** (novecentos e dez reais); **LOTE 06** com o valor de **R$ 98.900,00** (Noventa e oito mil e novecentos reais); **LOTE 07** com o valor de **R$ 59.900,00** (cinquenta e nove mil, novecentos reais);**LOTE 08,** com o valor de **R$ 179.900,00** (Cento e setenta e nove mil e novecentos reais); **LOTE 09** com o valor de **R$ 11.380,00** (Onze mil, trezentos e oitenta reais). **CÉLIA V DE BEZERRA-ME,** VENCEDORA DO **LOTE n° (10)** com o valor de **R$ 3.570,00** (três mil, quinhentos e setenta reais)somando assim o **VALOR TOTAL DA ATA R$ 508.459,68 RESOLVEM:** registrar os preços para a Seleção da melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais de copa e cozinha, destinados para o almoxarifado para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia deste Município de Araripe/CE. **VIGENCIA DA ATA:** 22/12/2021 A 22/12/2022. 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

**SIGNATÁRIO:** ***AURÉLIO RIBEIRO DA SILVA LIRA***
***SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.***

**Publicado por:**
Cícera Antunes Brandão da Silva
**Código Identificador:**7C717EF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.04/2021-PPRP**

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE ARARIPE – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **05.04/2021-PPRP,** ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL **05.04/2021-PPRP**. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE - CE**, REPRESENTADA PELA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**. CONTRATADA: classificada em 1º lugar o licitante vencedor **N B DA COSTA-ME** inscrito no CNPJ nº **34.165.077/0001-33** vencedor dos LOTES (01,02,03,04,05,06,07) com o valor do **LOTE 01** de **R$ 14.840,00**(quatorze mil, oitocentos e quarenta reais); **LOTE 02** com o valor de **R$ 167.600,00** (cento e sessenta e sete mil e seiscentos reais); **LOTE 03** com o valor de **R$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais ); **LOTE 04** com o valor de **R$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais); **LOTE 05** com o valor de **R$ 18.800,00** (dezoito mil e oitocentos); **LOTE 06** com o valor de **R$ 51.190,00** (cinquenta e um mil, cento e noventa reais); **LOTE 07** com o valor de **R$ 89.595,00** (oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais) **OBJETO:** SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. **VIGENCIA DA ATA:** 22/12/2021 A 22/12/2022. 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

**SIGNATÁRIO:** ***AURÉLIO RIBEIRO DA SILVA LIRA***
***SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.***

**Publicado por:**
Cícera Antunes Brandão da Silva
**Código Identificador:**CAD6D117

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 281/2021**

PORTARIA Nº 281/2021

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

**RESOLVE**:

**Art. 1º -** Conceder Licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora efetiva CLEGEANE FERREIRA MARTINS, Matrícula nº 161872-5, brasileira, RG nº. 99098163522/SSP-CE, CPF 025.681.143-12 com lotação na Secretaria de Saúde, por um período de 01 (um) ano a contar a partir do dia **01/01/2022**.
.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2021.

***JOERLY RODRIGUES VICTOR***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**31DE0485

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 2021/011**

A Prefeitura Municipal de Aratuba/CE comunica que a sessão pública de abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas do Processo de licitação **TOMADA DE PREÇOS nº 2021/011 - SMS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO DE PROJETOS, COM CAPACIDADE TÉCNICA GERENCIAL COMPROVADA PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO CONVÊNIO FUNASA Nº 905799/2020, EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE** será no dia **06/01/2022 às 10h00min** na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal.

Aratuba - CE, 27 de Dezembro de 2021

***RAQUEL FERREIRA DE PAIVA***
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**17485AE5

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO**

**A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o Terceiro termo de aditivo do contrato referente à Tomada de Preços nº 2019.04.03.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA 1 ETAPA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DAS LOCALIDADES DE ALEGRE, CACHOEIRA DE FORA, JORDÃO, BOA VISTA, SERRA VERDE, VARZEA DO BOI, RIACHO DO MEIO, RIACHO DAS OVELHAS, BARRA DA AROEIRA, SERROTE BRANCO, CACHOEIRA DE FORA DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: WM CONSTRUÇÕES**

**LTDA. Prazo: 300 (Trezentos) dias. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º, do art.57.**

Arneiroz/CE, 07 de Dezembro de 2021

***JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas
Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**7B0DE76E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**A Prefeitura Municipal de Arneiroz torna público o Extrato dos termos de aditivos dos contratos N° 2021.02.24.1 E 2021.02.24.2, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.28.1.**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E RELAÇÕES PÚBLICAS, COMPREENDENDO A DIVULGAÇÃO DOS ATOS, FATOS E CONTEÚDOS INFORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA INTERNET, EM MÍDIA ONLINE, VIA BLOG, TV ONLINE E REDES SOCIAIS.

**VALOR GLOBAL**

| EMPRESA | SECRETARIA | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|
| PEREIRA & OLIVEIRA AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELI - ME | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | **R$ 32.100,00** (trinta e dois mil e cem reais) |
| | SECRETARIA DE SAUDE | **R$ 32.100,00** (trinta e dois mil e cem reais) |

**DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:** 12.122.0037.2.006.0001 E 10.301.0171.2.012.0001.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
**CONTRATADO:** PEREIRA & OLIVEIRA AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELI - ME.
**CONTRATANTE:** JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA – Ordenador de Despesas Geral

Arneiroz-Ce, 24 de dezembro de 2021

***JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas
Geral

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**D4B68382

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO**

**A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o Primeiro termo de aditivo do contrato referente à Tomada de Preços nº 2020.08.14.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: N.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME. Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º, do art.57.**

Arneiroz/CE, 23 de Dezembro de 2021

***JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas Geral

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**997FE462

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**A Prefeitura Municipal de Arneiroz torna público o Extrato dos termos de aditivos dos contratos N° 2021.05.18.1, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.22.3.**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 4000 KG, PARA SUBSIDIAR OS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**VALOR GLOBAL**

| EMPRESA | SECRETARIA | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|
| FRANCISCO CLAUDIO RIPARDO LINHARES – ME | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | **R$ 32.250,00** (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) |

**DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:** 12.122.0037.2.006.0001.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
**CONTRATADO:** FRANCISCO CLAUDIO RIPARDO LINHARES – ME.
**CONTRATANTE:** JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA – Ordenador de Despesas Geral

Arneiroz-Ce, 24 de dezembro de 2021

***JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas
Geral

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**D4ED68FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**A Prefeitura Municipal de Arneiroz torna público o Extrato dos termos de aditivos dos contratos N° 2021.03.04.1, 2021.03.04.2, 2021.03.04.3, 2021.03.04.4 E 2021.03.04.5, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.02.11.1.**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORTES, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET E IP VÁLIDO COM POSSIBILIDADE DE REMANEJAMENTO, MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E DISTRIBUIÇÃO DO LINK CONTRATADO JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE.

**VALOR GLOBAL**

| EMPRESA | SECRETARIA | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|
| A F T ARAUJO – ME | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO R$ 34.656,00** (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) |
| | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 21.888,00** (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais) |

| | | |
|---|---|---|
| | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORTES R$ 3.648,00** (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais) |
| | SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 9.120,00** (nove mil, cento e vinte reais) |
| | SECRETARIA DE SAUDE | **SECRETARIA DE SAÚDE R$ 21.888,00** (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais) |

**DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:** 04.122.0037.2.005.0001, 12.122.0037.2.006.0001, 15.451.0333.2.022.0000, 08.244.0137.2.019.0001, 10.301.0171.2.012.0001
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
**CONTRATADO:** A F T ARAUJO – ME.
**CONTRATANTE:** JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA – Ordenador de Despesas Geral

Arneiroz-Ce, 24 de dezembro de 2021

***JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas
Geral

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**1BB19151

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO**

**A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o Quinto termo de aditivo do contrato referente à Tomada de Preços nº 2020.08.14.2. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA – EPP. Prazo: 120 (Cento e Vinte) dias. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º, do art.57.**

Arneiroz/CE, 15 de Dezembro de 2021

***JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas Geral

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**14274F18

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.01.1.**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**. Pregão Eletrônico nº 2021.12.01.1. **Objeto:** Aquisição de Veículos novos e seminovos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Assaré/CE,, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA inscrito no CNPJ nº 21.744.769/0001-94 classificado(a) no(s) LOTE – 01: VEÍCULOS NOVOS (PEQUENO PORTE), no valor global de R$ 317.900,00 (trezentos e dezessete mil novecentos reais), LOTE – 02: VEÍCULOS SEMINOVOS (MÉDIO PORTE – MICRO-ÔNIBUS), no valor global de R$ 639.000,00 (seiscentos e trinta e nove mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Noemita Rodrigues da Silva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

**Data:** 27 de Dezembro de 2021.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**22F13235

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 267/2021. DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 267/2021.**

**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear Comissão de Avaliação de Imóvel para efeito de Desapropriação que será composta pelos seguintes membros:

a) **FRANCISCO VAGNER TEIXEIRA TELES**, inscrito no CPF sob o nº 642.265.903-25;
b) **NINA FRANCISCA DUARTE FREIRE**, inscrita no CPF. Sob o nº 680.723.333-72; e
c) **FRANCISCO DERCIO DE ALENCAR**, inscrito no CPF. Sob o nº 502.502723-34;

**Art. 2º**- A presente Comissão será presidida pelo Sr. Francisco Vagner Teixeira Teles e terá como secretária a Sra. Nina Francisca Duarte Freire.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

***JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**945B1C21

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

**AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04.014/2021-DL**
**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - A** Secretária Municipal de Saúde em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04.014/2021-DL** que está recebendo no prazo de 03 (três) dias úteis propostas adicionais para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FISICA PARA ASSESSORIA NA GESTÃO EM SAÚDE, COM SUPORTE NA GESTÃO DO SUS, NO MONITORAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS, AUXILIANDO NO GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO SUS, NA PACTUAÇÃO DE FINANCIAMENTO DA SAÚDE, IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, AUXÍLIO NOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM VISTAS A MELHORIA E FACILITAÇÃO ÀS FERRAMENTAS DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS LOCAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** A partir do dia 28 de dezembro de 2021, através do endereço eletrônico

**licitacao@banabuiu.ce.gov.br** ou no endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro,

Banabuiú/CE. 27 de dezembro de 2021.

***PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES***
Presidente da Comissão de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**DD29643A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 208/2021. ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 195/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS**, **NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º**. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 195/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1°.*** *Fica concedida isenção das taxas de licenciamento ambiental e das certidões, bem como das renovações, expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no âmbito de sua competência, ao agricultor familiar no desenvolvimento das atividades agrícolas e agropecuárias."* (N.R.)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, derrogando os termos do art. 1º da Lei Municipal nº 195/2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, em 23 de dezembro de 2021.

***ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
**Código Identificador:**293E86D5

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2021. EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS**, **NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1o**. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, no Sítio Barrocas, matriculado no Registro Geral de Imóveis do Cartório de Registro de Imóveis de Cariús/CE sob o nº 443, com área de área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), de propriedade de SEBASTIÃO ADARI DE FARIAS e sua esposa MARIA GOMES DA SILVA FARIAS, brasileiros, casados entre si, ele aposentado, portador do RG nº 625.517 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 211.825.663-91, ela do lar, portadora do RG nº 3309042-98, inscrita no CPF sob o nº 020.945.853-44, residentes e domiciliados na Rua Jonas Oliveira, nº 63, bairro São Vicente, Cariús/CE, CEP 63.530-000, para o fim de *construção de duas unidades escolares*.

**§1o**. O imóvel definido no*caput*deste artigo, localizados no Sítio Barrocas, Cariús/CE, possui área total de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), cuja levantamento topográfico (mapa planimétrico e memorial descritivo) compõem os anexos desta lei.

**§2o**. A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis nomeada pela Portaria nº 060, de 06 de janeiro de 2021, posteriormente alterada pela Portaria nº 249, de 03 de novembro de 2021, procedeu à análise do imóvel de que trata esta lei, emitindo Laudo de Avaliação segundo o qual o valor do bem foi estimado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**§3o**. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública eposterior registro na matrícula no imóvel.

**§4o**. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

**Art. 2o**. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, mediante o pagamento do montante avençado de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser adimplido no prazo de sessenta dias, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, ou por meio de desapropriação, caso necessária.

**Art. 3o**. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4o**.Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, em 23 de dezembro de 2021.

***ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
**Código Identificador:**6B356E1B

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI COMPLEMENTAR Nº 211/2021. EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS**, **NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1o**. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, no Sítio Barrocas, matriculado no Registro Geral de Imóveis do Cartório de Registro de Imóveis de Cariús/CE sob o nº 443, com área de área de 1.600m² (um mil e seiscentos metros quadrados), de propriedade de SEBASTIÃO ADARI DE FARIAS e sua esposa MARIA GOMES DA SILVA FARIAS, brasileiros, casados entre si, ele aposentado, portador do RG nº 625.517 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 211.825.663-91, ela do lar, portadora do RG nº 3309042-98, inscrita no CPF sob o nº 020.945.853-44, residentes e domiciliados na Rua Jonas Oliveira, nº 63, bairro São Vicente, Cariús/CE, CEP 63.530-000, para o fim de *construção de obra de ampliação do Cemitério Público*.

**§1o**. O imóvel definido no*caput*deste artigo, localizados no Sítio Barrocas, Cariús/CE, possui área total de 1.600m² (um mil e seiscentos metros quadrados), cuja levatamento topográfico (mapa planimétrico e memorial descritivo) compõem os anexos desta lei.

**§2o**. A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis nomeada pela Portaria nº 060, de 06 de janeiro de 2021, posteriormente alterada pela Portaria nº 249, de 03 de novembrode 2021, procedeu à análise do imóvel de que trata esta lei, emitindo Laudo de Avaliação segundo o

qual o valor do bem foi estimado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**§3o**. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública eposterior registro na matrícula no imóvel.

**§4o**. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

**Art. 2o**. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, mediante o pagamento do montante avençado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser adimplido no prazo de sessenta dias, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, ou por meio de desapropriação, caso necessária.

**Art. 3o**. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4o**.Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, em 23 de dezembro de 2021.

***ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
**Código Identificador:**7EE18CD6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 212/2021. EMENTA: REAJUSTA O VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIÚS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS**, **NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica fixada em R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) a remuneração dos Médicos Estratégia Saúde da Família que integram a Rede Pública Municipal de Saúde de Cariús/CE, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 01/01/2022, em respeito ao que preceitua a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, em 23 de dezembro de 2021.

***ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
**Código Identificador:**C4F93A98

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2021.**

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), COM APLICAÇÃO DA LEI 14.113/2020 AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS**, **NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1°.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial (rateio) aos servidores lotados na divisão de FUNDEB 70% em efetivo exercício na educação básica municipal, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, por força do artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal, assim como do artigo 26 da lei n° 14.113/2020.

**Art. 2º.** Entendem-se como profissionais da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência nas atividades de direção ou administração escolar, coordenação pedagógica, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º.** O abono salarial levará em consideração apenas os profissionais em efetivo exercício na educação básica municipal, excluídos os inativos e os ativos que estejam exercendo suas funções fora da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º.** O abono de que trata esta lei só será concedido caso não seja atingida a despesa mínima com a remuneração de tais profissionais dentro do exercício financeiro e estará limitada a 70% dos recursos do Fundo, excluídos os valores oriundos da Complementação Federal VAAR.

**Art. 5º.** O rateio será proporcional à jornada de trabalho, ao número de meses trabalhados no ano letivo e à remuneração, devendo obedecer aos seguintes critérios.

I – o valor a ser pago aos profissionais estatutários da educação que se encontram em efetivo exercício, terá como base o subsídio do décimo terceiro salário do ano exercício imediatamente anterior;

II - o valor a ser pago aos profissionais da educação com vinculação temporária ou comissionada, terá como base a folha de pagamento do primeiro mês do contrato ou portaria vigente.

**Parágrafo único.** Os profissionais estatutários da educação em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao exercício financeiro da concessão.

**Art. 6º.** O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a receber.

**Art. 7º.** O valor a ser repassado aos profissionais será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 8º.** O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não serão computados para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem serão incorporados aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art.9º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, em 23 de dezembro de 2021.

***ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
**Código Identificador:**6F150A20

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 094/2021, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2021.**
**MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e/ou a abstenção de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Legislativo Estadual nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública estabelecida pelos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no município de Cariús/CE**;**

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença na última semana no Município de Cariús/CE, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais;

**CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município de Cariús/CE, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local às disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

**CONSIDERANDO** que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

**CONSIDERANDO** que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 34.488, de 24 de dezembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades,

**DECRETA**

**Art. 1º** Do dia 27 dezembro de 2021 a 09 de janeiro de 2022 será aplicada no Município de Cariús/CE, no que couber, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19 prevista no Decreto Estadual nº 34.488, de 24 de dezembro de 2021.

**Art. 2º**. Passa a ser exigido o passaporte sanitário como condição de ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal, ressalvados os casos de acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social.

**Art. 3º.** A realização de festas de fim de ano, réveillon, pré-carnaval e carnaval devem respeitar os limites previstos nos decretos estaduais e municipais, bem como nos protocolos sanitários, estando vedadas aglomerações em espaços públicos e privados em desconformidade com as disposições sanitárias, inclusive quanto à obrigatoriedade de apresentação de passaporte sanitário para todos os presentes**.**

**Art. 4º.** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

**§ 1º**. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

**§ 2º**. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 1º, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 26 de dezembro de 2021.

***ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
**Código Identificador:**68C23F7F

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE**
**EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Francisco Duarte Nogueira Filho torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00091, localizado no sítio Unha de Gato, Canabrava, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi

determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 21 de dezembro de 2021.

***FERNANDA FERNANDES DA SILVA***
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**
Francisco Martegiane da Silva Lima
**Código Identificador:**9CF762B7

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE**
**EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Cícero Barbosa de Souza torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00092, localizado no sítio Canastras, distrito de Bela Vista, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 21 de dezembro de 2021.

***FERNANDA FERNANDES DA SILVA***
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**
Francisco Martegiane da Silva Lima
**Código Identificador:**0C4E6BC9

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE**
**EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Senhora Antônia Vanderli da Silva Dias torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00093, localizado no sítio Canavieira, distrito de São Bartolomeu, Cariús – CE, referente à atividade de suinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 21 de dezembro de 2021.

***FERNANDA FERNANDES DA SILVA***
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**
Francisco Martegiane da Silva Lima
**Código Identificador:**2287506D

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE**
**EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Carlos Dias Pereira torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00094, localizado no sítio Cabloco, distrito de São Bartolomeu, Cariús – CE, referente à Projeto de irrigação sem uso de agrotóxico. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 21 de dezembro de 2021.

***FERNANDA FERNANDES DA SILVA***
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**
Francisco Martegiane da Silva Lima
**Código Identificador:**35728309

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE**
**EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Wiles Dias Querendo da Silva torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00095, localizado no sítio Canavieira, distrito de São Bartolomeu, Cariús – CE, referente à atividade de suinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 21 de dezembro de 2021.

***FERNANDA FERNANDES DA SILVA***
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**
Francisco Martegiane da Silva Lima
**Código Identificador:**6722A5AB

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE**
**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Senhora Aliete Pereira da Silva público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00096, localizado no sítio Caldeirão, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 22 de dezembro de 2021.

***FERNANDA FERNANDES DA SILVA***
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**
Francisco Martegiane da Silva Lima
**Código Identificador:**6F75EF2A

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE**
**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Pedro Dias da Silva torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00097, localizado no sítio Lagoa da Fazenda, distrito de São Sebastião, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 22 de dezembro de 2021.

***FERNANDA FERNANDES DA SILVA***
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**
Francisco Martegiane da Silva Lima
**Código Identificador:**BBB924F0

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE**
**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Senhora Maria Iracema Gomes torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) número 00098, localizado no sítio Caboclo, distrito de São Bartolomeu, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 27 de dezembro de 2021.

***FERNANDA FERNANDES DA SILVA***
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**
Francisco Martegiane da Silva Lima
**Código Identificador:**3841A5CF

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

**EQUIPE DE PREGÃO**
**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021/PP/SRP**

O Pregoeiro do município de Catunda/CE comunica aos interessados o **ADIAMENTO** da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2021/PP/SRP, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças para veículos e serviço de mecânica em geral, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Catunda/CE. A abertura do certame fica adiada para o **dia 04 de janeiro de 2022, às 09h**. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686.1032.

Catunda/CE, 23 de dezembro de 2021.

***CHRISTIANO ALVES DE LIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Christiano Alves de Lira
**Código Identificador:**5CB9F604

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.12.23.06**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2021.06.11.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente e Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Croatá/CE**– Contratante: **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Contratada: **DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA -EIRELI** – Valor Global: **R$ 2.171,00 (Dois mil, cento e setenta e um reais).-**Data da Assinatura do Contrato: **23/12/2021** – Vigência: **Até 31 de Dezembro de 2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Antônio Roque de Carvalho** (CONTRATANTE); **Daniella Gomes dos Santos** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**636B3128

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.12.23.02**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2021.06.11.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente e Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Croatá/CE**– Contratante: **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Contratada: **POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA-LTDA** – Valor Global: **R$ 866,00 (Oitocentos e sessenta e seis reais).-**Data da Assinatura do Contrato: **23/12/2021** – Vigência: **Até 31 de Dezembro de 2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Antônio Roque de Carvalho** (CONTRATANTE); **Aécio Nogueira Vasconcelos Junior** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**8B57FB04

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Manoel Braga, 563, Centro - CEP: 62.390-000– Croatá – Ceará, torna público o AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS – Ata de Registro de Preços Nº **2021.11.19.01-ARP**, firmada entre o Município de Croatá através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município – CONTRATADA(S): **SHOPPING PAPELARIA EIRELI**, valor global de **R$ 305.622,38 (trezentos e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos); POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA,** no valor global de **R$ 35.678,66 (trinta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos); A & G LINHARES COM DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA,** no valor global de **R$ 16.178,30 (dezesseis mil cento e setenta e oito reais e trinta centavos); DG INDUSTRIA E DISTRIBUICAO LIMITADA,** no valor global de **R$ 16.524,06 (dezesseis mil quinhentos e vinte e quatro reais e seis centavos).** – Pregão Eletrônico Nº 2021.10.19.01/PE/PMC – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, COPA E COZINHA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, conforme termo de referência anexo do edital – FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 – ASSINATURA: 19/11/2021 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – SIGNATÁRIOS: Pelo Município**: Antônio Roque de Carvalho –** Secretário de Planejamento, Administração e Finanças – Pelas Contratadas: SHOPPING PAPELARIA EIRELI, José Beni Soares Trajano Filho – Representante; POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, Aécio Nogueira Vasconcelos Junior – Representante; A & G LINHARES COM DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, Aristóteles Linhares Furtado de Melo – Representante; DG INDUSTRIA E DISTRIBUICAO LIMITADA, Daniela Andrade Peixoto – Representante.

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**5E6703E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.10.15.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de serviço de fornecimento de buffet completo, destinado ao evento alusivo a festa dos professores da rede pública de ensino promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Croatá** – Favorecida: **JANMILLA NOBRE MARTINS**, inscrito no **CNPJ/MF n.º 06.340.443/0001-08** – Valor: **R$ 16.775,00 (dezesseis mil, setecentos e setenta e cinco reais)** – Fundamentação Legal: **Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 / Inciso II, Art. 1º, Decreto Federal nº 9.412/18** –

***JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**8AAA2C2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.10.19.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.10.15.01/DL/PMC**– Objeto: **Contratação de serviço de fornecimento de buffet completo, destinado ao evento alusivo a festa dos professores da rede pública de ensino promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Croatá** – Contratante: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** – Contratada: **JANMILLA NOBRE MARTINS, CNPJ nº 06.340.443/0001** – Valor Global: **R$ 16.775,00 (dezesseis mil, setecentos e setenta e cinco reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **19/10/2021** – Vigência: **Até 31 de dezembro de 2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Maria das Chagas de Sousa Martins** (CONTRATANTE); **Janmilla Nobre Martins** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**487008F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.12.23.05**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2021.06.11.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente e Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Croatá/CE**– Contratante: **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**– Contratada: **DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA -EIRELI** – Valor Global: **R$ 5.531,00 (Cinco mil, quinhentos e trinta e um reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **23/12/2021** – Vigência: **Até 31 de Dezembro de 2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Maria das Chagas de Sousa Martins** (CONTRATANTE); **Daniella Gomes dos Santos** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**22C7A929

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.12.23.01**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2021.06.11.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente e Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Croatá/CE**– Contratante: **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**– Contratada: **POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA-LTDA** – Valor Global: **R$ 3.471,92 (Três mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos)**– Data da Assinatura do Contrato: **23/12/2021**– Vigência: **Até 31 de Dezembro de 2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Maria das Chagas de Sousa Martins** (CONTRATANTE); **Aécio Nogueira Vasconcelos Junior** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**674115FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Manoel Braga, 563, Centro - CEP: 62.390-000– Croatá – Ceará, torna público o AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS – Ata de Registro de Preços Nº **2021.10.22.01/PE/PMC**, firmada entre o Município de Croatá através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município – CONTRATADA(S): **EDUCANDO COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA, no valor global de R$ 55.751,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais); BMK – AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, no valor global de R$ 17.351,48 (dezessete mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos); INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO EIRELI, no valor global de R$ 60.572,00 (sessenta mil quinhentos e setenta e dois reais); JBR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIREL, no valor global de R$ R$ 97.189,16 (noventa e sete mil cento e oitenta e nove reais e dezesseis centavos; TECBOL LTDA, no valor global de R$ 44.969,20 (quarenta e quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).** – Pregão Eletrônico Nº 2021.10.22.01/PE/PMC – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADOS A DIVISÃO DE ESPORTE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CROATÁ-CE, conforme termo de referência anexo do edital – FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 – ASSINATURA: 03/12/2021 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – SIGNATÁRIOS: Pelo Município**: Maria das Chagas de Sousa Martins –** Secretária de Educação, Cultura e Esportes – Pelas Contratadas: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, Ana Paula Barroso de Souza – Representante; EDUCANDO COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA, Maria Roseli da Silva Santos – Representante; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO EIRELI, Naille Martins Evangelista – Representante; JBR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIREL, Clystenes Jalber V. de Souza – Representante; TECBOL LTDA, Jacqueline Cristina da Silva Almeida – Representante.

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**0AB2D1F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Manoel Braga, 563, Centro - CEP: 62.390-000– Croatá – Ceará, torna público o AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS – Ata de Registro de Preços Nº **2021.12.02.01-ARP**, firmada entre o Município de Croatá através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município – CONTRATADA(S): **A. RÉGIS ALVES CORDEIRO - ME, no valor global de R$ 338.423,51 (Trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos)** – Pregão Eletrônico Nº 2021.11.03.01/PE/PMC – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS, MATERIAL DE FERRAGEM, MATERIAL DE MADEIRA, MATERIAL PARA PINTURA, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, conforme termo de referência anexo do edital – FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 – ASSINATURA: 02/12/2021 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – SIGNATÁRIOS: Pelo Município**: Maria das Chagas de Sousa Martins –** Secretária de Educação, Cultura e Esportes – Pela Contratada: A. RÉGIS ALVES CORDEIRO - ME, Antônio Régis Alves Cordeiro – Representante.

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**6E6EAFBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.12.20.01** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2021.10.19.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preços**

**para eventual e futura aquisição de utensílios domésticos, copa e cozinha, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes** – Contratada: **SHOPPING PAPELARIA EIRELI** – Valor Global: **R$ 51.654,90 (cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos) -** Data da Assinatura do Contrato: **20/12/2021** – Vigência: **Até 31 de Dezembro de 2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Maria das Chagas de Sousa Martins** (CONTRATANTE); **José Beni Soares Trajano Filho** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**279A04C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.12.20.02** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2021.10.19.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de utensílios domésticos, copa e cozinha, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes** – Contratada: **POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA-LTDA** – Valor Global: **R$ 6.063,60 (seis mil, sessenta e três reais e sessenta centavos)-**Data da Assinatura do Contrato: **20/12/2021** – Vigência: **Até 31 de Dezembro de 2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Maria das Chagas de Sousa Martins** (CONTRATANTE); **Aécio Nogueira Vasconcelos Junior** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**0CA09FBA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.12.20.04** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2021.10.19.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de utensílios domésticos, copa e cozinha, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes** – Contratada: **DG INDUSTRIA E DISTRIBUICAO LIMITADA** – Valor Global: **R$ 3.570,75 (três mil quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos) -** Data da Assinatura do Contrato: **20/12/2021** – Vigência: **Até 31 de Dezembro de 2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Maria das Chagas de Sousa Martins** (CONTRATANTE); **Daniela Andrade Peixoto** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**687AAC1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.12.23.07**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2021.06.11.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente e Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Croatá/CE**– Contratante: **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Contratada: **DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA -EIRELI** – Valor Global: **R$ 4.012,00 (Quatro mil e doze reais**)– Data da Assinatura do Contrato: **23/12/2021**– Vigência: **Até 31 de Dezembro de 2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **José Tarcísio Martins Miranda** (CONTRATANTE); **Daniella Gomes dos Santos** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**1BB5F018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.12.23.04**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2021.06.11.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente e Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Croatá/CE**– Contratante: **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Contratada: **POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA-LTDA** – Valor Global: **R$ 633,08 (Seiscentos e trinta e três reais e oito centavos)**.– Data da Assinatura do Contrato: **23/12/2021**– Vigência: **Até 31 de Dezembro de 2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **José Tarcísio Martins Miranda** (CONTRATANTE); **Aécio Nogueira Vasconcelos Junior** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**9CB5DE74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.12.23.08**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2021.06.11.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente e Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Croatá/CE**– Contratante: **Secretaria de Meio Ambiente e Turismo** – Contratada: **DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA -EIRELI** – Valor Global: **R$ 1.517,00 (Hum mil, quinhentos e dezessete reais)–** Data da Assinatura do Contrato: **23/12/2021** – Vigência: **Até 31 de Dezembro de 2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Francisco Rogéssio Alves Ribeiro** (CONTRATANTE); **Daniella Gomes dos Santos** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**E0B5B86B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.12.23.03**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2021.06.11.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente e Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Croatá/CE**– Contratante: **Secretaria de Meio Ambiente e Turismo** – Contratada: **POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA-LTDA** – Valor Global: **R$ 420,28 (Quatrocentos e vinte reais e vinte e oito centavos)**.– Data da Assinatura do Contrato: **23/12/2021**– Vigência: **Até 31 de Dezembro de 2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Francisco**

**Rogéssio Alves Ribeiro** (CONTRATANTE); **Aécio Nogueira Vasconcelos Junior** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Jusciê Pereira da Silva
**Código Identificador:**12451934

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-003/2021-SEDUC. **OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E AFINS, DESTINADO À EQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **10.01.2022 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br. A COMISSÃO.

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**22904D9E

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-008/2021-SESA. **OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL (COM CONSIGNAÇÃO DE CILINDROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **10.01.2022 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso público e www.tce.ce.gov.br.
***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**9C6C0E8A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 339/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Designa os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, na forma que indica e dá providências.

o **Prefeito Municipal de Fortim/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 567/2015, de 23 de novembro de 2015, de designação dos membros do Conselho Municipal de Saúde- CMS;
**CONSIDERANDO**, ainda, a imperiosidade de se dar continuidade às atividades inerentes ao Conselho Municipal de Saúde -CMS;
**CONSIDERANDO**, finalmente, a competência a que se atribui ao Chefe do Executivo Municipal.
**RESOLVE:**
**Art. 1º**. Designar, para a composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS, os seguintes membros de acordo com os respectivos seguimentos:
**I – GOVERNO:**

| ENTIDADE REPRESENTATIVA | TITULAR | SUPLENTE |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Gabriela dos Santos Barbosa | Luciana do Nascimento |
| Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania | Jhulie Michele da Silva | Aldecílio do Nascimento Nogueira Júnior |

**II – PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

| ENTIDADE REPRESENTATIVA | TITULAR | SUPLENTE |
|---|---|---|
| Hospital Municipal de Fortim | Paulo Cesar de Araújo Silva | Francisca Alice Dias |
| Laboratório Centrallab | Vitória Lima de Souza | Ana Beatriz Gomes Borges |

**III – PROFISSIONAIS DE SAUDE:**

| ENTIDADE REPRESENTATIVA | TITULAR | SUPLENTE |
|---|---|---|
| Profissionais de Nível Superior | Francisco Roberto de A. Nogueira | Ana Claudia Xavier dos Santos |
| Profissionais de Nível Médio | Livia Mateus de Lima | Francisca Hercilia Gomes da Silva |
| Associação dos Agente Comunitários de Saúde | Maria de Lourdes Ribeiro da Costa | Maria Luiza da Silva |
| Agentes de Endemias | Metor Anderson Lima Pereira | Aluizio Fereira Antunes Filho |

**IV – USUÁRIOS:**

| ENTIDADE REPRESENTATIVA | TITULAR | SUPLENTE |
|---|---|---|
| Associação de Moradores de Fortim | Veronica Rodrigues dos Santos Silva | Karoline Moreira dos Anjos |
| Associação der Moradores da Barra | Luiza de Marilac Santana de Lima | Gabriele Melo da Silva |
| Associação de Moradores do Jardim | Otacília Carneiro de Albuquerque | Danilo de Sousa Freitas |
| Associação de Moradores do Coqueirinho | Aurilene Pereira dos Santos | Talita Costa da Silva |
| Associação de Moradores do Tapuio | Simone Cavalcante dos Santos de Lima | Gean Monteiro dos Santos |
| Associação de Moradores de Carnaubinha | Claudia Maria Queiroz de Souza | Mariane Jeronimo da Silva |
| Associação de Moradores de Pontal de Maceió | Hortência Freire da Silva | Cesar Ferreira da Silva |
| Associação de marisqueiras/pescadores | Mikaelly Narciso de Souza | Claunice da Silva Ribeiro |

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n°058/2018 de 02 de abril de 2018.

**Paço Municipal de Fortim/CE**, em 27 de dezembro de 2021.

***NASELMO DE SOUSA FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mario de Deus Barbosa Neto
**Código Identificador:**4A568F98

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 909/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 34.488, de 21 de dezembro de 2021, o qual prorroga o Isolamento Social no Estado do Ceará, nos termos do Decreto Nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19 bem como a reabertura responsável das atividades econômicas e afins.

**RESOLVE:**

**Art. 1°**. Ficam prorrogadas, até 10 de janeiro de 2022, no âmbito do Município de Fortim, as disposições do Decreto Municipal de nº 900/2021, de 29 de novembro de 2021.

**Art. 2°**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 27 de dezembro de 2021.

***NASELMO DE SOUSA FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mario de Deus Barbosa Neto
**Código Identificador:**EF3BE4FA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 337/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
**RESOLVE:**
**Art. 1º**. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações, e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, férias, em face do período aquisitivo de 2020/2021:

| Matrícula | Nome | Órgão | Gozo de férias |
|---|---|---|---|
| 0716448 | ALEXSANDRO MONTEIRO DA SILVA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 01/12/2021 a 30/12/2021 |
| 0200530 | CARMILUCIA MARIA AMARANTE DA SILVA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER | 01/12/2021 a 30/12/2021 |
| 1228558 | DANIELLI GONDIM CAMPELO | GABINETE DO PREFEITO | 01/12/2021 a 30/12/2021 |
| 0200565 | FRANCINE MOTA FERNANDES | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER | 01/12/2021 a 30/12/2021 |
| 0200603 | FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER | 01/12/2021 a 30/12/2021 |
| 0200158 | FRANCISCO CARLOS DE SOUSA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 01/12/2021 a 30/12/2021 |
| 0200751 | GILMAR BARBOSA DE AZEVEDO | SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRAB E CIDADANIA | 01/12/2021 a 30/12/2021 |
| 0205117 | JOSILENE DE ARAUJO MATEUS | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER | 01/12/2021 a 30/12/2021 |

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2021.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE,** aos 16 de dezembro de 2021.

***NASELMO DE SOUSA FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mario de Deus Barbosa Neto
**Código Identificador:**4ED3F4DC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 338/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações, e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, férias, em face do período aquisitivo de 2020/2021:

| Matrícula | Nome | Órgão | Gozo de férias |
|---|---|---|---|
| 0716529 | KATIANE GONDIM DA COSTA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 01/12/2021 a 30/12/2021 |
| 0716812 | LIEZITO ALVES DA SILVA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 01/12/2021 a 30/12/2021 |
| 0716464 | MARIA DE NAZARE DOS SANTOS OLIVEIRA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 01/12/2021 a 30/12/2021 |
| 0200948 | MARIA EUNICE PEREIRA DA COSTA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER | 01/12/2021 a 30/12/2021 |
| 0201146 | RAIMUNDO FLORENCIO DA SILVA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER | 01/12/2021 a 30/12/2021 |
| 0201308 | ROSA RIBEIRO DA SILVA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER | 01/12/2021 a 30/12/2021 |
| 0717169 | RUI LACERDA LOIOLA | SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E PESCA | 01/12/2021 a 30/12/2021 |
| 0201448 | ZILMAR DA SILVA BORGES | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER | 01/12/2021 a 30/12/2021 |

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2021.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE,** aos 16 de dezembro de 2021.

***NASELMO DE SOUSA FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mario de Deus Barbosa Neto
**Código Identificador:**25DBE8C5

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 088/2021**

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.488, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021, DETERMINANDO A CONTINUIDADE DA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS; A EXIGÊNCIA DO PASSAPORTE SANITÁRIO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras;

**CONSIDERANDO**a decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto Municipal nº 060/2021, de 30 de junho de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 572, de 08 de julho de 2021, publicado no DOECE na mesma data;com validade até 31 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO**as disposições do Decreto Estadual nº 34.488, de 24 de dezembro de 2021, que estabeleceu, do dia 27 de dezembro de 2021 ao dia 09 de janeiro de 2022, a continuidade da reabertura econômica, na Macrorregião Norte do Estado do Ceará, proibindo os municípios de tomarem medidas mais brandas; além de incluir a adoção do "passaporte sanitário" para ingresso em eventos e estabelecimentos, e deu outras providências;

**CONSIDERANDO**a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e determina, no Município de Groaíras, no período do **27 de dezembro de 2021 ao dia 09 de janeiro de 2022**, a continuidade do plano de reabertura econômica, para o enfrentamento da pandemia, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.
**Art. 2º** - Ficam mantidas todas as determinações contidas no **Decreto Municipal N° 084/2021, de 29 de novembro de 2021**, que tem como base o Decreto Estadual N° 34.418, de 27 de novembro de 2021.

**Art. 3°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, em 27 de dezembro de 2021.

***ADAIL ALBUQUERQUE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Márcio Maciel de Oliveira
**Código Identificador:**16B20389

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 089/2021**

DECRETA PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE DEBITOS FISCAIS CRIADO PELA LEI 832/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021 NO MUNICÍPIOS DE GROAÍRAS E OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras;

**CONSIDERANDO** a criação do programa especial de parcelamento de débitos fiscais que beneficia a todos contribuintes criado pela Lei 832/2021 de 24 de agosto de 2021**.**

**CONSIDERANDO** a prorrogação da Lei 832/2021 com autorização em seu artigo 13, podendo o referido prazo ser prorrogado mediante Decreto do Chefe do Poder do Executivo;

**CONCIDERANDO** o Oficio de nº 377/2021 de 22 de dezembro de 2021 envia pelo Presidente da Câmara dos vereadores de Groaíras que solicita a prorrogação do programa especial de parcelamento de débitos fiscais que beneficia a todos contribuintes criado pela Lei 832/2021 de 24 de agosto de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada prorrogação do Programa Especial de Parcelamento de Débitos Fiscais criado e autorizado pela lei 832/2021 de 24 de agosto de 2021, com vigência aparte desta publicação e com final em 30 de junho de 2022.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrarias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS,** AO 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE EVINTE E UM).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

***ADAIL ALBUQUERQUE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Márcio Maciel de Oliveira
**Código Identificador:**D40F8907

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA**
**CORRIGENDA AO ANEXO I - LEI Nº 774/2021**

**CORRIGENDA**

**Onde se lê:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**REFERÊNCIA: ANEXO I - LEI Nº 774/2021**

**QUADRO DE LOTAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**
A Nomeação ou Exoneração para os Cargos da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiapina será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal e a remuneração dos mesmos será exclusivamente por meio de subsídios, fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer tipo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo, em qualquer caso, o disposto no Art. 37, Incisos X e XI da Constituição Federal.

**Leia-se:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**REFERÊNCIA: ANEXO I - LEI Nº 774/2021**

**QUADRO DE LOTAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**
A Nomeação ou Exoneração para os Cargos da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiapina será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal e a remuneração dos mesmos será exclusivamente por meio de subsídios, fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer tipo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo, em qualquer caso, o disposto no Art. 37, Incisos X e XI da Constituição Federal.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 17 de dezembro de 2021.**

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito de Ibiapina

**Publicado por:**
Maria Eduarda de Sousa Reis
**Código Identificador:**61D95620

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº. 064/2021 - PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 063, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DECRETO Nº. 064/2021**

"PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 063, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021."

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Francisco José Magalhães Carneiro,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste Município, e:

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública e a situação de emergência em saúde decorrentes da Covid - 19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia,

sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** o cenário de estabilidade que vem apontando os especialistas em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas que possam, além de estimular o processo de vacinação, proteger ainda mais a saúde da população cearense,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Do dia 27 de dezembro de 2021 a 9 de janeiro de 2022, o isolamento social no Município de Ibicuitinga permanecerá regido segundo os termos do Decreto n.º 062, de 28 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores, como medida de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

**Art. 2º** A partir de 3 de janeiro de 2022, passa a ser obrigatória a exigência de passaporte sanitário em academias e para hóspedes no "check in" em hotéis e pousadas.

**Art. 3º** A Secretaria da Saúde, concorrentemente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de isolamento social, competindo-lhe o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas de isolamento social.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 27 de dezembro de 2021.**

***FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
**Código Identificador:**D64360DC

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 21.008/2021-PERP

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – AVISO DE LICITAÇÃO** - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 21.008/2021 - PERP, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 11hs:00min do dia 28/12/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: ás 08hs00min do dia 13/01/2022; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min ás 08h59min do dia 13/01/2022; 4. Início da sessão de disputa de preços: ás 09hs00min do dia 13/01/2022, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 ás 11:30 ou pelo telefone (88) 99300-1896 e no site:www.tce.ce.gov.br.

**ICÓ (CE), 27 de dezembro de 2021.**

***PETRUS BARBOSA DE LIMA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Michelle Roque Guedes
**Código Identificador:**C9E6FBBA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 21.009/2021 - PERP

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – AVISO DE LICITAÇÃO** - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 21.009/2021 - PERP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONJUNTOS DE MOTOBOMBAS CENTRÍFUGAS, SUBMERSAS E BOMBAS SUBMERSÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICIPIO DE ICÓ-CE MUNICÍPIO DE ICÓ-CE. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 11hs:00min do dia 28/12/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: ás 13hs00min do dia 13/01/2022; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 13hs01min ás 13h59min do dia 13/01/2022; 4. Início da sessão de disputa de preços: ás 14hs00min do dia 13/01/2022, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 ás 11:30 ou pelo telefone (88) 99300-1896 e no site:www.tce.ce.gov.br.

**ICÓ (CE), 27 de dezembro de 2021.**

***PETRUS BARBOSA DE LIMA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Michelle Roque Guedes
**Código Identificador:**34F6804F

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas do Centro de Operações de Trânsito - COTRAN da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10.02/2021-DL, a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos eletrônicos dos semáforos do Município do Icó/CE

**FAVORECIDA:** I FERNANDES DE LIMA-ME

**VALOR GLOBAL:** R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

**FUNDAMENTO LEGAL**: inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Ordenador de Despesa do Centro de Operações de Trânsito - COTRAN do Município de Icó - CE, Sr. ANTONIO MATIAS DA SILVA.

Icó - CE, 23 de dezembro de 2021.

***ANTONIO MATIAS DA SILVA***
Ordenador de Despesas do Centro de Operações de Trânsito - Cotran.

**Publicado por:**
Michelle Roque Guedes
**Código Identificador:**A853AEA2

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Centro de Operações de Trânsito - COTRAN do Município de Icó – CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 10.02/2021-DL:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Centro de Operações de Trânsito - COTRAN do Município de Icó - CE;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.15.125.0052.1.048

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos eletrônicos dos semáforos do Município do Icó/CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de março de 2021;

**CONTRATADA**: I FERNANDES DE LIMA-ME;

**CONTRATANTE:** CENTRO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO - COTRAN DE ICÓ/CE;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** ANTONIO MATIAS DA SILVA

**VALOR GLOBAL:** 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

Icó - CE, 27 de dezembro de 2021.

***ANTONIO MATIAS DA SILVA***
Ordenador de Despesas do Centro de Operações de Trânsito - Cotran.

**Publicado por:**
Michelle Roque Guedes
**Código Identificador:**B4D405CE

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

### SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
### EXTRATO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, e autorizado pelos secretários e ou ordenadores de despesas através da autorização, vêm publicar extrato resumido de Realinhamento de Preços firmado com a empresa: **Projeção Comércio de Derivados de Petróleo LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, nº 999, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.135-041, inscrita no CNPJ sob o nº 22.278.335/0001-80, neste ato, representado pelo senhor Wilson Pereira de Noca, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº 001.679.401-04, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal:** O presente Realinhamento de Preços tem como fundamento o **PREGÃO PRESENCIAL nº 2020.12.30.02-PMI/DIVERSAS**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal n° 8.666/93 e as suas alterações posteriores, mais precisamente o art. 65, Inciso II, alínea "d", § 1°. **Contrato(s) nº(s)**: 2021.01.26.14-PMI/SEGOV; 2021.01.26.15-PMI/PGMI; 2021.01.26.16-PMI/SEFAM; 2021.01.26.17-PMI/SMS; 2021.01.26.18-PMI/SECES; 2021.01.26.20-PMI/SESPORTE; 2021.01.26.19-PMI/SECULT; 2021.01.26.21-PMI/SEINFRA; 2021.01.26.22-PMI/SEDA; 2021.01.26.23-PMI/CGMI; 2021.01.26.24-PMI/SETRAM; 2021.01.26.25-PMI/SAS e 2021.01.26.26-PMI/SEMASPA. Cujo o **objeto:** aquisição de combustíveis derivados de petróleo, destinados ao abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do edital. Conforme segue:
**Lote II: Abastecimento em Fortaleza**

| Item | Descrição | MARCA | Valor Unitário Contratado | Reajuste % | Valor R$ do Reajuste | Valor Unitário Contratado + Reajuste. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01. | Gasolina Comum | IPIRANGA | R$ 6,29 | 9,539% | R$ 0,60 | R$ 6,89 |
| 03. | Óleo Diesel S10 | IPIRANGA | R$ 5,09 | 11,788% | R$ 0,60 | R$ 5,69 |

**Data do Realinhamento:** 23 de dezembro de 2021. **Vigência:** a partir do dia de assinatura até 31 de dezembro de 2021. **Dotações Orçamentárias:** As despesas correrão normalmente nas rubricas fixadas vigentes em cada instrumento contratual; são elas: na(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
nº 0201-04.121.0049.**2.010**;
nº 0401-04.122.0015.**2.009**;
nº 0501-04.122.0049.**2.011**;
nº 0601-10.122.0004.**2.014**;
nº 0601-10.301.0005.**2.016;**
nº 0601-10.302.0008.**2.022**;
nº 0901.12.361.0022.**2.042;**
nº 1001.13.122.0058.**2.069**;
nº 1101.27.122.0058.**2.088**;
nº 1301.15.122.0058.**2.095**;
nº 1401.20.122.0058.**2.100**;
nº 1601.04.122.0049.**2.112**;
nº 2601-08.122.0058.**2.129**;
nº 2601-08.243.0045.**2.130**;
nº 2602-08.243.0044.**2.135**;
nº 2601-08.244.0040.**2.133**;
2602-08.244.0041.**2.153**;
nº 2602-08.244.0042.**2.155**;
nº 2602-08.244.0042.**2.156**;
nº 2601-08.244.0042.**2.175**;
nº 2602-08.244.0040.**2.141**;
nº 2602-08.243.0045.**2.139**;
nº 2602-08.244.0040.2.144;
nº 2602-08.243.0044.**2.137**;
nº 2602.08.244.0043.**2.160**;
nº 2701.15.452.0058.**2.179**.
**Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatários:** FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI - Secretário de Governo; CAMILLA ARAUJO BRAZ - Secretária da Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania; FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA - Secretário da Saúde; VENÂNCIO JOSÉ VIEIRA - Secretário de Desenvolvimento Agrário; GABRIEL UCHOA ARAÚJO - Secretário do Esporte; RAFAEL FRANCELINO DE ALCÂNTARA - Secretário do Trânsito e Mobilidade Urbana; JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA – Secretário Adjunto da Fazenda Municipal; MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES – Secretária da Educação, Cultura e Ensino Superior; DANIEL GOUVEIA FILHO - Controlador e Ouvidor Geral do Município; JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA - Secretário da Infraestrutura; FRANCISCO MÁRIO RODRIGUES - Secretário do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal; ZAQUEU QUIRINO PINHEIRO - Procurador Geral do Município. FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI - Secretário de Governo.

Iguatu-Ce, 23 de dezembro de 2021.

**Publicado por:**
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
**Código Identificador:**D7BD7AE8

### SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
### LEI N° 2.919, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO (ABONO-FUNDEB), AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IGUATU/CE, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior, em caráter

excepcional, o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício (Abono-Fundeb), destinado ao atingimento do gasto mínimo de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, recebidos pelo Município em 2021, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 2012-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O complemento constitucional de que trata o caput deste artigo corresponde à diferença positiva entre o total de recursos e o total de gastos acumulados durante o exercício de 2021, correspondentes à parcela de 70% (setenta inteiros por cento) do Fundeb, destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica, conforme determina o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Estão aptos a receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei os Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei Federal n°14.113, de 25 de dezembro de 2020, a saber:

I – Integrantes do Quadro do Magistério, concursados, estáveis e temporários, nos termos da Lei Municipal n° 2.286, de 02 de dezembro de 2015, remunerados pela fração dos 70% (setenta por cento) do Fundeb;

II – Profissionais ocupantes de cargos e funções de provimento em comissão, remunerados pela fração dos 70% (setenta por cento) do Fundeb.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Pública Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação estatutária, contratual ou temporária com a Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos na legislação pertinente, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º Não estão aptos a receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei:

I – Profissionais efetivos em gozo de licença sem vencimento e para tratar de interesses particulares;
II – Profissionais inativos e pensionistas;
III – Profissionais da Educação Básica Municipal cedidos a outros órgãos ou entidades;
IV – Profissionais que tenham encerrado sua relação contratual com a Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior em período anterior a dezembro de 2021.

Art. 4º O valor do Abono-Fundeb será calculado utilizando o montante que faltar dos recursos do Fundeb para atingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento), no exercício financeiro de 2021, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica Municipal habilitados a recebê-lo, observado o disposto na presente Lei.

§ 1º O rateio será efetuado entre os Profissionais da Educação de acordo com a carga horária para a qual foram nomeados ou contratados.

§ 2º Para o cálculo do abono de cada servidor será aplicada a proporcionalidade dos meses remunerados no exercício financeiro de 2021, pela fração dos 70% (setenta inteiros por cento) do Fundeb.

§ 3º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior, estará apto, em face de acumulação prevista constitucionalmente, a receber o valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Art. 5º O valor do Abono-Fundeb não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio do servidor para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º O valor do Abono-Fundeb será pago em parcela única, por meio de depósito bancário específico, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento do servidor.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal, que deverá ser publicado até o décimo dia do mês de janeiro de 2022, estabelecendo, conforme a apuração das receitas consolidadas do Fundeb no exercício financeiro de 2021, o valor total do abono a ser despendido para o pagamento dos Profissionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**99FF035B

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**
**LEI N° 2.921, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB

Art. 1º A regularização fundiária urbana no Município de Iguatu consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam a regularização de núcleos urbanos informais e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. A regularização fundiária urbana, promovida mediante legitimação fundiária, somente poderá ser aplicada para núcleos urbanos informais comprovadamente existentes e consolidados há mais de 5 (cinco) anos na data da publicação desta Lei.

Art. 2º Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, consideram-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, independentemente da sua localização;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele existente há mais de 5 (cinco) anos, na data da publicação desta Lei, de difícil reversão, considerado o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - Certidão de Regularização Fundiária – CRF: documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

V - legitimação de posse: ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma da legislação vigente, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VI - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB;

VII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Art. 3º Para fins da REURB, o Município poderá dispensar as exigências em normas municipais já existentes, relativas aos parâmetros urbanísticos e edilícios.

Art. 4º A REURB compreende duas modalidades:

I - REURB de Interesse Social (REURB-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, cuja composição da renda familiar não poderá ultrapassar a 1,5 salários mínimos vigentes no país;

II - REURB de Interesse Específico (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais não qualificados na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A classificação da modalidade prevista neste artigo poderá ser feita de forma coletiva ou individual por unidade imobiliária.

Art. 5º Aplicar-se-á o disposto na legislação federal vigente, quanto às isenções de custas e emolumentos, dos atos cartorários e registrais relacionados à REURB-S.

Art. 6° Na REURB, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado, desde que atendida a legislação municipal quanto a implantação de usos não residenciais.

Art. 7° A classificação do interesse definido no art. 4º, visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 8º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço.

SEÇÃO II - DOS LEGITIMADOS PARA REQUERER A REURB

Art. 9º - Poderão requerer a REURB:

I - O Município, diretamente, ou por meio de entidade da Administração Pública Indireta;

II - Os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - Os proprietários, loteadores ou incorporadores;

IV - A Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - O Ministério Público.

§ 1º Nos casos de parcelamento do solo, conjunto habitacional ou condomínio informal, empreendido por particular, a conclusão da REURB confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 2º O requerimento de instauração da REURB por proprietários, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

Art. 10. Na REURB-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Parágrafo único. As áreas de propriedade do Poder Público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.

Art. 11. Na REURB-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela REURB e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

Art. 12. O Município poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS – no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita às regras específicas de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º A REURB não está condicionada à existência de ZEIS.

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DA REURB

SEÇÃO I - DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 13. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade, conferido por ato do Poder Público, nos termos da legislação federal vigente.

SEÇÃO II - DA LEGITAMAÇÃO DA POSSE

Art. 14. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse

de imóvel objeto da REURB, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma da legislação federal vigente.

Art. 15. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo Poder Público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A REURB obedecerá às seguintes fases, a serem regulamentadas em ato do Poder Executivo Municipal, valendo-se supletivamente da legislação municipal vigente:

I - Requerimento dos legitimados;

II - Processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - Elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - Plantas de situação e de regularização em 4 (quatro) vias;

V - Memorial descritivo em 4 (quatro) vias;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

VII - Saneamento do processo administrativo;

VIII - Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

IX - Expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pelo Município; e

X - Registro da CRF pelos promotores da regularização perante o oficial do cartório de registro de imóveis.

Art. 17. A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da REURB, o Município poderá celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério das Cidades, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 18. Compete ao Município:

I - Classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;

II - Processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária, e;

III - Emitir a CRF.

Art. 19. Instaurada a REURB, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá ao Município notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2° Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de (30) trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3° Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata a legislação federal vigente.

§ 4° A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5° A notificação da REURB também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - Quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e

II - Quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6° A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a REURB.

§ 7° Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 8° O Requerimento de instauração da REURB ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados, garantem, perante o poder público, aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados, a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

§ 9° Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da REURB, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 20. Instaurada a REURB, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Parágrafo único. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Na REURB-S:

a) operada sobre área de titularidade do Município ou órgão da administração indireta, caberá ao referido ente público, ou ao respectivo órgão, a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e

b) operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.

II - Na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

III - Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Art. 21. O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça do Estado, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à REURB, mediante solução consensual.

§ 1° O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2° Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da REURB, com consequente expedição da CRF.

§ 3° O Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação de conflitos relacionados à REURB.

§ 4° O Município poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar as câmaras de mediação credenciadas no Tribunal de Justiça.

Art. 22. Concluída a REURB, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

SEÇÃO II - DO PROJETO DE REGUALRIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 23. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT– que demonstrará as unidades, as construções quando definidas pelo Município, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos na legislação federal vigente, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 24. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, as indicações:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1° Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelo Município em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2° A REURB pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3° As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da REURB.

§ 4° O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5° A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU – quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

Art. 25. Na REURB-S, caberá ao Poder Público competente, diretamente ou por meio da Administração Pública Indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Art. 26. Na REURB-E, o Município deverá definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

I - implantação dos sistemas viários;

II - implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e

III - implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1° As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da REURB-E.

§ 2° Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da REURB-E.

Art. 27. Para que seja aprovada a REURB de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§ 1° Na hipótese do caput deste artigo, é condição indispensável à aprovação da REURB a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§ 2° Na REURB que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município, no caso da REURB-S, ou os beneficiários, no caso da REURB-E, deverão proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal.

SEÇÃO III - DA CONCLUSÃO DA REURB

Art. 28. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da REURB deverá:

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais, quando for o caso.

Art. 29. A Certidão de Regularização Fundiária – CRF é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Art. 30. Os procedimentos de registro da Certidão de Regularização Fundiária – CRF e do Projeto de Regularização Fundiária deverão seguir a regulamentação prevista na legislação federal vigente.

CAPÍTULO IV - DO DIREITO REAL DE LAJE

Art. 31. O direito real de laje será regido pela legislação federal vigente.

CAPÍTULO V - DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 32. O Condomínio de Lotes será regido pela legislação federal vigente a ser regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI - DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 33. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado.

§ 1° Os conjuntos habitacionais podem ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais, ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio.

§ 2° As unidades resultantes da regularização de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos, salvo quando o ente público promotor do programa habitacional demonstrar que, durante o processo de regularização fundiária, há obrigações pendentes, caso em que as unidades imobiliárias regularizadas serão a ele atribuídas.

Art. 34. Para a aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a REURB ficam dispensadas a apresentação do Habite-se, o qual é substituído pela CRF, e no caso de REURB-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

CAPÍTULO VII - DO CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES

Art. 35. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de REURB, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples será regido pela legislação federal vigente.

CAPÍTULO VIII – DA REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 36. Constatada a existência de área de preservação permanente, total ou parcialmente, em núcleo urbano informal, a REURB observará, também, o disposto nos arts. 64, 65 e seguintes da Lei Federal no 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese para a qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos nesta Lei.

Art. 38. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 39. Na aplicação da REURB, além das normas definidas nesta Lei, poderão ser utilizados os demais instrumentos e normas previstas na legislação federal específica vigente.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**C357AB85

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**
**OFÍCIO Nº. 698/2021 – SEGAB**

IGUATU, 27 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ao:
Prezado Senhor,
FRANCISCO MARCELO SOARES LIMA
Gerente Geral
Banco do Brasil – Agência Iguatu – 0122-8

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA – GOVERNO – TIPO CONJUNTA.

O MUNICÍPIO DE IGUATU, no Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, mediante seu Prefeito Municipal, in fine assinado, para fins de atualização de nosso cadastro junto ao Banco do Brasil, solicito autorização de poderes para movimentação de conta corrente Agência 0122-8, conta corrente 58.122-4 - BIBLIOTECA DIGITAL. Informo os representantes e cargos autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à movimentação da conta corrente, a ser mantida nesta instituição financeira, cadastrada no CNPJ: 07.810.468/0001-90, pertencente a Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

I – REPRESENTANTES AUTORIZADOS:

1 - NOME: RAIMUNDO NONATO FERREIRA LO, CPF N°: 250.853.498-65.
Cargo: Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Ciências e Ensino Superior e
2 - NOME: WALTER CHAGAS SOBRINHO, CPF Nº: 223.408.233-15.
Cargo: Tesoureiro.

II – PODERES:

- Abrir contas correntes, efetuar aplicações e resgates financeiros;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas no Internet Banking Caixa, bem como autoatendimento setor público;
- Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para mesma titularidade;
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- Emitir comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques, emitir/endossar cheques, baixar cheques, cancelar cheques;
- Solicitar saldos e extratos;
- Liberar Arquivos de Pagamentos.

III – DA PUBLICIDADE:

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato no Diário Oficial do Município/DOM, conforme previsto na Lei Municipal Nº 2040 de 21 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto Nº 30 de 01 de abril de 2014.

Atenciosamente,
***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**A84418B7

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**
**DECRETO Nº 89, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2021.**

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 087, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2021, E EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO ESTADUAL Nº 34.488, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3º, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Poder Público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelos Comitês Estadual e Municipal de Enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos, o Decreto Estadual nº 34.488, de 24 de dezembro de 2021, aponta um cenário de estabilidade em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado do Ceará, bem como, a necessidade de adotar medidas que possam, além de estimular o processo de vacinação, proteger ainda mais a saúde da população,

DECRETA:

Art. 1º Do dia 27 de dezembro de 2021 a 9 de janeiro de 2022, o isolamento social no âmbito do Município de Iguatu/CE permanecerá regido segundo os termos do Decreto Municipal nº 087, de 12 de dezembro de 2021, e em consonância com o Decreto Estadual nº 34.488, de 24 de dezembro de 2021, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021, e suas alterações, como medida de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Art. 2º A partir de 3 de janeiro de 2022, passa a ser obrigatória a exigência de passaporte sanitário em academias e para hóspedes no "check in" em hotéis e pousadas.

Art. 3º A Vigilância Sanitária municipal, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive com apoio da Guarda Civil Municipal e, sempre que necessário, da polícia militar do Estado do Ceará.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2021.

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**B7245819

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação da Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Iguatu - CE, em cumprimento à ratificação procedida pela Ordenador de despesas desta instituição, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação Nº D-002/2021 - SAAE a seguir:
**OBJETO:** Locação de imóvel (poço artesiano), localizado no distrito Gadelha, para o abastecimento do referido distrito
**Favorecido**: Sra. Maria Helia Clares de Macedo Bastos – C.P.F Nº 267.915.363-49E RG nº 2007770791-0**.**
**VALOR MENSAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais).**
**VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**
**FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e **Ratificada** pela Ordenador de despesas da

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Iguatu - CE, Sr. Francisco Aldemir Alves de Amorim, no dia 27 de dezembro de 2021,

***ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
**Código Identificador:**7756A498

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/21/PE-SS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/21/PE-SS**

O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga comunica aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/21/PE-SS, com abertura prevista para o dia 29/12/2021 às 13h00min, passará a ser realizada no dia 10 de janeiro de 2022 às 09h00min na www.bllcompras.org.br.

Ipaporanga, 27 de dezembro de 2021.

***PAULO RENATO BARBOSA DE SOUSA***

Pregoeiro

**Publicado por:**
Paulo Renato Barbosa de Souza
**Código Identificador:**104A4C06

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

### GABINETE DA PREFEITA
### DECRETO GAB/PMI Nº 221 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade da JH CONSTRUÇÕES LTDA-ME, localizado no Sítio Lagoa das Pedras, bairro Nossa Senhora de Fátima, perímetro urbano do Município de Irauçuba-CE;

**CONSIDERANDO** o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado à implantação de um Complexo Industrial ou outros equipamentos públicos que venham a ser de interesse do Município de Irauçuba.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de R$162.484,00 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município, imóvel referente a um terreno, inscrito na matrícula cartorária sob o nº: 196, com área total de 45.966,5100m², localizado no Sítio Lagoa das Pedras, bairro Nossa Senhora de Fátima, perímetro urbano do Município de Irauçuba-CE, de propriedade da JH CONSTRUÇÕES LTDA, com as seguintes limitações: **AO SUL (FRENTE):** Medindo 154,47 metros, com coordenadas P06: 411866.6800/9586462.6300, extremando com a Travessa Elias Batista Mota, da área 08 da matrícula 196 de propriedade da JH construções LTDA-ME, hoje área da matrícula 719 de propriedade da JH construções LTDA-ME; **A OESTE (LADO DIREITO):** Medindo 450,37 metros, com coordenadas P07: 411846.9800/9586309.4200, extremando com a área 07, da matrícula 196 de propriedade da JH Construções LTDA-ME, hoje área da matrícula 834 de propriedade da JH Construções LTDA-ME; **AO NORTE (FUNDOS):** Medindo 98,95 metros, com coordenadas P08: 411581.1200/9586672.9300, extremando com as Terras de José Tarcísio de Azevedo; **A LESTE (LADO ESQUERDO):** Com cinco seguimentos: O primeiro seguimento medindo 88,43 metros, coordenadas P01: 411673,03/9586636,28, extremando com a propriedade do senhor José Tarcísio de Azevedo, o segundo seguimento medindo 36,55 metros, coordenadas P02: 411748,53/9586590,25, extremando com a propriedade do senhor José Tarcísio de Azevedo, o terceiro seguimento medindo 73,66 metros, coordenadas P03: 411769,12/9586560,05, extremando com a propriedade do senhor José Tarcísio de Azevedo, o quarto seguimento medindo 5,16 metros, coordenadas P04: 411822,39/9586509,18, extremando com a propriedade do senhor José Tarcísio de Azevedo e o quinto seguimento medindo 63,72 metros, coordenadas P05: 411819,21/9586505,12, extremando com a propriedade do senhor José Tarcísio de Azevedo.

**Parágrafo único.** A área de imóvel de que trata este artigo destina-se à implantação de um Complexo Industrial e outros equipamentos públicos que venham a ser de interesse do Município de Irauçuba.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

**Art. 4º**- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO***
Prefeita do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**33C31816

### GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
### REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - PORTARIA GAB/PMI N° 966 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

"ALTERA PORTARIA DE Nº 897 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2020"

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.404/2019, que dispõe sobre a qualificação destas entidades sem fins lucrativos e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 29/2019, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.404/2019 e dispõe igualmente sobre a Qualificação de Entidades como Organização Social e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado membros para comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, com a atribuição específica de fiscalizar a execução do Contrato de Gestão nº 01/2020, bem como, analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social

**Art. 2º.** A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão terá a seguinte composição:

**Membros do Poder Executivo:**
Antonia Edna Pinto Forte Ribeiro
Flora Thatianny Mota de Melo
Susimeire de Sousa Almeida

**Membros da Sociedade Civil:**
Otacílio Batista da Silva
Raimundo Mesquita Ferreira

**Art. 3º.** A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, deve restringir-se ao desenvolvimento das competências de que trata o art. 42, do Decreto nº 29/2019, exclusivamente ao referido Contrato de Gestão nº 01/2020.

**Art. 5º**. Revogadas todas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL***
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**65E4C5F3

**SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO DERIVADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 2021.10.14.02 – SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.**

**OBJETO:** Locação de um imóvel situado na Rua Marlim,Nº329 – AP 201, Centro - Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município.

**CONTRATANTE:** Secretaria da Inclusão e Promoção Social – Geize Mesquita Maia Mota.

**CONTRATADO(A):** LUCINEIDE BARROSO RAMOS

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA RESCISÃO:** A presente rescisão contratual fundamenta-se inciso I do art. 79 c/c artigo 78, inciso XII da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e no item 12.1 do contrato inicial, bem como, na autorização da autoridade competente.

**JUSTIFICATIVA:** A rescisão contratual se deu a pedido da Administração Pública, e encontra respaldo no dispositivo legal retro mencionado, pois o beneficiário para o qual a casa foi locada retirou-se do local sem a devida notificação a secretaria.

Publique-se para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Irauçuba/CE, 16 de dezembro de 2021.

| ***GEIZE MESQUITA MAIA MOTA*** |
| --- |
| Secretária da Inclusão e Promoção Social |
| Contratante |

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**4F4B2560

**SECRETARIA DA JUVENTUDE,CULTURA,ESPORTE E LAZER**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.24.01, que tem como objeto o Registro de preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Material Esportivo, destinados as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, conforme especificação contida nos anexos do edital. O recebimento das propostas, através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, dar-se-á a partir das 17h00min do dia 28/12/2021, até às 17h00min do dia 13/01/2022. Data de Abertura das Propostas: 14/01/2022 às 08h00min. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br, a partir da data da publicação deste Aviso.

Irauçuba/CE, 27 de dezembro de 2021.

***JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**E9609469

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 614, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**LEI Nº 614/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA PARA O PERÍODO 2022-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaiçaba** - Estado Ceará, Sr. **Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 17, inciso III da Lei Orgânica do Município de Itaiçaba, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:
**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.
**§ 1º** - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:
**PROGRAMA**: conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicador, visando à solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade.
**AÇÃO**: conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. A ação pode ser um Projeto, Atividade ou Outras Ações.
**I** - **DIRETRIZES**: conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
**II** - **OBJETIVOS**: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
**III** - **METAS**: a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.
**§ 2º** - O conjunto de anexos mencionado no caput deste artigo, compõe-se de:

**I** - Síntese do Plano de Governo por Eixo e Tema;
**II** - Diretrizes e Ações Propostas;
**III** - Informações Básicas do Município e síntese da situação sócio-econômica;
**IV** - Quadro de Programas com objetivos, as ações, metas físicas e valores para o quadriênio 2022-2025.
**Art. 2º** - As leis de diretrizes orçamentárias, conterão para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.
**Art. 3º** - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.
**Art. 4º** - As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas transferências voluntárias dos governos estadual e federal, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
**Art. 5º** - Os valores financeiros contidos no ANEXO IV desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de julho de 2021, podendo entretanto, ser corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.
**Parágrafo Único** – Os valores definidos no *caput* deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.
**Art. 6º** - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2022-2025, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano Plurianual, objeto desta Lei, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo:
**I** - às alterações emergentes ocorridas no contexto socioeconômico e financeiro;
**II** - ao processo gradual de restruturação do gasto público do Município com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;
**III** - ao aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para as áreas sociais, saúde e infraestrutura;
**IV** - à concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;
**V** - aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000;
**VI** - à elevação do nível de eficiência do gasto público;
**VII** - à proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
**VIII** - à proposta orçamentária anual.
**Parágrafo Único** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas físicas e financeiras que envolvam recursos do orçamento municipal acompanharão os projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.
**Art. 7º** - A aplicação do disposto no artigo anterior, não exime a obrigação do ajuste concomitante do orçamento do município, na forma do que a lei orçamentária anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrerem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período 2022-2025.
**Art. 8º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 9º desta Lei.
**Parágrafo Único** - O projeto de lei mencionado no *caput* deste artigo conterá, no mínimo:
I - Na hipótese de inclusão de programa: indicação dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos.
**II** - Na hipótese de alteração ou exclusão de programa: uma exposição das razões que motivaram a proposta.
**Art. 9º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Estado e/ou da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.
**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a:
**I** - Efetuar a alteração dos quantitativos das ações;
**II** - Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos dos Governos Estadual e Federal, respectivamente.
**Art. 10** - Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.
**Art. 11** - Para os exercícios de 2023 a 2025, as prioridades e metas serão definidas, nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.
**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 13 de dezembro de 2021.

***FRANK GOMES FREITAS***
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**11A20B34

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL Nº 615, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE ITAIÇABA CONDICIONADO AO ALCANCE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO PREVISTOS NO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaiçaba** - Estado Ceará, Sr. **Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 17, inciso III da Lei Orgânica do Município de Itaiçaba, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:
**Art. 1º** - Fica instituído a Incentivo Variável por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária a Saúde (APS) a partir das definições constantes na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, na qual está estabelecido o novo modelo de financiamento das ações da APS no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
**Art. 2º** - O Incentivo Varável por Desempenho aos Profissionais da APS visa:
Promover a valorização profissional através de incentivo financeiro concedido aos profissionais atuantes nos serviços da Atenção Primária à Saúde, conforme o montante repassado à saúde mediante o alcance dos indicadores de desempenho presentes no escopo do Programa Previne Brasil;
Fomentar o exercício da avaliação contínua do desempenho das equipes, bem como, as intervenções por parte do núcleo gestor e das próprias equipes de Atenção Primária à Saúde - APS, visando à melhoria dos processos de trabalho, da qualidade dos serviços ofertados e dos níveis de saúde da população assistida.
**Art. 3º** - O incentivo de que trata esta Lei, será concedido aos profissionais mediante repasse dos recursos financeiros previstos na Portaria nº 2.979, que estabelece o componente de pagamento por desempenho, calculado considerando os resultados dos indicadores nela previstos alcançados pelas equipes da APS do município de Itaiçaba.
**§ 1º** - Este incentivo não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria, não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens e não possui caráter permanente;
**§ 2º** - Não incidirá qualquer desconto tributário sobre o valor do incentivo, com exceção da Contribuição previdenciária e do Imposto de Renda Retido na Fonte;
**§ 3º** - Em situação de ausência do referido repasse financeiro proveniente do Ministério da Saúde ou caso as metas propostas para os indicadores em monitoramento não sejam atingidas, o município fica desobrigado do pagamento do Incentivo variável por Desempenho aos Profissionais da Atenção Primária à Saúde - APS.

**Art. 4º** - A partir da aprovação desta Lei, 70% do montante mensal transferido pelo Ministério da Saúde identificado como incentivo financeiro da APS – Desempenho, será repassado aos profissionais na forma de Incentivo Variável por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde - APS, sendo dividido da seguinte forma igualitária para todos os profissionais contemplados.
**Art. 5º** - Os profissionais que farão jus ao incentivo previsto nesta lei serão os: Enfermeiros/Gerentes, Dentistas, Técnicos de Enfermagem, TSB/ASB da Saúde Bucal, Agentes Comunitários de saúde, Auxiliares de Serviços Gerais, Recepcionistas, Motoristas.
**Art. 6º** - O valor do referido incentivo será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do Programa Previne Brasil, sendo efetuado somente diante da confirmação do repasse do montante pelo Ministério da Saúde.
Paragrafo único. Os efeitos financeiros para fins de recebimento do Programa Previne Brasil será do ultimo quadrimestre de 2021, ou seja, a partir de 01 de setembro de 2021, podendo os valores serem divididos nos meses subsequentes.
**Art. 7º** - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em data anterior à do pagamento do incentivo aos profissionais.
**Art. 8º** - O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho do Previne Brasil quando:
Licença ou atestado por mais de 15(quinze) dias, incluso Licença Premio e Maternidade;
Licença por Acidente em serviço que caracterize Acidente de Trabalho com seguro pago pelo INSS;
Obtiver falta superior a 01(um) dia do serviço sem justificativa;
Praticar falta grave no exercício de suas atribuições;
Ausência em capacitações, ações desenvolvidas pela ESF, coordenação da APS e Secretaria Municipal de Saúde referente ao Programa e APS;
Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS.
**Parágrafo Único** - Em caso de perda do direito ao incentivo por parte do profissional, o valor do prêmio será revertido ao Fundo Municipal de Saúde para que sejam aplicadas às demais despesas autorizadas pela legislação específica do Programa Previne Brasil.
**Art. 9º** - O pagamento dos valores aos profissionais do município de Itaiçaba fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após ateste do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que os referidos profissionais fazem jus ao recebimento do incentivo supracitado.
O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo previsto nesta lei caso o programa deixe de existir.
Os valores correspondentes serão repassados aos profissionais de saúde de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, bem como, estipulados nesta Lei.
A gratificação de que trata está lei não será incorporada ao vencimento para fins de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a natureza estritamente indenizatória.
**Art. 10º** - Será criada a Comissão do Previne Brasil composta por 05 (cinco) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativas dos assuntos pertinentes a esta lei, sem ônus para os cofres públicos e para o exercício das funções;
Um representante do nível superior/profissional de nível superior/Enfermeiro e/ou gerente que atue na ESF.
Um representante do nível médio/ profissionais de nível médio que atue como técnico de enfermagem.
Um representante da saúde bucal/profissionais de nível médio/superior que atuem na odontologia.
Um representante do nível elementar/profissionais como motorista, auxiliar de limpeza e/ou recepcionista.
Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde
**Parágrafo Único** - Cabe a cada categoria profissional eleger o seu representante para a Comissão do Previne Brasil.
**Art. 11** - O chefe do Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.
**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2021, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal - Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 17 de dezembro de 2021.

***FRANK GOMES FREITAS***
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**D485B3ED

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 2021.12.17.001**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.
**R E S O L V E:**
**Art. 1°** - CONCEDER 1(uma) diária, no valor unitário de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), a Srta. Maria José Sousa de Jesus, CPF: 003.450.972-03, para a mesma participar do Simpósio de Secretários e Auxiliares de Junta de Serviço Militar – Itaiçaba, no dia 17 de dezembro, nas instalações do Clube de Subtenente e Sargentos do Exercito (CRESSE), Fortaleza-Ce.
**2°** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.001 no elemento de despesa 3.3.90.14.00.
**Art. 3°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 17 de dezembro 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***FRANK GOMES FREITAS***
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**A68A9151

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 2021.12.17.002**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.
**R E S O L V E:**
**Art. 1°** - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao Sr. Frank Gomes Freitas, Prefeito Municipal, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza-Ce, no dia 20/12/2021, para assinatura do Termo de Adesão ao Seguro Safra 2021/2022, com a presença do Governador do Estado do Ceará, Camilo Santana, na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo-Fortaleza/CE.
**Art. 2°** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.001 no elemento de despesa 3.3.90.14.00.
**Art. 3°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal – Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 17 de dezembro 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***FRANK GOMES FREITAS***
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**BEADA988

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 2021.12.06.002**

**PORTARIA N° 2021.12.06.002 / GABPREF.**

DEFINE O PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR PARA OS PROFESSORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA**, Estado do Ceará, o Sr. **Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaiçaba, e obedecendo a Lei de Diretrizes e Base n° 9.394/1996 e demais orientações do Conselho Estadual de Educação no Parecer n° 386/2021.
**R E S O L V E:**
**Art. 1º** - O Ano Letivo do Sistema Municipal de Ensino de Itaiçaba-CE, encerra em 22 de dezembro de 2021.
**Art. 2º** - O período de Recuperação Final dos alunos será de **27 a 30 de dezembro de 2021**.
**Art. 3º** - A Recuperação Final será oferecida aos alunos do Ensino Fundamental II nas turmas de 6º aos 9º anos.
**Art. 4º** - Os alunos em Recuperação Final das diversas turmas, na mesma série, igual disciplina e mesma escola, poderão ser agrupados em uma única turma.
**Parágrafo Único** – A Recuperação Final será presencial.
**Art. 5º** - Os alunos de Educação Infantil-Creche e Pré-Escolar serão classificados a etapa seguinte de acordo com a idade.
**Art. 6º** - O Recesso dos professores do Sistema Municipal será do dia **03 de janeiro de 2022 ao dia 17 de janeiro de 2022**.
**Art. 7º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal - Prefeito Francisco de Assis Bezerra,em 06 de dezembro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**.

***FRANK GOMES FREITAS***
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**A4D31689

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATUAL SE-ARP001/21**

**EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Município de ITAIÇABA, torna público o extrato dos contratos Nº SE-ARP001/21.1, SE-ARP001/21.2 E SE-ARP001/21.3, resultante da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº SC-PE001/2021, a saber:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, COMPREENDENDO APRESENTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS, SONORIZAÇÃO E ORNAMENTAÇÕES, CONFORME ESPECIFICADO EM ANEXO, VISANDO A REALIZAÇÃO DAS NOITES CULTURAIS NO POLO DE LAZER E AS FESTAS DE ABC ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

**CONTRATADOS:**
NOME: SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS E TOLDOS LTDA
CNPJ Nº 05.104.410/0001-04
ENDEREÇO: AV. DOMINGOS OLÍMPIO, 450, JOSÉ BONIFÁCIO – FORTALEZA/CE – CEP: 60.040-080.
VALOR GLOBAL: R$ 49.990,00 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS);

NOME: FLAVIA TAVARES DA SILVA SOARES
CNPJ Nº 07.410.329/0001-70
ENDEREÇO: RUA RIO JORDÃO, 301, SANTA MARIA, FORTALEZA/CE – CEP: 60.870-730.
R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS);

NOME: E.C. PRODUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 17.746.954/0001-40
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO VERAS, 92, NOVA BETÂNIA, RERIUTABA/CE – CEP: 62.260-000
R$ 18.885,00 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0601.12.122.0100.2.049; E 0601.12.365.0609.2.063.

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00

**SUB ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.99

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANA MARIA DE LIMA.

**ASSINA PELA (S) CONTRATADA (S):** ELPIDIO LUIZ PEREIRA NETO; FLAVIA TAVARES DA SILVA SOARES; E EDY LENNON CAMPOS ARAUJO.

ITAIÇABA/CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

***ANA MARIA DE LIMA***
Secretaria de Educação, Cultura,
Desporto, Ciência e Tecnologia

**Publicado por:**
Joéliton Oliveira Fulgêncio
**Código Identificador:**2CCC2B22

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**
**AVISO DE CONVOCAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021122201 CMJ-ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

AVISO DE CONVOCAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021122201 CMJ-ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA – AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021122201 – CMJ.A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Jaguaretama, torna público o interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados naDISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021122201 – CMJ, cujo objeto: Prestação de serviço especializado em assessoria e consultoria administrativa na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal de Jaguaretama, tudo conforme especificações contidas na Solicitação de Despesas/Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.camarajaguaretama.ce.gov.br. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com o valor global inferior ao menor preço encontrado até o momento: R$ 45.600,00, através do e-mail:

camarajtama.cpl2017@hotmail.com ou na sede do Setor de Licitações, sito na sede da Câmara de Jaguaretama, localizada na Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguaretama – Ceará, até as 08:00 horas do dia 31 de dezembro de 2021.

Jaguaretama – Ceará, 23 de Dezembro de 2021.

***FRANCISCA DAIANY GOMES DE BRITO***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**0FFB8B06

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**
**EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20211706**

O SECRETARIO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, do Município de Jaguaretama - Ceará, Torna público o Extrato do 3º Aditivo do contrato nº 20211706 , referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2020-PE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE;
**VALOR DO ADITIVO:** R$ 1.432,20 (mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos)
**CONTRATADA (O):** EMPRESA ANTONIO ORLANDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA 03737335346

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANTONIO ORLANDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA 03737335346

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** *BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO* CPF nº 008.659.773-64

***DATA DA ASSINATURA****:* 11 de Novembro de 2021;

Jaguaretama, Ceará 11 de Novembro de 2021.

***BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO***
Secretaria de Cultura e Turismo

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**69B00B0B

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**DECRETO Nº. 099/2021**

DECRETO nº. 099/2021 Jaguaretama/CE, 07 de dezembro de 2021.

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel abaixo especificado, na forma que indica e dá outras providências.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ,FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA** no usode suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 97 da Lei Orgânica do Município e no Art. 2° do Decreto-Lei n°3365/41.
**CONSIDERANDO**o interesse da administração pública municipal de Jaguaretama no imóvel de propriedade do senhor FRANCIJAIME PINHEIRO COSTA, situado no bairro Jaime Costa, cidade de Jaguaretama, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade de disponibilizar a esta municipalidade um terreno em que possa ser edificado equipamentos públicos, principalmente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
**CONSIDERANDO,** ainda,o interesse público em comprar, de forma definitiva, um terreno em local adequado, com relevo regular, objetivando dispor especialmente para o setor educacional do município, bem como para outras unidades da administração.
**DECRETA:**
**Art.1°.**– Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável, **em caráter de urgência,** o imóvel abaixo relacionado:

**ASPECTOS GERAIS DO IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA:**
Imóvel urbano com área total de **10.000m2**(dez mil metros quadrados), correspondendo a 1,0(um) hectare, cuja área útil é totalmente utilizável, desmembrado do terreno urbano de maior porção localizado no bairro Jaime Costa Pinheiro, objeto da Matrícula n° 23, folhas 24, do Livro 2 "A" do Registro Geral do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do senhor **Francijaime Pinheiro Costa**, descrito no Anexo I, conforme planta topográfica, georreferenciada, parte integrante deste Decreto.
**Art.2°.**– A presente desapropriação tem por finalidade precípua a disponibilização de uma área pública que possibilite a instalação/construção de equipamentos públicos, sobretudo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, tudo em conformidade com os ditames do **Decreto – Lei n°. 3.365/1941.**
**Art.3°.**– O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei, em caráter consensual com o proprietário, se possível, cujas despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento próprio vigente da Secretaria Municipal de Educação.
**Art.4°.**– Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a efetivação da presente desapropriação.
**Art.5°.**– É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Planta Topográfica e Memorial Descritivo da área a ser desapropriada.
**Art.6°. -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, **Jaguaretama/CE**, aos 07 dias do mês de dezembro de 2021; 156º Ano de Emancipação Política.

**FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**I – <u>ASPECTOS GERAIS DO TERRENO</u>**

Imóvel situado no bairro Jaime Costa Pinheiro, zona urbana desta cidade de Jaguaretama/CE, sito na extensão da rua Francisco Irapuan Pinheiro, parte considerada frente, com características predominantes da região e localização cartográfica bem definida e topografia com relevo apropriado com baixa irregularidade.

**<u>DESTINAÇÕES E CONDIÇÕES DE USO DO IMÓVEL</u>**
Área destinada para uso coletivo pela comunidade, especialmente para a área educacional de Jaguaretama, levando em consideração que toda a área do terreno é utilizável para qualquer tipo de equipamento que possa vir a ser construído, proporcionando o bom aproveitamento da área útil e das condições favoráveis da existência do solo predominante da região.

**<u>OBJETIVOS DO BEM TRANSACIONADO</u>**
A área em apreço pretende-se que seja destinada à negociação consensual entre o Senhor Proprietário **FRANCIJAIME PINHEIRO COSTA** e sua esposa a senhora Ana Maria Machado Pinheiro Costa e o município de Jaguaretama, através dos meios legais e legítimos, que por ser conhecedor da situação e localização urbana pertencente ao bairro Jaime Costa Pinheiro (Lei Municipal n°392/1989), em que se encontra o imóvel, se dispõe e aceita abrir negociação com esta municipalidade para o fim da efetivação de desapropriação consensual.

O principal objetivo da aquisição do referido imóvel, pelo município, deve-se ao fato de que o mesmo não dispõe de áreas suficientes para a construção de equipamentos diversos, sobretudo no tocante a edificações que venham agregar e melhorar a infraestrutura urbana e novos equipamentos para o setor educacional do município.

**II – ÁREA DO TERRENO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

Uma faixa de terra urbana, nesta cidade de Jaguaretama/CE, situada na extensão da rua Francisco Irapuan Pinheiro, lado frontal, de área equivalente a 10.000m2(dez mil metros quadrados), um hectare, com as dimensões e limites seguintes: ao Norte, ao Sul e a Oeste, com dimensões/extensões individuais de 100(cem) metros lineares cada, ambos com limites pertencentes ao desapropriado, senhor Francijaime Pinheiro Costa e, a Leste, na continuação da rua Francisco Irapuan Pinheiro, numa extensão de 100(cem) metros, com o terreno pertencente ao Município de Jaguaretama. Esta área será desmembrada de um terreno de maior porção de propriedade do senhor **Francijaime Pinheiro Costa**, brasileiro, Tabelião Titular do 2° Ofício, portador do RG n°. 2016068324-0 – SSP/CE e inscrito no CPF sob o n°. 061.557.233-20, casado sob regime parcial de bens com a senhora Ana Maria Machado Pinheiro Costa, portadora do RG n°.20020022241 – SSP/CE e inscrita no CPF sob o n°. 385.321.577-91, residentes e domiciliados a rua Padre Alexandre, 187, bairro Centro, cidade de Jaguaretama/CE, a ser extraído da escritura pública constante da Matrícula n°. 23, fls 24, do livro 2 "A", livre de quaisquer empecilhos que possam impedir a desapropriação do referido imóvel objeto deste Ato Administrativo (Decreto) por parte do Município de Jaguaretama.

O imóvel em referência tem um perímetro equivalente a 400(quatrocentos) metros lineares, cuja descrição segue a partir do Vértice 01, com suas respectivas coordenadas geográficas que segue: Vértice P1 com coordenadas N524727.00 e E9380192.00, lado Sul, com distância de 100,00m, limitando-se com terreno do expropriado, daí chega-se ao Vértice P2 com coordenadas N524628.00 e E9380218.00; daí, pelo Oeste, com distância de 100,00m, limitando-se com terras do desapropriado; atinge-se o Vértice P3com coordenadas N524629.00 e E9380321.00; deste ponto, pelo lado Norte, com distância de 100,00m, limitando-se com terras do desapropriado, alcança-se o Vértice P4com coordenadas N524727.00 e E9380294.00 e, por último, deste Vértice, com distância de 100,00m, lado Leste, limitando-se com o terreno do Município de Jaguaretama e com a rua Francisco Irapuan Pinheiro, parte considerada frente, alcança-se o ponto inicial (Vértice 1) deste perímetro.

**III – USO DE FERRAMENTA DE PRECISÃO**

GPS – Em condições de usos e de ótimas receptividades de sinal, levando em consideração a margem de precisão aceitável neste levantamento, sem levar em prejuízo tais medidas apresentadas para tal finalidade de regularização deste imóvel perante aos serviços cartorários. Tais medidas podem sofrer pequenas variações devido a posição e transmissão de satélites via GPS.

Jaguaretama/CE, 07 de dezembro de 2021.

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Por razões do ofício, a Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Jaguaretama, regularmente constituída por via do **Decreto Municipal n°.015/2017**, de 06 de abril de 2017, por seus componentes, abaixo assinados, solicitados a se manifestarem acerca do **Decreto n°.099/2021**, de 07 de dezembro de 2021, combinado com o **Processo Administrativo n°.002/2021**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que trata da **Desapropriação Consensual**entre o representante do Município de Jaguaretama, Prefeito Municipal senhor Francisco Glairton Rabelo Cunha e o senhor Francijaime Pinheiro Costa, proprietário de uma área de terra nesta cidade de Jaguaretama, situada no bairro Jaime Costa Pinheiro, em local adequado, cuja comissão se manifesta sobre o requerido arguindo as questões de natureza legal, administrativa e econômica no tocante a avaliação do Imóvel objeto desta desapropriação, que o fazem a seguir:

Tem-se como oportuno destacar que a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, através do Departamento de Tributos, estabeleceu critérios norteadores que orientam a mensuração acerca das avaliações de imóveis no âmbito do perímetro urbano da cidade (Lei Municipal n°.799/2011), que são:

**a)**os valores venais do IPTU atribuídos aos imóveis e edificações no entorno de cada bairro que compete esta cidade, que tem como suporte a Planta Genérica de Valores de Terrenos, constante da Lei Complementar n°. 005/2017 (Código Tributário Municipal);

**b)**a média de valores praticados no livre mercado de terrenos vendidos/adquiridos entre particulares variam entre bairros, a localização do imóvel, sua regularidade topográfica, etc.

**02.**Constata-se, ainda, em visita ao terreno, que o imóvel objeto desta desapropriação, que se busca ser consensual, está encravado na extensão do bairro Jaime Costa Pinheiro, em cuja localização, pela predominância do solo, pratica-se uma média de R$ 30,00(trinta reais) por metro quadrado, levando-se em conta o tamanho da área transacionada, enquanto a média de valores cobrados para o cálculo do IPTU varia em torno de R$ 18,00(dezoito reais) por metro quadrado, daí obtém-se uma média equivalente a R$24,00/m2.

**03.**Tendo como referência que a área a ser desapropriada é da ordem de 10.000 m2(um hectare), recomendamos que o valor por m2 não exceda a cifra de R$24,00(vinte e quatro reais).

Ante tudo exposto, com esteio na visita "in loco" ao imóvel desapropriado, na análise dos critérios adotado pela administração municipal e nas informações colhidas por particulares que residem no entorno da área desapropriada, esta comissão recomenda ao gestor municipal que o valor de R$23,00(vinte e três reais) por metro quadrado é compatível com os valores praticados na área em apreço.

**É O NOSSO LAUDO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS.**

Jaguaretama/CE, 14 de dezembro de 2021.

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**6BC44064

---

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**AVISO DE ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021120602-ADM**

**AVISO DE ANULAÇÃO**

. Os secretários Municipais:- **JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO,** Secretário de Governo e Gestão. **FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA,** de Saúde e **JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA,** Secretário de Educação, do Município de Jaguaretama – Ceará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: ANULAR o processo administrativo **TOMADA DE PREÇOS** nº 2021120602-ADM, que tem por objeto**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS, VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS E NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE AJUSTES E TERMOS DE COMPROMISSOS, JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE**. Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Jaguaretama – Ceará, aos 27 de Dezembro de 2021

***FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA***
Presidente da CPL

***JOAQUINA ROSA DA SILVA CAMPOS***
Membro da CPL

***SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO***
Secretário da CPL

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**1BFB17A8

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 103**

**Decreto Municipal Nº 103, de 27 de dezembro de 2021.**

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 100, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e
**CONSIDERANDO**o Decreto Estadual nº 34.488, de 24 de dezembro de 2021, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual Nº 34.458, de 11 de dezembro de 2021;
**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 572, de 08 de julho de 2021, que prorroga até 31 de dezembro de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Jaguaretama;
**CONSIDERANDO** o cenário de estabilidade em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;
**CONSIDERANDO**que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;
**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas que possam, além de estimular o processo de vacinação, proteger ainda mais a saúde da população jaguaretamense;
**CONSIDERANDO** a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;
**DECRETA:**
**Art. 1º**Do dia 27 de dezembro de 2021 a 9 de janeiro de 2022, o isolamento social no Município de Jaguaretama permanecerá regido segundo os termos do Decreto Municipal n.º 100, de 13 de dezembro de 2021, como medida de enfrentamento da pandemia da Covid-19.
**Art. 2º**A partir de 3 de janeiro de 2022, passa a ser obrigatória a exigência de passaporte sanitário em academias e para hóspedes no "check in" em hotéis e pousadas.
**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde, concorrentemente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de isolamento social, competindo-lhe o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 100, de 13 de dezembro de 2021.
**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 27 de dezembro de 2021; 156º Ano de Emancipação Política.**

***FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**91B84DBB

---

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**AVISO DE RESULTADO**

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Resultado da Habilitação – A Comissão de Licitação torna público para conhecimento resultado de habilitação da Tomada de Preços n.º **2021111801-SEIN**, Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Praça de Eventos no Bairro Beiro Rio, conforme especificações no projeto básico. Após analises a comissão chegou-se ao seguinte resultado. **Empresas Habilitadas**: **01**–Construtora Neves Nogueira; **02–** Dantas & Oliveira Limpeza Conservação e Construções Ltda; **03-**Construtora Exito; **04-**Eletrocampo Serviços e Construções LTDA; **05-**Medeiros Construções e Serviços EIRELI; **Empresa Inabilitada: 06** RPS Construção de Edificios e Projetos EIRELI-ME; **07-**Momentum Construtora Limitada–ME; **08-**A.I.L. Construtora LTDA–ME; **09-**G7 Construções e Serviços EIRELI-EPP; **10-**CRP Costa Construções e Prestadora de Serviços LTDA; **11 -** FF Empreendimentos e Serviços LTDA; **12-**Barbosa Construções e Serviços LTDA; **13-**Arthur Freitas; **14**–BNF Engenharia. cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 em seu art. 109, I, "a", fica aberto o prazo recursal. Maiores informações tel. 88 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 27 de Dezembro de 2021-

***FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA***
Presidente CPL

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**934ECFE1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO 1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20210610**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 1º Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20210610 resultante do Pregão Eletrônico Nº 048/2020-PE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

**VALOR DO ADITIVO:** R$: 5.919,38 (cinco mil novecentos e dezenove reais e trinta e oito centavos )

**VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2021.

CONTRATADA (O): ANTONIO ORLANDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA 03737335346

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO ORLANDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, portador do CPF Nº 037.373.353-46

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA inscrito no CPF nº 786.663.503-00;

**DATA DA ASSINATURA**: 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Jaguaretama – Ceará, 23 de Novembro de 2021.

***FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA***
Secretaria de Saúde

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**8FCA8167

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO 2º ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20210608**

A Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 2º Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20210608 resultante do Pregão Eletrônico Nº 048/2020-PE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDEE GESTÃO

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.

**VALOR DO ADITIVO:** R$: 6.157,38 (seis mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), referente a um aumento nos quantitativos do item especificado.

**VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2021;

CONTRATADA (O): IRAINE SARAIVA LIMA 60372755305;

**ASSINA PELA CONTRATADA**: MARIA IRENILDE SARAIVA SALDANHA - CPF 171.504.423-15;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA inscrito no CPF nº. 786.663.503-00;

**DATA DA ASSINATURA**: 23 de |Novembro de 2021

Jaguaretama – Ceará, 23 de Novembro de 2021

***FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA***
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**B5130EE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO 1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20210689**

A Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 1º Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20210689 resultante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021 - PE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR DO ADITIVO: R$: 3.326,75 (três mil trezentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos)referente a um aumento nos quantitativos do item especificado.

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2021;

CONTRATADA (O): MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

ASSINA PELA CONTRATADA: ): ADRIELE AUGUSTO DA SILVEIRA VIDAL, portador CPF 039.232.383-47

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA inscrito no CPF nº. 786.663.503-00;

DATA DA ASSINATURA: 23 de Novembro de 2021

Jaguaretama – Ceará, 23 de Novembro de 2021

***FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA***
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**234B4DEB

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

**GABINETE**
**LEI MUNICIPAL Nº. 363/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 0014/2021, em 17 de Dezembro de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Poderá ser concedido abono salarial denominado Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

**Parágrafo único.** O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,00% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 2º.** Farão *jus* ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do *caput* do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:
**I** – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Municipal nº 055/2009, de 17 de dezembro de 2009 (PCCR), e suas alterações;
**II** – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.
**III** – os servidores em gozo de licença saúde;
**IV** – os servidores em licença maternidade; e
**V** - os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.
**Parágrafo único.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 3º.** Não farão *jus* ao abono:
**I** – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;
**II** – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade.

**Art. 4º.** O valor do abono será concedido de forma proporcional à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a eventual extensão de carga horária (ampliação).
**§ 1º.** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará *"jus"*, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

**§ 2º.** O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta Lei, para os profissionais que ingressaram no serviço público ou foram investidos em outras funções durante o Exercício de 2021, nas formas seguintes:
**a)** Considerando o número de dias/meses efetivamente trabalhados no período observado conforme o *caput* deste artigo;
**b)** Para efeito da aplicação de cálculo do mês trabalhado, será considerado 1 (um) mês completo as frações igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados;
**c)** O valor da parcela será dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses trabalhados.
**§ 3º.** Os profissionais da Educação Básica que forem exonerados, demitidos, ou aposentados no exercício de 2021, receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

**Art. 5º.** O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) dos recursos do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º.

**Art. 6º.** O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

**Art. 7º.** O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 8º.** O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 10.** Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 27 de Dezembro de 2021.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Henrique dos Santos
**Código Identificador:**BA2FFCAF

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### EXTRATO DE EDITAL SELEÇÃO SIMPLIFICADA 001/2021

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATI-CE**, neste ato representado pelo Secretário de Educação Sr. JOSÉ MARIA BARBOZA, no uso de suas atribuições legais, em obediência a Constituição Federal e a Constituição Estadual, torna público que estarão abertas as inscrições para Concurso Público Edital 001/2021. As inscrições acontecerão entre os dias **28 de dezembro de 2021 a 18 de janeiro de 2022** e serão efetuadas diretamente no site www.consulpam.com.br, cujo Edital de regulamentação com os respectivos cargos, salários e atribuições na íntegra está disponível no citado site. Mais informações nos telefones (85) 32249369 e (85) 32394402 e no e-mail contato@consulpam.com.br.

**JATI-CE**, 27 de dezembro de 2021

**Publicado por:**
Francisco Flavio da Silva
**Código Identificador:**61432437

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

### CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
### DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Presidenta da Câmara Municipal de Mauriti**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, V da Lei Orgânica Municipal e no art. 26, III do Regimento Interno faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os artigos 26, inc. III, art. 39, parágrafo único, inc. IV e art. 93, parágrafo 1º, inc. I do Regimento Interno desta Casa de Leis, o pedido do Prefeito Municipal, Sr. Isaac Gomes da Silva Júnior, de concessão de licença do mandato sem remuneração para tratamento de saúde pelo período de até 90 (noventa) dias, a contar de 01 de janeiro de 2022, conforme requerimento datado de 22/12/2021.

Art. 2º O pedido de autorização fundamenta-se na necessidade de tratamento de saúde, por motivo de doença devidamente comprovada através de atestado médico emitido por profissional legalmente habilitado.

Art. 3º No período de afastamento o Vice-Prefeito, João Paulo Furtado, irá atuar como Prefeito Municipal de Mauriti/CE em exercício nos termos do art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 27 de dezembro de 2021.

***MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO***
Presidenta

**Publicado por:**
Lourdiana Leiite de Oliveira
**Código Identificador:**136DC761

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.12.27.01/TP

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE.**A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti comunica aos interessados que no dia**18/01/2022,**às**10:00h**, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Senhor Martins, s/nº, bairro Bela Vista, Mauriti/CE, estará recebendo os Envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços, para abertura de procedimento licitatório, objetivando a Contratação de empresa para Prestação de Serviço especializado em Assessoria e Consultoria junto aos processos administrativos judiciais na Receita Federal, junto ao Município de Mauriti/CE. Os interessados poderão obter cópia do Edital nos sites http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/,

www.mauriti.ce.gov.br. ou na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço mencionado, nos dias úteis, das 08h às 12h.
Mauriti/CE, 27 de dezembro de 2021.
***CÍCERA ARRELDA LEITE***
Presidente da Comissão.

**Publicado por:**
Cicera Arrelda Leite
**Código Identificador:**EC5C73B1

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
### PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 2810.01/2021-01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2810.01/2021-01, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 2810.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: TRINAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n° 27.164.079/0001-42, no valor global de R$ 272.496,29 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e novecentavos). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Antônio Roberto Barbosa. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 22 de dezembro de 2021.

***CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO***
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
**Código Identificador:**D1C24771

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Vigésimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 0203.01/2018, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NAS LOCALIDADES DE SÃO JOÃO DE CIMA E SÍTIO BOA VISTA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA – CE. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 60 (sessenta) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Caroline Silva de Sousa. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 23 de novembro de 2021.

***CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO***
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
**Código Identificador:**9D25155A

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
### AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – AVISO DE JULGAMENTO - A Comissão de Licitação comunica o resultado da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 2211.01/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, da seguinte forma: EMPRESAS INABILITADAS: FRANCISCO ROMARIO DA SILVA PAULA 06867223370; OMEGA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – ME e O DOS REIS BRANDÃO EIRELI – ME. EMPRESAS
HABILITADAS: CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE EIRELI – ME; INOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA – ME; MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI e F. AIRTON VICTOR – ME. Fica a partir desta data aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ficando desde já agendada a abertura das "Propostas de Preços", caso não haja interposição de recursos para o dia 06.01.2022, as 09:00 horas.

Meruoca – Ce, 27 de dezembro de 2021.

***CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO – PCL.***

**Publicado por:**
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
**Código Identificador:**83774FF4

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

### CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
### EXTRATO CONTRATO 20219029

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20219029

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.12.21/1-DL

**CONTRATANTE.....:** CAMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

**CONTRATADA(O).....:** LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO

**OBJETO.....:** Aquisição de material de expediente para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Mombaça

**VALOR TOTAL.....:** R$ 5.199,90 (cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 5.199,90

**VIGÊNCIA.....:** 20 de Dezembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

**DATA DA ASSINATURA.....:** 20 de Dezembro de 2021

**Publicado por:**
Filipe Pereira de Siqueira
**Código Identificador:**7989EADF

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021SESA

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021SESA. PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE. ORGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE SAÚDE. **DATA DA ASSINATURA DA ATA:**

23/12/2021. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM TIPO AMBULÂNCIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE ANTONINA ADERALDO CASTELO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **DOS PREÇOS:** Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): **01 – MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0003-53 e Inscrição Estadual 06.765363-4, sediada à Avenida Benjamin Brasil, N° 2108, Sala 03, Bairro Mondubim, CEP: 60.711-442, Fortaleza – CE, com o valor global de **R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)**. **ASSINA PELO ORGÃO GERENCIADOR**: **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR -** Secretária de Saúde. **ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): FRANCISCO EDINARDO DE FREITAS** (Representante Comercial) da empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**. MOMBAÇA - CE, 23 de dezembro de 2021.

***LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR***
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**
Karoline Andrade Abrante
**Código Identificador:**5DD19905

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO**
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 23122101SESA**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 23122101SESA**. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM TIPO AMBULÂNCIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE ANTONINA ADERALDO CASTELO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **PROJETO/ATIVIDADE:** 0901.10.302.0012.1.109. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE/ TRANS. DE RECURSOS BLOCO MANUTENÇÃO. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR –** Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO EDINARDO DE FREITAS** (Representante Comercial) da empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**. MOMBAÇA - CE, 22 de dezembro de 2021.

***LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR***
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**
Karoline Andrade Abrante
**Código Identificador:**D4CF1157

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021SESA. PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021SESA**. **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**. **ORGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE SAÚDE. **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 22/12/2021. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. **DOS PREÇOS:** Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): **01 – MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.347.734/0001-77 e Inscrição Estadual 06.264262-6, sediada à Rua José Carlos Sampaio, N° 229, Bairro Centro, CEP: 63.600-000, Senador Pompeu – CE, com o valor global de **R$ 91.671,65 (noventa e um mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**. **02 – PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.485.574/0001-71 e Inscrição Estadual 06.830.475-7, sediada à Avenida Capitão Hugo Bezerra, N° 181, Barroso, CEP: 60.862-730, Fortaleza - CE, com o valor global de **R$ 161.747,60 (cento e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)**. **03 – MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.458.279/0001-63 e Inscrição Estadual 06202295-4, sediada à Rua Humberto de Campos, N° 1007, São João do Tauape, CEP: 60.130-350, Fortaleza - CE, com o valor global de **R$ 65.187,74 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**. **04 – PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.365.863/0001-70 e Inscrição Estadual 06.338610-0, sediada à Rua João Tomé, N° 486, Monte Castelo, CEP: 60.325-220, Fortaleza - CE, com o valor global de **R$ 13.805,00 (treze mil, oitocentos e cinco reais)**. **05 – SEGINFO COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 05.807.475/0001-08 e Inscrição Estadual 0304644-39, sediada à Rua Samuel Campelo, N° 245, Aflitos, CEP: 52.050-042, Recife - PE, com o valor global de **R$ 28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais)**. **06 – VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.417.073/0001-22 e Inscrição Estadual 06.187320-9, sediada à Rua Aguinaldo Teixeira, N° 88, Centro, CEP: 62.690-000, Trairi - CE, com o valor global de **R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais)**. **07 – SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.246.862/0001-88 e Inscrição Estadual 90526728-02, sediada à Rua Anne Frank, N° 3.125, Bairro Boqueirão, CEP: 81.650-020, Curitiba - PR, com o valor global de **R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)**. **08 – GIGANTE RECÉM – NASCIDO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 62.413.869/0001-15 e Inscrição Estadual 582.245.178/115, sediada à Rua Martins Pena, N° 93, Campos Elíseos, CEP: 14.080-620, Ribeirão Preto - SP, com o valor global de **R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**. **ASSINA PELO ORGÃO GERENCIADOR**: **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR -** Secretária de Saúde. **ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA** (Representante Legal) da empresa **MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA**, **JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO** (Sócio) da empresa **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, **LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES** (Sócio Proprietário) da empresa **MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, **DAVI FERNANDES SOARES** (Representante) da empresa **PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA**, **ANDRÉ GUSTAVO MENDES MUNIZ DE ANDRADE** (Titular) da empresa **SEGINFO COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI – ME**, **JOSÉ AMÉRICO BARBOSA JÚNIOR** (Representante Legal) da empresa **VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA**, **LORINIL ACOSTA** (Representante Legal) da empresa **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** e **ÉRICA EVERNILE PEREIRA VEZONO** (Titular) da empresa **GIGANTE RECÉM – NASCIDO LTDA**.

**MOMBAÇA - CE, 22 de dezembro de 2021**.

***LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR***
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**
Karoline Andrade Abrante
**Código Identificador:**A21FC827

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 12112102EDUC**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 12112102EDUC. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1003.12.361.00302.046. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.07. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 21.376,00 (vinte e um mil, trezentos e setenta e seis reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): BRAZ ARAUJO LIMA NETO** (Titular) da empresa **BRAZ ARAUJO LIMA NETO**. **MOMBAÇA - CE, 12 de novembro de 2021**.

**Publicado por:**
Karoline Andrade Abrante
**Código Identificador:**6F0A8BAA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 231201/2021 - DESIGNAR O SERVIDOR FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS EXERCER A FUNÇÃO DE PREGOEIRO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, o **Sr. ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**, no uso de suas competências que lhe foram delegadas e tendo em vista o disposto na lei Nº 10.520/2002, resolve:

**Art. 1º** – Designar o servidor **FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS, CPF: 780.746.144-68**, para, no âmbito da prefeitura de Mombaça, exercer a Função de pregoeiro, nas seguintes atribuições:

a) O credenciamento dos interessados;

b) O reconhecimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

c) A abertura dos envelopes das propostas de preços e seu exame e a classificação dos proponentes;

d) A condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor público;

e) A adjudicação da proposta de menor preço;

f) A elaboração da ata;

g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

h) O reconhecimento, o exame e a decisão em primeiro grau sobre os recursos;

i) O encaminhamento de do processo devidamente instruído, após a adjudicação, a autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo indicados para comporem equipe de apoio necessária a subsidiar e prestar assistência ao (a) pregoeiro (a)

Dalilla Costa Mota
Karoline Andrade Abrante
Maria Hilda da Silva Ferreira (Suplente)

**Art. 3º** – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 23 de dezembro de 2021.

***ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**81802E48

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 030577/2021 - GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA ALINE SAMPAIO DE SOUSA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a servidora **ALINE SAMPAIO DE SOUSA**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO, matrícula 47309544,** lotada na Secretaria de Saúde, a gratificação pelo aumento de produtividade, prevista no inciso XI, Art. 103 do Regimento Jurídico Único do Município de Mombaça/CE, conforme determina o no art. 7º, §3º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

**Art. 2º -** Os efeitos retroagem ao dia 1º de maio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 03 de maio de 2021.

***ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**EC755D8E

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 366/2021 - DEDICA O ANO DE 2022 AO COMERCIANTE E EX-COMBATENTE DO LITORAL DA FEB JOSÉ MORAES DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.
**CONSIDERANDO** as diversas atividades desempenhadas pelo comerciante e ex-combatente do litoral da Força Expedicionária Brasileira (FEB) **JOSÉ MORAES DE FREITAS** (1922-2007) ao longo da sua vida e por sua participação na vigilância e segurança do litoral brasileiro durante a Segunda Guerra Mundial,
**CONSIDERANDO** ser **2022** o ano do 100º aniversário de nascimento do comerciante e ex-combatente do litoral da FEB **JOSÉ MORAES DE FREITAS**.
**DECRETA:**
**Art. 1º** Dedica o ano de 2022 ao comerciante e ex-combatente do litoral da FEB **JOSÉ MORAES DE FREITAS** que, de forma

abnegada, serviu à comunidade mombacense. A participação dos pracinhas do Brasil no Teatro de Operações da Itália e na vigilância e segurança do litoral brasileiro, durante a Segunda Guerra Mundial, contribuiu, sobremaneira, para o esfacelamento do nazi-fascismo.
**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça-Ce, em 27 de dezembro de 2021.

***ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**41A14928

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 367/2021 - DEDICA O ANO DE 2022 AO EX-VEREADOR E EX-COMBATENTE DA FEB UMBELINO ALVES DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.
**CONSIDERANDO** as diversas atividades desempenhadas pelo ex-vereador da Câmara Municipal de Mombaça e ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira (FEB) **UMBELINO ALVES DE SOUSA** (1922-2015) ao longo da sua vida e por sua participação no Teatro de Operações da Itália durante a Segunda Guerra Mundial,
**CONSIDERANDO** ser **2022** o ano do 100º aniversário de nascimento do ex-vereador e ex-combatente da FEB **UMBELINO ALVES DE SOUSA**.
**DECRETA:**
**Art. 1º** Dedica o ano de 2022 ao ex-vereador e ex-combatente da FEB **UMBELINO ALVES DE SOUSA** que, de forma abnegada, serviu à comunidade mombacense. A participação dos pracinhas do Brasil no Teatro de Operações da Itália e na vigilância e segurança do litoral brasileiro, durante a Segunda Guerra Mundial, contribuiu, sobremaneira, para o esfacelamento do nazi-fascismo.
**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça-Ce, em 27 de dezembro de 2021.

***ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**2EBFB447

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 368/2021 - DEDICA O ANO DE 2022 AO EX-VEREADOR E EX-PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA JOSÉ MARQUES DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.
**CONSIDERANDO** as diversas atividades desempenhadas pelo servidor público estadual e político JOSÉ **MARQUES DE SOUSA** (1922-1973) ao longo da sua vida e por sua contribuição ao desenvolvimento do município de Mombaça,
**CONSIDERANDO** ser **2022** o ano do 100º aniversário de nascimento do servidor público estadual e político **JOSÉ MARQUES DE SOUSA**.
**DECRETA:**
**Art. 1º** Dedica o ano de 2022 ao ex-vereador-presidente da Câmara Municipal de Mombaça e ex-prefeito municipal de Mombaça **JOSÉ MARQUES DE SOUSA** que, de forma abnegada, honrou a comunidade mombacense, em cuja administração municipal, no período de 1967 a 1971, o município de Mombaça deu um avanço em termos de crescimento e desenvolvimento, concomitantemente com a gestão do então governador do Estado do Ceará, o mombacense Plácido Aderaldo Castelo.
**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça-Ce, em --27 de dezembro de 2021.

***ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**F113C338

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 369/2021 - INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DATAS COMEMORATIVAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.
**CONSIDERANDO** a necessidade de permitir às empresas e aos munícipes programarem suas atividades para o exercício de 2022,
**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Mombaça, em especial, nas repartições públicas municipais, o calendário de feriados, pontos facultativos e datas comemorativas para o exercício de 2022, na forma do anexo ao presente Decreto.
**Art. 2º** O calendário a que se refere o artigo 1º deste Decreto poderá sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de datas, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.
**Art. 3º** Não se incluem no calendário ora aprovado, os serviços considerados essenciais ao município, devendo estes funcionar normalmente.
**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça-Ce, em 27 de dezembro de 2021.

***ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO***
Prefeito Municipal

**ANEXO AO DECRETO Nº 369/2021, DE 27/12/2021**
**CALENDÁRIO DE FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DATAS COMEMORATIVAS PARA O ANO DE 2022**

| DATA | DENOMINAÇÃO | NATUREZA |
|---|---|---|
| ***1º de janeiro*** *(sábado)* | *Confraternização Universal* | *Feriado Nacional* |
| ***15 de janeiro*** *(sábado)* | *"Dia da Instalação" do município de Mombaça, em comemoração à sua emancipação político-administrativa* | *Data Comemorativa Lei nº 735/2013, de 03/12/2013* |
| ***28 de fevereiro e 1º de março*** *(segunda e terça-feira)* | *Carnaval* | *Ponto Facultativo* |
| ***2 de março*** *(quarta-feira)* | *Cinzas* | *Ponto Facultativo* |
| ***19 de março*** *(sábado)* | *São José* | *Data Comemorativa* |
| ***22 de março*** *(terça-feira)* | *Dia Municipal do Mototaxista* | *Data Comemorativa Lei nº 744/2014, de 22/03/2014* |
| ***25 de março*** *(sexta-feira)* | *Abolição da Escravatura no Ceará* | *Feriado Estadual* |
| ***29 de março*** *(terça-feira)* | *Dia da Bandeira Municipal* | *Data Comemorativa Lei nº 730/2013, de 29/10/2013* |
| ***14 de abril*** *(quinta-feira)* | *Quinta-feira Santa* | *Ponto Facultativo* |
| ***15 de abril*** *(sexta-feira)* | *Sexta-feira da Paixão* | *Feriado Nacional* |
| ***21 de abril*** *(quinta-feira)* | *Tiradentes* | *Feriado Nacional* |
| ***28 de abril*** *(quinta-feira)* | *Dia Municipal do Maçon* | *Data Comemorativa Lei nº 912/2017, de 30/06/2017* |
| ***1º de maio*** *(domingo)* | *Dia do Trabalho* | *Feriado Nacional* |
| ***2 de maio*** *(segunda-feira)* | *Dia Municipal da Paz* | *Ponto Facultativo Lei nº 552/2006, de 20/11/2006* |
| ***15 de maio*** *(domingo)* | *Dia "D" da Família na Escola* | *Data Comemorativa Lei nº 948/2018, de 23/08/2018* |
| ***19 de maio*** *(quinta-feira)* | *Dia Municipal da Poesia* | *Data Comemorativa Lei nº 814/2015, de* |

| | | |
|---|---|---|
| | | *19/05/2015* |
| ***16 de junho*** *(quinta-feira)* | *Corpus Christi* | *Feriado Nacional* |
| ***17 de junho*** *(sexta-feira)* | *Ponto Facultativo* | *Ponto Facultativo* |
| **DATA** | **DENOMINAÇÃO** | **NATUREZA** |
| ***26 de junho*** *(domingo)* | *Dia Municipal do Serviço Público* | *Data Comemorativa Lei nº 538/2006, de 16/05/2006* |
| ***27 de junho*** *(segunda-feira)* | *Nossa Senhora do Perpétuo Socorro* | *Feriado Municipal Lei nº 693/2013, de 25/02/2013* |
| ***30 de julho*** *(sábado)* | *Dia Municipal da Juventude (último sábado de julho)* | *Data Comemorativa Lei nº 709/2013, de 25/06/2013* |
| ***9 de agosto*** *(terça-feira)* | *Dia Municipal do Líder Comunitário* | *Data Comemorativa Lei nº 812/2015, de 15/05/2015* |
| ***15 de agosto*** *(segunda-feira)* | *Nossa Senhora da Glória* | *Feriado Municipal Lei nº 77/78, de 05/06/1978* |
| ***7 de setembro*** *(quarta-feira)* | *Independência do Brasil* | *Feriado Nacional* |
| ***23 de setembro*** *(sexta-feira)* | *Dia do Socorrista Municipal* | *Data Comemorativa Lei nº 1.017/2020, de 02/12/2020* |
| ***27 de setembro*** *(terça-feira)* | *Dia Municipal do Idoso* | *Data Comemorativa Lei nº 712/2013, de 25/06/2013* |
| ***12 de outubro*** *(quarta-feira)* | *Nossa Senhora Aparecida* | *Feriado Nacional* |
| ***20 de outubro*** *(quinta-feira)* | *Dia Municipal de Combate ao Câncer de Mama* | *Data Comemorativa Lei nº 922/2017, de 09/11/2017* |
| ***28 de outubro*** *(sexta-feira)* | *Dia do Funcionário Público* | *Ponto Facultativo Decreto-Lei nº 5.936, de 28/10/1943* |
| ***2 de novembro*** *(quarta-feira)* | *Finados* | *Feriado Nacional* |
| ***6 de novembro*** *(domingo)* | *Dia Municipal do Leão* | *Data Comemorativa Lei nº 959/2018, de 05/11/2018* |
| ***13 de novembro*** *(domingo)* | *Dia da Gentileza e Cidadania* | *Data Comemorativa Lei nº 924/2017, de 13/11/2017* |
| ***15 de novembro*** *(terça-feira)* | *Proclamação da República* | *Feriado Nacional* |
| ***20 de novembro*** *(domingo)* | *Dia Municipal de Combate ao Câncer de Próstata* | *Data Comemorativa Lei nº 923/2017, de 09/11/2017* |
| ***27 de novembro*** *(domingo)* | *"Dia da Criação" do município de Mombaça, em comemoração à sua fundação* | *Feriado Municipal Lei nº 735/2013, de 03/12/2013* |
| ***10 de dezembro*** *(sábado)* | *Dia Municipal dos Demolays* | *Data Comemorativa Lei nº 813/2015, de 15/05/2015* |
| ***10 de dezembro*** *(sábado)* | *Dia do Evangélico (segundo sábado de dezembro)* | *Data Comemorativa Lei nº 682/2012, de 16/08/2012* |
| **DATA** | **DENOMINAÇÃO** | **NATUREZA** |
| ***25 de dezembro*** *(domingo)* | *Natal* | *Feriado Nacional* |

***ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**C4DE63CB

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: FRANCISCO HÉLIO SARAIVA RABELO ME, COM SEDE CEL. JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 109, CENTRO MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.022.895/0001-04**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS GRÁFICOS E AFINS, DESTINADOS A MANUTENÇAO DIÁRIA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 30.659,00 (TRINTA MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1002 08 243 0136 2.026 – MANUTENÇÃO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA; 1001 08 244 0136 2.027 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PBF; 1002 08 244 0136 2.028 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PSB; 1002 08 244 0136 2.035 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PSEMAC; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TECEIRO PESSOA JURIDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANA CRISTINA GIRÃO/ MAXWYANO REGIS NOBRE RABELO.

MORADA NOVA - CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

***ALINE BRITO NOBRE***
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**E181612F

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE APRESENTAÇÃO CONTRARRAZÕES

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE APRESENTAÇÃO CONTRARRAZÕES. MODALIDADE**: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-002/2021-SEJUV. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E REVITALIZAÇÃO (REFORMA DO PISO DA QUADRA E DA ÁREA DE CIRCULAÇÃO INTERNA) DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DR. JORGE LUIZ CHAGAS MAIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS A EMPRESA JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA ARCTURO (ARCTURO CONSTRUÇÕES**)** - CNPJ Nº 03.077.025/0001-85, **INTERPÔS** RECURSO RELATIVO A FASE DE HABILITAÇÃO, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO INFORMA QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES CONFORME ART. 109, PARÁGRAFO 3º DA LEI 8.666/93. O RECURSO APRESENTADO ENCONTRA-SE NO SITE: www.tce.ce.gov.br.

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**B75E9EB8

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE**: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-003/2021-SEJUV. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA A SER LOCALIZADA NO BAIRRO HERMÓGENES HENRIQUE GIRÃO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE

B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO; **EMPRESAS HABILITADAS:** 01. CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - CNPJ Nº 22.575.652/0001-97; 02. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 63.551.378/0001-01; 03. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 10.572.609/0001-99; 04. MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 38.284.700/0001-28; 05. ILUMICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 21.139.049/0001-08; 06. ELLEVUS ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 27.895.716/0001-50; 07. CEDIBRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº **;** 17.247.743/0001-63; **EMPRESAS INABILITADAS**: 01. JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA ARCTURO (ARCTURO CONSTRUÇÕES**)** - CNPJ Nº 03.077.025/0001-85; 02. PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ Nº 27.135.164/0001-82; 03. COEMBE – CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS BENÍCIO EIRELI - CNPJ Nº 41.065.067/0001-91; 04. REAL SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 37.452.665/0001-46; 05. S&T CONSTRUÇÕES, E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI - CNPJ Nº 18.413.043/0001-64**;** 06. XL CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 36.113.155/0001-81**;** 07. ARCOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA - CNPJ Nº 15.342.806/0001-70; 08. CONSTRUTORA S. SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 03.888.573/0001-91; 09. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 07.615.710/0001-75**;** 10. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 10.932.123/0001-14**;** 11. PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 11.012.912/0001-08; 12. ZENEDINE ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE (ZEIP CONSTRUÇÕES), inscrita com o CNPJ nº 44.159.038/0001-87. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93.

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**D76B38C8

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **20210687-SEDUC**. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**,** COM SEDE A AV. DOM AURELIANO MATOS, 2867, APT 101 CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, CEP: 62.930-000, INSCRITA NO CNPJ N° 27.135.164/0001-82. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS N.º TP – 005/2021 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DEPUTADO TEÓFILO ANDRADE GIRÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO VARZANTES, ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO**. **DO VALOR MENSAL:** R$ 4.000,00. **DO VALOR GLOBAL:** R$ 938.589,68 (NOVECENTOS E TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N**°: 0802 12 361 0231 **1.005** – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021; CASO O CONTRATO SEJA EFETIVO NO EXERCÍCIO VINDOURO, O MESMO DEVERÁ UTILIZAR A MESMA EQUIVALÊNCIA ORÇAMENTÁRIA. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / FLÁVIA ESTER COSTA LIMA

MORADA NOVA - CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

***ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO***
Presidente Da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**FF85DCB5

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA, COM SEDE À AV. AGOSTINHO CHAGAS, Nº 1020, JULIA SANTIAGO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 21.744.769/0001-94**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2021 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: ***AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO) SEMINOVOS, E 02 (DOIS) VEÍCULOS OK (ZERO QUILÔMETRO), A SEREM UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA***. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ **428.000,00, DO VALOR DO LOTE II:** R$ **1.320.000,00. DO VALOR GLOBAL:** R$ **1.748.000,00 (**UM MILHÃO SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: **0804 12 365 0271 2.063 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (LOTE I)**; **0804 12 361 0231 2.020 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% (LOTE II)**; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: 120 DIAS, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / CESÁRIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO.

MORADA NOVA - CE, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

***ALINE BRITO NOBRE***
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**CE033D5C

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 107/2021, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,**

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
**CONSIDERANDO** que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), nos **dias 23 e 24 de dezembro de 2021,** com o objetivo de conduzir o paciente; LUCAS HENRIQUE SIMPLICIO LIMA ao Hospital Albert Sabin, localizado à Rua Tertuliano Sales, 544 - Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60410-794 -330.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

***KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francisca Luciana de Souza
**Código Identificador:**1C851F03

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - GP-PE002/2021**

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL.** O Munícipio de Nova Russas torna público a retificação do edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º GP-PE002/2021 cujo objeto versa sobre o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS DELIMITADORES E CANALIZADORES DE TRÁFEGO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DEMUTRAN, JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, reabrindo-se o prazo para abertura da sessão para o dia **11 de janeiro de 2022 às 09:00h**, o termo aditivo estará disponível para consulta nos dias úteis, das 07:30 às 12:00h, na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, ou nos sítios eletrônicos: http://licitacoes.tce.ce.gov.br e https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php/.

Nova Russas, 27/12/2021.

***ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Maria Luisa de Azevedo
**Código Identificador:**E6ACA177

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA**
**EXTRATO DO CONTRATO - SAF-ARP001/21**

*A Secretária de ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Adesão nº. SAF-ARP001/21. **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1501.04.122.0060.2.097. **ELEMENTO DE DESPESAS**: 33.90.30.00 e 44.90.52.00. **SUBELEMENTOS DE DESPESAS:** 33.90.30.17 E 44.90.52.35. **FAVORECIDO:** WASHINGTON L. MANO AZEVEDO, CNPJ Nº 07.994.391/0001-56, **VALOR GLOBAL: R$ 167.743,56 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). PRAZO DE VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** WASHINGTON L. MANO AZEVEDO. **ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** MAGNO JARDEL GOMES DE FREITAS.

Nova Russas-Ce, 27 de dezembro de 2021.

***MAGNO JARDEL GOMES DE FREITAS***
Secretário de Administração, Finanças e Controladoria.

**Publicado por:**
Magno Jardel Gomes de Freitas
**Código Identificador:**5145DC73

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA**
**EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - SAF-ARP001/21**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO:** O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA da Prefeitura Municipal de Nova Russas, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de Adesão **SAF-ARP001/21** à Ata de Registro de Preços Nº ST-PE009/2021, de 20 de outubro de 2021, da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ST-PE009/2021, de 15 de OUTUBRO de 2021. **OBJETO DA ATA:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. **OBJETO DA ADESÃO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. FAVORECIDO:** WASHINGTON L. MANO AZEVEDO, CNPJ Nº 07.994.391/0001-56, **VALOR GLOBAL: R$ 167.743,56 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). PRAZO DE VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Nova Russas-Ce, 27 de dezembro de 2021.

***MAGNO JARDEL GOMES DE FREITAS***
**S**ecretário de Administração, Finanças e Controladoria.

**Publicado por:**
Magno Jardel Gomes de Freitas
**Código Identificador:**A213A27B

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO GM-PE014/2021**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRTATO Nº GM—PE014/2021 RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO GM-PE014/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

OBJETO: aquisição de material elétrico, hidráulico, pintura, construção e ainda outros destinados à manutenção predial em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de nova russas.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** Ficam alteradas itens constantes do termo contratual, a fim de atender à necessidade real para aquisição de material elétrico, hidráulico, pintura, construção e ainda outros destinados à manutenção predial em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas, com fulcro no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**VALOR CONTRATO:** R$ 60.978,75 (sessenta mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

**VALOR FINAL ACRESCIDO:** R$ 10.469,40 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

**PERCENTUAL ACUDIDO:** 25 %

**CONTRATANTE**: Secretaria de Educação;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** José Amilton Gomes Martins;

**CONTRATADO**: COMERCIAL PINTU'S LTDA.

**ASSINA PELO CONTRATADO:** LUIZ FILHO TAVARES PINTO;

Nova Russas/CE, 15 de dezembro de 2021

***JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Luisa de Azevedo
**Código Identificador:**07A8F152

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXONERA SECRETARIO**

**PORTARIA DE Nº. 262/2021** Orós-CE, 27 de Dezembro de 2021
EXONERA SECRETÁRIO DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Orós, José Rubens Lima Verde, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 88, I da Lei Orgânica do Município de Orós c/c art. 1º e art. 34, § 4º, Etc.**
**CONSIDERANDO** que o cargo de Secretário Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Orós, por seu art. 88, I é privativo e de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, na forma do art. 1º da Lei Municipal nº. 93/2017;
**CONSIDERANDO** o Princípio da Discricionariedade da Administração Pública, em nomear cargos comissionados;
**CONSIDERANDO** o Princípio da Razoabilidade, onde, a Administração deve atuar de modo racional, exigindo do administrador a tomadas decisões equilibradas, tendo em vista a competência recebida para tal prática e da Oportunidade;
**CONSIDERANDO** que o Secretário vem enfrentando problemas de ordem pessoal e, que podem prejudicar o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.
**RESOLVE:**
**Art. 1º. – EXONERAR** o **JOSÉ BEZERRA GOMES**, inscrito no CPF Nº. 038.880.418-13, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, símbolo CCOU 1, nível 1, da Lei nº. 093/2017 – Estrutura Administrativa do Município de Orós.
**Art. 2º. –** Ficam revogadas disposições em contrário a esta medida, que terá seus efeitos a partir de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

***JOSÉ RUBENS LIMA VERDE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Marcio Lima Braga
**Código Identificador:**98820375

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**ERRATA DA LEI N° 821/2021.**

A Lei Municipal N° 821/2021, publicado na edição nº. 2855, APRECE de 24 de dezembro de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - CE, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:
**INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Leia-se

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 734, DE 16 DE MAIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, em 27 de dezembro de 2021.

***ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ana Paula Gomes Feijó
**Código Identificador:**AF994B94

**GABINETE DO PREFEITO**
**ERRATA DA LEI N° 823/2021**

A Lei Municipal N° 823/2021, publicado na edição nº. 2855, APRECE de 24 de dezembro de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - CE, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:
**INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Leia-se

**AUTORIZA A CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CEARÁ PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO COREAÚ E LITORAL, E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, 27 de dezembro de 2021.

***ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ana Paula Gomes Feijó
**Código Identificador:**15B2DA46

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 20180620.01. Tomada de Preços nº 20180511.02-TP. Objeto: Contratação de empresa para a execução dos serviços de reforma e ampliação do Centro Cultural na Sede do Município de Pindoretama/CE, conforme Contrato de Repasse: 1031541-04. Contratado: LEST CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 13.610.181/0001-10. Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato: 150 (cento e cinquenta) dias, passando a vigorar de 12/12/2021 até 11/05/2022. Fund. Legal: Artigo 57, §1°, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Assinatura: 10/12/2021.

**Publicado por:**
Josimar Gomes Sousa
**Código Identificador:**7E83C6C4

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N° 14.12.001/2021

PORTARIA Nº 14.12.001/2021

CONCEDE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

**Art. 1º -** AVERBAR o tempo de contribuição em atividade do(a) servidor(a) **VILNA CARMONA SERRA SOUZA** admissão em 02/06/1986, sob matrícula nº 00805165, referente ao período de 02/06/1984 a 31/12/1987, perfazendo um período de 03 (três) anos, 06(seis) meses e 29(vinte e nove) dias na empresa T SILVA OLIVEIRA, referente ao período de 02/01/1988 A 31/12/1988 perfazendo um período de 01(um) ano, 00(zero) mês e 00(zero) dias na empresa T SILVA OLIVEIRA e referente ao período de 02/01/1989 a 24/10/1991, perfazendo um período de 02(dois) anos, 09(nove) meses e 24(vinte e quatro) dias na empresa MUNICIPIO DE QUIXADA, correspondendo a 07(sete) anos, 04(quatro) meses e 18(dezoito) dias, tempo oriundo do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, adicionado ao tempo de contribuição junto à Prefeitura Municipal de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 14 de Dezembro de 2021.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**4D32DD64

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 018/2017

**JULGAMENTO**

**Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2017**

**Acusado(a):** José de Oliveira Lima
**Portaria:** 06.09.003/2017

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2017, instaurado pela Portaria nº 06.09.003/2017
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência (*per relationem*), sendo compatível com o que dispõe o Art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ).
Acolho o Parecer nº 22.12.001/2021 e adoto seus fundamentos pelo **NÃO ACOLHIMENTO DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** de fls. 175/181, para o fim de que seja reconhecida a ausência de qualquer lei específica que fixe o vencimento do denunciado, Sr. José Oliveira Lima, à base de 02 salários mínimos, não sendo possível o aumento salarial de servidor público se dar por meio de ato direto do Chefe do Poder Executivo (Portaria ou Decreto), visto o que determina o Art. 49, inciso II, da LOM, bem como em razão da sentença homologatória não constituir coisa julgada no presente caso, visto que o referido *decisum* judicial (fl. 123) homologou apenas o acordo para pagamento de verbas salariais devidas ao denunciado (fl. 122), devendo o salário-base do servidor público Sr. José Oliveira Lima retornar à base de 1 (um) salário mínimo.
No que se refere à possível nulidade da Portaria nº 68-A/2000 e do Decreto Municipal nº 31.07.0001/2014, as quais concederam a incorporação da gratificação ao salário base do denunciado, remeta-se cópia do parecer jurídico nº 22.12.001/2021 e do presente julgamento para apreciação do Prefeito Municipal, a fim de que decida quanto a incorporação ou não da referida gratificação aos vencimentos do servidor público Sr. José Oliveira Lima.
Restitua-se o processo à Comissão Processante, para dar ciência ao(à) servidor(a) e demais providências.

Quixadá, 22 de dezembro de 2021.
***ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX***
Secretária de Administração

**JULGAMENTO**

**Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2017**

**Acusado(a):** José de Oliveira Lima
**Portaria:** 06.09.003/2017

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2017, instaurado pela Portaria nº 06.09.003/2017
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência (*per relationem*), sendo compatível com o que dispõe o Art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ).
Acolho o Parecer nº 22.12.001/2021 e adoto seus fundamentos pelo **NÃO ACOLHIMENTO DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** de fls. 175/181, para o fim de que seja reconhecida a ausência de qualquer lei

específica que fixe o vencimento do denunciado, Sr. José Oliveira Lima, à base de 02 salários mínimos, não sendo possível o aumento salarial de servidor público se dar por meio de ato direto do Chefe do Poder Executivo (Portaria ou Decreto), visto o que determina o Art. 49, inciso II, da LOM, bem como em razão da sentença homologatória não constituir coisa julgada no presente caso, visto que o referido *decisum* judicial (fl. 123) homologou apenas o acordo para pagamento de verbas salariais devidas ao denunciado (fl. 122), devendo o salário-base do servidor público Sr. José Oliveira Lima retornar à base de 1 (um) salário mínimo.
No que se refere à possível nulidade da Portaria nº 68-A/2000 e do Decreto Municipal nº 31.07.0001/2014, as quais concederam a incorporação da gratificação ao salário base do denunciado, remeta-se cópia do parecer jurídico nº 22.12.001/2021 e do presente julgamento para apreciação do Prefeito Municipal, a fim de que decida quanto a incorporação ou não da referida gratificação aos vencimentos do servidor público Sr. José Oliveira Lima.
Restitua-se o processo à Comissão Processante, para dar ciência ao(à) servidor(a) e demais providências.
Quixadá, 22 de dezembro de 2021.

***ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**E3A08E9B

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o extrato do Contrato resultante da Adesão nº 08.003/2021–ARP: Contrato nº 08.003/2021-08SME - Valor global: R$ 1.086.125,96. Contratada: **Provix Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli,** através de seu representante legal, a Sra. Francisca Gardia Sá Carvalho. OBJETO: **aquisição de kits escolares de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Quixadá/Ce**. Prazo de vigência do contrato: até 31 de dezembro de 2021. Data da assinatura do Contrato: 23 de dezembro de 2021. Assina pela contratante: Secretária Municipal de Educação, a Sra. Verúzia Jardim de Queiroz.

**Publicado por:**
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
**Código Identificador:**12E1DE09

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE PROSSEGUIMENTO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.09.15.1.**

**Aviso de Prosseguimento – Concorrência Pública nº 2021.09.15.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento à **Concorrência Pública nº 2021.09.15.1**, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento em diversas ruas no Distrito de Gaspar no Município de Quixelô/CE, nos moldes do Plano de Trabalho nº 1084 - Convênio nº 54/2021, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas (SOP) conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório, neste dia 29 de Dezembro de 2021, às 13:00 (treze) horas, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Informações: Sala da CPL, Rua Pedro Gomes de Araújo, s/nº, Centro ou pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 27 de Dezembro de 2021.

***FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA***
Presidenta da CPL.

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**FE7E17C1

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.10.4**

**AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.10.4** A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico n° 2021.12.10.4, sendo o seguinte: **CM VEICULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI** vencedora junto ao lote 01. A mesma foi declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências Editalíssimas. **Informações:** Na sala da Comissão de Licitação, Prefeitura Municipal de Quixelô, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, ou por telefone (88) 3579 - 1210.

Quixelô/CE, 27 de Dezembro de 2021.

***FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA***
Pregoeira Oficial.

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**A6069437

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Aviso de Homologação e adjudicação**. Pregão Eletrônico nº 2021.11.30.1. **Objeto:** Aquisição de materiais de consumo e permanente (expediente), para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino Infantil e Fundamental, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante **M. F. FERREIRA GALVÃO - ME** inscrito no CNPJ nº 07.406.018/0001-37 classificada no **LOTE 01**: MATERIAIS DE EXPEDIENTE, no valor global de R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), de conformidade com Vencedores do Processo Adjudicação (Mapa Comparativo de Preços) acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

**Data da Homologação:** 27 de Dezembro de 2021.

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**30AED841

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Aviso de Homologação e adjudicação**. Pregão Eletrônico nº 2021.11.22.1. **Objeto:** Aquisição de materiais permanentes (mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletrônicos, esportivos e recreativos), para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores: DX COMPUTADORES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ nº 11.182.175/0001-83 classificada no LOTE 05: NOTEBOOK, no valor global de R$ 488.169,94 (quatrocentos e oitenta e oito mil cento e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) e **FGM MOREIRA CONFECÇÕES EIRELI - ME** inscrita no CNPJ nº 13.744.026/0001-96 classificada no LOTE 17: JOGOS ESPORTIVOS, no valor global de R$ 86.385,00 (oitenta e seis mil trezentos e oitenta e cinco reais) e LOTE 18: BRINQUEDOS RECREATIVOS, no valor global de R$ 36.195,00 (trinta e seis mil cento e noventa e cinco reais), de conformidade com Vencedores do Processo Adjudicação (Mapa Comparativo de Preços) acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº

8.666/93 – Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

**Data da Homologação:** 23 de Dezembro de 2021.

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**E3521A22

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADESÃO PROCESSO CARONA Nº 2712.01/2021

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de QUIXERÉ-CE faz publicar o extrato resumido do processo de adesão à ata de registro de preços a seguir:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 044/2021

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR.

**OBJETO:** ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIAS ESPECÍFICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR – SEMED, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001.27.09.2021- SEMED.

**FORNECEDOR:**

| EMPRESA | CNPJ Nº/CPF Nº | VALOR GLOBAL DA ADESÃO |
|---|---|---|
| ESCOLLAR INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA-EPP | 30.177.538/0001-37 | R$ 1.227.760,40 (um milhão duzentos e vinte e sete mil setecentos e sessenta reais e quarenta centavos). |

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei de Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Quixeré-Ce, 27 de dezembro de 2021.

***MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO***
Secretária Educação

**Publicado por:**
Jose Eucimar de Lima
**Código Identificador:**C591BD73

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N° 002.20.12/2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Rafael Darlysson Freire Vieira, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 123550-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de dezembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**691B350F

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N° 003.07.12/2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Francisca de Assis Ribeiro, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041763-7, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 07 de dezembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**7B5B542C

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N° 003.15.12/2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Verônica Martins de Sousa, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 123499-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de dezembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**2D98D90F

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N° 003.16.12/2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Janaína de Lima Almeida, Cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122003-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de dezembro de 2021 no turno da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**E4BA47DF

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N° 003.17.12/2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Leilianne Maria Costa Freitas, Cargo Enfermeiro da Família, Matrícula 060165-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de dezembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**E0D8FFC2

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 003.20.12/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Sylmara Pereira Costa, Cargo Enfermeiro, Matrícula 124715-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de dezembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**2126EC21

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 004.13.12/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Lidiane Xavier Pereira, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123492-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de dezembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**F7FE027D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 004.16.12/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Hosana Lima de Sousa, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041459-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de dezembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**CF115991

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 004.20.12/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Antonio Victor Vale de Brito, Cargo Agente Sanitarista, Matrícula 124527-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de dezembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**6095FE03

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 005.13.12/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Francisca de Assis Ribeiro, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041463-7, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 13 de dezembro de 2021 até 14 de dezembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**DEAC844C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 005.20.12/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Josivania Moura Estevam, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 060241-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de dezembro de 2021 até 23 de dezembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**74031496

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 006.14.12/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) José Roberto da Silva Sales, Cargo Vigilante, Matrícula 041323-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de dezembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**DD9D9161

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 006.20.12/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Rita de Cassia de Sousa, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041428-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de dezembro de 2021 no turno da tarde. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**CAD36369

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 007.14.12/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo Francisca de Assis Ribeiro, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041763-7, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 14 de dezembro de 2021 até 15 de dezembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**79B5BB93

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 007.20.12/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Zila Maria de Deus, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041308-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de dezembro de 2021 até 21 de dezembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**6E616111

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 008.06.12/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Adila Maria de Almeida Moura, Cargo Enfermeiro, Matrícula 060351-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de dezembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**3E6D63D4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 009.09.12/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Lucia Pereira de Oliveira, Cargo Cozinheiro, Matrícula 122244-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de dezembro de 2021 até 11 de dezembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**A5AB72D5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 010.09.12/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Iuri Holanda Braga, Cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 123468-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de dezembro de 2021 até 14 de dezembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**95559475

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 011.09.12/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria da Conceição de Jesus Alves, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041337-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de dezembro de 2021 a 10 de dezembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**AEBDD4D2

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 012.09.12/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Hosana Maria de Sousa, Cargo Professor Educação Básica I, Matrículas 041984-2/041751-3, comissionado de Chefe de Sessão de Serviço Social, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de dezembro de 2021 até 11 de dezembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**D2C3DF48

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 013.09.12/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Francisca de Assis Ribeiro, Cargo Professor Educação Básica I, Matrícula 041763-7, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 09 de dezembro de 2021 até 10 de dezembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**59F89AFD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 014.09.12/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Antonio Aldemir de Almeida, Cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122006-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de dezembro de 2021 até 12 de dezembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**E9A2E330

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 029.02.12/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Misaelia Melo Vidal, Cargo Técnico em enfermagem, Matrícula 060262-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de dezembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

***ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**B6E12967

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 1.341/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, NOS TERMOS DO DECRETO DE Nº 1.336/2021 E ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, para conter o avanço da pandemia, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO que se aproxima de 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) casos confirmados, sendo 45 (quarenta e cinco) óbitos, 09 (nove) casos como suspeitos de COVID 19, 19 (dezenove) em isolamento domiciliar e sem pacientes em isolamento hospitalar no Município de Quixeré-CE;
CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;
CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 09 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.270/2021, Decreto de nº 1.273/2021, Decreto de nº 1.274/2021, Decreto de nº 1.275/2021, Decreto de nº 1.276/2021, Decreto de nº 1.278/2021, Decreto de nº 1.281/2021, Decreto de nº 1.282/2021, Decreto de nº 1.283/2021, Decreto de nº 1.286/2021, Decreto de nº 1.288/2021, Decreto de nº 1.290/2021, Decreto de nº 1.291/2021, Decreto de nº 1.292/2021, Decreto de nº 1.295/2021, Decreto de nº 1.297/2021, Decreto de nº 1.298/2021, Decreto de nº 1.301/2021, Decreto de nº 1.304/2021, Decreto de n° 1.307/2021, Decreto de n° 1.309/2021, Decreto de nº 1.315/2021, Decreto de nº 1.319/2021, Decreto de nº 1.320/2021, Decreto de nº 1.321/2021, Decreto de nº 1.323/2021, Decreto de nº 1.328/2021, Decreto de nº 1.333/2021 e Decreto de nº 1.336/2021 em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 10 de janeiro de 2022.
Art. 2º Conforme o Decreto do Governo do Estado do Ceará de nº 34.488/2021, de 24 de dezembro de 2021, ficam prorrogadas, no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social, como forma de enfrentamento à pandemia da Covid-19 até o dia 09 de janeiro de 2022.
Art. 3º Nos dias compreendidos entre 27 de dezembro de 2021 a 10 de janeiro de 2022, fica permitido o funcionamento de forma presencial de parte dos estabelecimentos tidos como não essenciais, com a restrição de horário e capacidade que serão melhores detalhados a seguir, recomendando que, em havendo possibilidade, haja seu funcionamento por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos bens/produtos desses estabelecimentos tidos como não essenciais por entrega (delivery) e ou entrega no local (drive thru).
§ Único – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, seus incisos e parágrafo único, as que não estão nesse rol, só podem funcionar da forma determinada no caput do art. 3º.
Art. 4º O funcionamento das atividades econômicas, durante o período27 de dezembro de 2021 a 10 de janeiro de 2022, observará o seguinte:
I - nos demais dias e horários:
a) o comércio de rua e serviços, envolvendo comércio em geral, funcionará das 07h às 22h, com a manutenção de limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, quando não possível a mensuração de capacidade, atendimento de um cliente por vez por funcionário;
b) os restaurantes, funcionarão até meia noite, com início permitido às 07 hrs. encerrando as atividades à meia noite, conforme regulamenta às leis municipais de nºs: 543/2010, de 29 de janeiro de 2010 e 550/2010, de 21 de junho de 2010, que regulamentam o funcionamento de bares no Município de Quixeré-CE; autorizado a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins; limitação a 14 (quatorze) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada;
c) as lanchonetes, sorveterias e açaís, funcionarão no horário das 05:00hrs à meia noite, todos os dias, respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos.
d) salões de beleza, estética, barbearias e congêneres, funcionarão no horário das 07:00hrs às 22:00hrs, todos os dias, com agendamento prévio, de forma que evite aglomeração, e fique apenas, além do cliente em atendimento, mais um.
e) escritórios das 07 às 17hrs.
f) academias, no período de 5h às 22h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, inclusive funcional, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, bem como, observados todos os protocolos de biossegurança.
g) operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
III - Atividades de ensino das redes pública e privada sob a forma presencial, já anteriormente autorizadas, ficando mantido para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados (infantil, fundamental, técnico e superior), observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.
O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.
As atividades a que se refere este inciso deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de

ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial;
IV - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
V - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);
VII - Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Município de Quixeré-CE, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual, na seguinte forma:
(Eventos de grande porte) Período: 16 a 31 de dezembro de 2021. Capacidade: até 2500 (duas mil e quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 5000 (cinco mil) em ambiente aberto. Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade. Lugares por mesa: 14 (quatorze).
VIII - A participação nos eventos sociais, para maiores de 12 (doze) anos, dependerá da comprovação da conclusão do esquema vacinal, com a aplicação das 02 (duas) doses da vacina ou da dose única, se for o caso;
IX - Os locais onde realizados os eventos poderão contar com pista de dança, desde que seja em espaço reservado, acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com esquema vacinal completo, e que estejam utilizando máscara;
X - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário;
§ 1º No período do caput do art. 4º, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
l) depósitos de água e gás;
m) prestadoras de serviços de água, energia elétrica e internet;
n) oficinas e borracharias.
§ 2º – As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários;
§ 3º - Permanece autorizado o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.
Art. 5º O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e barracas passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.
§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.
§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.
§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.
§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.
§ 5º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.
§ 6º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.
§ 7º A partir de 3 de janeiro de 2022, passa a ser obrigatória a exigência de passaporte sanitário em academias e para hóspedes no "check in" em pousadas.
Art. 6º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários como os trazidos no caput do art. 7º e seus incisos do Decreto de nº 1301/2021.
Art. 7º Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, higienização das mãos antes de entrar, manutenção de distanciamento entre os mesmos e apenas será permitido a entrada de uma pessoa por família, por vez, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.
Art. 8º Manutenção da possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.
Art. 9º Permanece as disposições trazidas nos parágrafos do art. 10, art. 11 e seus parágrafos, art. 12 e seu parágrafo único, bem como o disposto no caput do art. 13 do de Decreto de nº 1.288/2021.
Art. 10 Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.
Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27 de dezembro de 2021, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.
Art. 12 Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1281/2021, 1282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021 e 1.291/2021, 1.292/2021, 1.295/2021, 1.297/2021, 1.298/2021, 1.299/2021, 1.304/2021, 1.307/2021, 1.315/2021, 1.319/2021, 1.320/2021, 1.321/2021, 1.323/2021, 1.328/2021, 1.331/2021, 1.333/2021 e 1.336/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 27 de dezembro de 2021.

***ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA***
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**949FD88D

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 289/2021

*DISPÕE SOBRE LICENÇA NÃO REMUNERADA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.
**RESOLVE**
**Art. 1º CONCEDER LICENÇA NÃO REMUNERADA, por 02(dois) anos**, o servidor público municipal, Sr. **GUSTAVO ITALO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA BRITO**, inscrito no CPF: 013.911.023-20, médico, lotado na Secretaria da Saúde do município, no período de **03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2024**, nos termos do art. 110 da Lei Municipal nº 014/1997.
**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 27 de dezembro de 2021.

***MARCONDES HERBSTER FERRAZ***
Prefeito de Saboeiro

**Publicado por:**
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
**Código Identificador:**7F142C1A

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Infraestrutura do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.609/0001-99.**OBJETO:**Contratação de empresa para: META 01- Patrolamento de toda a Extensão da Estrada e Adição de Piçarra em Trechos da Estrada que liga Sede ao Distrito de Barrinha - Zona Rural do Município de Saboeiro-CE.**TOMADA DE PREÇOS Nº.** 15.09.001/2021-PMS.C**ONTRATO Nº**:20.12.001/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 60 (sessenta) dias.**VALORES:**global R$ 102.346,25 (cento e dois mil e trezentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) – **DOTAÇÃO:**nº 0901.267820013.1.012 – Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:** Cicero George Quirino Araújo Sousa, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 20 de dezembro de 2021.

**Publicado por:**
Maria Iranilda Leite
**Código Identificador:**548C797D

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP008/2021**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**. A Comissão de Licitação torna público resultado da fase de proposta de preços referente à Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP008/2021,CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.** A empresa **DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – ME**, é declarada vencedora da presente licitação, tendo apresentado menor preço global na importância de **R$ 757.770,01 (setecentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta reais e um centavos)**. A Íntegra da documentação encontra-se disponibilizado nos sites: www.senadorpompeu.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. Fica a partir desta publicação, aberto prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

Senador Pompeu/CE, 27 de Dezembro de 2021 -

***JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Claudio Machado Cavalcante
**Código Identificador:**2FF702AC

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 20.12.01/2021-SEMATUR**. **objeto**: aquisição de 01(um) caminhão 4x2, zero km, e 01(um) veículo utilitário tipo pick-up zero km para atender as necessidades da secretaria do meio ambiente e turismo do município de Tabuleiro do Norte/CE. **tipo:** Menor Preço Por item. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 10 de janeiro de 2022 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Formalização de lances:** 10 de janeiro de 2022 as 09h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

***LEYDIANE VIEIRA CHAGAS***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Antonio Jean da Silva
**Código Identificador:**066FA9BB

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de licitação. Modalidade:** Tomada de Preço n.º 29.11.01/2021-SDU. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE ALDEIA VELHA, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. **Tipo:** menor preço global**.** A comissão comunica aos interessados que no dia 13 de janeiro de 2022, às 09h00min na sala da comissão de licitação, localizada à Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços. Maiores informações através do email: licitacaotabuleiro@gmail.com.
***ANTÔNIO JEAN DA SILVA***
Presidente da Comissão.

**Publicado por:**
Antonio Jean da Silva
**Código Identificador:**E4FD2157

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 375, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR, POR MEIO DE GRATIFICAÇÃO, A COTA EXTRA DO *"PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL E ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR"*

EXCLUSIVAMENTE DO ANO DE 2021, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica autorizado o chefe do Poder Executivo do Município de Umari, a repassar por meio de gratificação a cota extra do incentivo adicional financeiro do ***piso de atenção básica variável e assistência financeira complementar*** repassado pelo Governo Federal destinado aos Agentes comunitários de saúde – ACS, em atividade neste município.

**Parágrafo Único:** Os valores de referência a serem pagos previstos no caput deste artigo obedecerá ao valor do recurso recebido pelo Município através do repasse da União pelo Ministério da Saúde, sendo repassado à Associação da categoria a devida quantia que deverá ser paga em cotas iguais entre os Agentes Comunitários em atividade.

**Art. 2º.** A concessão do benefício ocorrerá exclusivamente no exercício financeiro vigente, limitando o pagamento especificamente à cota extra do ano de 2021.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEIRURA MUNICIPAL DE UMARI, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito do Município de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**C4CC624F

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 077/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DAS ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE UMARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERAND**O que a Lei Municipal nº 097/2003 que "Altera o sistema tributário municipal, institui normas gerais de direito e administração tributária aplicáveis no município de Umari e dá outras providências" estabelece em seu artigo 364 a possibilidade do chefe do executivo municipal editar norma atualizando as alíquotas do anexo da lei municipal, observado à variação do IPCA-IBGE do ano anterior;

**CONSIDERANDO** que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE o acumulado nos últimos 12 meses foi de 10,74% (dez vírgulas setenta e quatro por cento);

**CONSIDERANDO** por fim, que o § 2º do art. 97 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional permite que o reajuste ora pretendido seja realizado por meio de Decreto;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O valor das taxas, multas, preços públicos e tributos, inclusive o Imposto Predial e Territorial Urbano, ficam reajustados monetariamente a partir de 1º dia de Janeiro de 2022, em **10,74% (dez vírgulas setenta e quatro por cento**), de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE nos últimos 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 364 da Lei Municipal nº 097/2003, de 18 de dezembro de 2003, do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único**. O percentual definido no "caput" será aplicado a todas as tabelas de valores de taxas constantes dos anexos da Lei Municipal nº 097/2003, de 18 de dezembro de 2003 e com base no **Princípio Da Anterioridade Nonagesimal**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, em 27 de Dezembro de 2022.

***ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**E820544C

**GABINETE DO PREFEITO**
**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

ESTABELECE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICIPIO DE UMARI (UFIR), INSTITUÍDA PELA LEI N.º 097, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

**O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE UMARI**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que a Unidade Fiscal de Referência do Município de Umari (UFIR) deve ser atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme o disposto artigo nº 364 da Lei Municipal nº 097/2003, de 18 de dezembro de 2003, do Código Tributário Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica estabelecido em R$ 5,90288 (cinco reais e noventa mil duzentos e oitenta e oito milésimos de centavos), para o exercício de 2022, o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Umari (UFIR).

**Art. 2.º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

**SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE UMARI**, em 27 de dezembro de 2022.

***FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA***
Secretário de Finanças

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**BB573C71

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**
**AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO**

**AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO**

A Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, através do seu Ordenador de Despesas torna público o **Extrato do Contrato nº 2021.12.24.1** da **Tomada de Preços nº 2021.11.05.1**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO NO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, CONFORME ANEXOS. Contratado: **T A FRANCA SERVIÇOS – ME**, Valor **R$ 576.114,96**

(quinhentos e setenta e seis mil e cento e quatorze reais e noventa e seis centavos). Dotação Orçamentária: **01.031.0001.2.001.0000**, elemento de despesas: **44.90.51.00**. Vigência do Contrato: **210** (duzentos e dez) dias.

Várzea Alegre (CE), 24 de Dezembro de 2021.

***ALAN SALVIANO LIMA***
Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE

**Publicado por:**
Yago Costa da Cunha Bezerra
**Código Identificador:**304D5C20

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.12.22.1 - F.M.S.**

**Extrato do Contrato nº 2021.12.22.1**, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.12.01.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa VIA SUL VEÍCULOS S/A. **Objeto**: Aquisição de 01 (uma) ambulância 0 (zero) km, destinado ao atendimento das necessidades do Município de Várzea Alegre – CE, de acordo com o Termo de Ajuste nº 017/2021 – Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 121.890,00 (cento e vinte e um mil oitocentos e noventa reais). **Vigência Contratual**: até 31/12/2022. **Signatários**: Ivo de Oliveira Leal e Jose Ricardo Mota Rago. **Data de Assinatura do Contrato**: 22 de Dezembro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 22 de dezembro de 2021

***IVO DE OLIVEIRA LEAL***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**7E6B64A2

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.17.1**

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 2018.05.17.1, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 2018.01.11.1, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de implantação de sistemas coletivas de abastecimento de água em comunidades rurais do Município de Várzea Alegre/CE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR do Ministério da Integração Nacional, no âmbito do Termo de Compromisso nº 171/2016,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2022. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADA**: **DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**. Data das Assinatura do Aditivo: 09 de dezembro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 09 de dezembro de 2021.

***ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA***
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**05D73955

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.17.1**

**Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.11.17.1.** A Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do **Pregão Eletrônico nº 2021.11.17.1** sendo declarado vencedor do certame o seguinte licitante: LIDER LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 14.887.299/0001-52, classificada junto ao lote 01 e único. A empresa fora declarada habilitada e vencedora por cumprir integralmente às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 27 de dezembro de 2021.

***MARIA FERNANDA BEZERRA***
Pregoeira Oficial do Município.

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**4807C3C8

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.01.02.1**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 2020.01.02.1, decorrente da **Concorrência Pública nº 2019.09.02.1**, cujo objeto é **Contratação de serviços de coleta, transporte de lixo urbano e varrição no Município de Várzea Alegre/CE.**, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2022. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADO**: BRASERV SERVIÇO DE LOCAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI. Data da Assinatura do Aditivo: 10 de dezembro de 2021. Elonmarcos Cândido Correia - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Várzea Alegre – CE, 10 de dezembro de 2021.

***ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA***
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**E0C5FFDC

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.11.11.1**

A Secretaria de Obras do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2020.11.11.1, decorrente da Tomada de Preços Nº 2020.07.23.2, cujo objeto é **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de Praça Pública no Sítio Mocotó, Várzea Alegre/CE,** resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2022. **Data da Assinatura do Aditivo**: 10 de Dezembro de 2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADA**: JOSÉ URIAS FILHO EIRELI - ME.

Várzea Alegre/CE, 10 de Dezembro de 2021.

***ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA***
Secretário de Obras
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**AFD75D10

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.12.17.1**

O Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o **Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2020.12.17.1**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2020.12.07.1, cujo objeto é a **Locação de bem imóvel comercial, situado na Rua Dep. Luiz Otacio Correia, S/N, Bairro Centro, Município de Várzea Alegre - CE, destinado ao funcionamento da venda de carnes do Mercado Público do Município de Várzea**

**Alegre, Estado do Ceará**, resolvem prorrogar o referido contrato até 17 de dezembro de 2022. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. **CONTRATADO**: SEVERINO GUILHERME DA SILVA.

Várzea Alegre/CE, 17 de dezembro de 2021.

***ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA***
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**D680CC19

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
### RESULTADO FINAL REFERENTE AO EDITAL 006/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME**
EDITAL Nº 011/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, EDITAL Nº 006/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

***ADAIL ALBUQUERQUE MELO***
Prefeito Municipal

***LUCAS MOTA CAVALCANTE***
Secretário de Educação Básica

***ANTONIA CELIA XIMENES MELO***
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

**CARGO AUXILIAR DE SALA**

| CLASS | INSC | NOME COMPLETO DO CANDIDATO | D.N | CURRIC | ENTREV | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 27 | ANA PAULA MOTA AZEVEDO | 09/09/1981 | 30 | 70 | 100 |
| 2º | 40 | DAYANE SILVA PEREIRA DE SOUSA | 05/05/1998 | 30 | 70 | 100 |
| 3º | 11 | GRACIELA DE MESQUITA PAIVA | 18/11/1987 | 30 | 66 | 96 |
| 4º | 22 | GLEICIANE MENDES COSTA | 19/07/1992 | 25 | 70 | 95 |
| 5º | 97 | SUIANY ALBUQUERQUE DA SILVA | 24/05/2002 | 25 | 70 | 95 |
| 6º | 82 | ELYSANDRA PRADO DE SOUSA | 26/12/1996 | 25 | 68 | 93 |
| 7º | 138 | ERICKA SOUZA BRITO | 12/03/2002 | 25 | 66 | 91 |
| 8º | 17 | KÉLVIA ALVES AGUIAR | 28/01/1985 | 20 | 70 | 90 |
| 9º | 156 | ROSIMEIRE RODRIGUES BRAGA | 23/02/1989 | 20 | 70 | 90 |
| 10º | 77 | ANTONIA MARA CASTRO PAIVA | 23/11/1994 | 30 | 60 | 90 |
| 11º | 127 | ANDREIA RODRIGUES FARIAS | 30/06/1995 | 20 | 70 | 90 |
| 12º | 49 | MARIA DAYANE OLIVEIRA ALVES | 09/09/1995 | 20 | 70 | 90 |
| 13º | 113 | VITORIA JOZIANE PAIVA OLIVEIRA | 15/04/1998 | 20 | 70 | 90 |
| 14º | 45 | LUANA FEIJÃO SOUSA | 31/08/1999 | 20 | 70 | 90 |
| 15º | 176 | MAIARA RODRIGUES FEIJÃO | 10/07/2002 | 20 | 70 | 90 |
| 16º | 78 | MARIA DEBORA PAIVA SOUSA | 12/03/2002 | 20 | 70 | 90 |
| 17º | 16 | ANTONIA SUELEN AIRES XIMENES | 23/08/1993 | 20 | 69 | 89 |
| 18º | 197 | ADELIANE MELO DA SILVA | 20/08/1991 | 20 | 68 | 88 |
| 19º | 124 | RAIMUNDA DAYANE MELO FEIJÃO | 03/03/1993 | 20 | 68 | 88 |
| 20º | 36 | AMANDA MENDONÇA MELO | 21/05/2001 | 20 | 68 | 88 |
| 21º | 66 | CELIA MARIA PORTELA RODRIGUES | 26/01/1981 | 25 | 64 | 84 |
| 22º | 116 | DEBORA SOUSA CAVALCANTE | 12/07/1998 | 20 | 64 | 84 |
| 23º | 26 | MARIA JAIANE SILVA OLIVEIRA | 26/05/1997 | 20 | 64 | 84 |
| 24º | 75 | JOÃO PEDRO XIMENES TEIXEIRA | 03/11/2001 | 20 | 64 | 84 |
| 25º | 44 | VIVIANE PEREIRA LOIOLA | 30/01/1995 | 20 | 60 | 80 |
| 26º | 96 | ANA MARA ALVES PAIVA | 02/12/1988 | 20 | 60 | 80 |
| 27º | 70 | PALOMA GOMES SERAFIM DA ROCHA | 28/12/2001 | 20 | 60 | 80 |
| 28º | 63 | FRANCISCA CLAUDIANA BEZERRA DO NASCIMENTO | 24/11/1998 | 20 | 57 | 79 |
| 29º | 114 | ANTONIA ELIZIANE SILVA DO NASCIMENTO | 01/12/1991 | 20 | 58 | 78 |
| 30º | 55 | ANTONIA APARECIDA GOMES LINHARES MELO | 18/08/1992 | 20 | 58 | 78 |
| 31º | 47 | ANTONIA ERNILCE FONSECA GOMES | 12/12/1994 | 20 | 58 | 78 |
| 32º | 105 | FRANCISCA ALINE OLIVEIRA PAIVA | 01/03/1998 | 20 | 58 | 78 |
| 33º | 180 | FRANCIONE GOMES PAIVA | 05/04/2000 | 20 | 55 | 75 |
| 34º | 61 | MARIA HELENA RODRIGUES SILVA | 14/01/2003 | 30 | 45 | 75 |
| 35º | 2 | PRICILA OLIVEIRA ALVES | 31/03/1992 | 20 | 54 | 74 |
| 36º | 18 | MARIA EUNICE LIMA MESQUITA | 14/05/1999 | 20 | 52 | 72 |
| 37º | 29 | ADRIELE PAIVA SILVA | 21/11/2000 | 20 | 52 | 72 |
| 38º | 155 | LILIANE ALBUQUERQUE RODRIGUES | 19/07/1996 | 20 | 60 | 70 |
| 39º | 47 | ELIZANGELA PAULO MELO | 14/09/1980 | 20 | 50 | 70 |
| 40º | 173 | DIEGO DE SÁ PAULO MENEZES | 04/08/1992 | 30 | 40 | 70 |
| 41º | 195 | DENILA MARIA MOISES DE SOUSA | 17/07/1979 | 20 | 50 | 70 |
| 42º | 51 | THAIS MOTA DE SOUSA | 25/11/2000 | 20 | 50 | 70 |
| 43º | 111 | DEBORA OLIVEIRA DO NASCIMENTO | 12/06/1991 | 20 | 50 | 70 |
| 44º | 6 | ROBERTA MELO MARTINS DA SILVA | 01/12/1993 | 20 | 50 | 70 |
| 45º | 88 | FRANCISCA NATANE JORGE PAIVA | 26/11/1998 | 20 | 50 | 70 |
| 46º | 92 | ANTONIA KELY MENDES MENEZES | 19/04/1999 | 20 | 50 | 70 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 47º | 62 | FATIMA MARIA RODRIGUES MATOS | 21/06/1988 | 20 | 48 | 68 |
| 48º | 46 | MARIA GEIZIANE XIMENES ALBUQUERQUE | 05/08/1994 | 20 | 47 | 67 |
| 49º | 13 | ANA ARAÚJO MATIAS | 29/09/1993 | 20 | 46 | 66 |
| 50º | 98 | ANTONIA ALICE FRANCA | 10/06/1989 | 20 | 45 | 65 |
| 51º | 185 | PAULO HENRIQUE GOMES RODRIGUES | 29/06/1996 | 20 | 45 | 65 |
| 52º | 144 | MARIA LOISE PRADO RODRIGUES | 09/05/2001 | 20 | 45 | 65 |
| 53º | 39 | MARIANE RODRIGUES ARAGÃO | 01/07/1999 | 20 | 44 | 64 |
| 54º | 58 | FRANCISCA CÍCERA ALVES CARNEIRO | 02/12/1996 | 25 | 38 | 63 |
| 55º | 42 | VERA RODRIGUES PAIVA | 26/03/1971 | 20 | 42 | 62 |
| 56º | 94 | ANTONIA JULIETE PEREIRA PINTO | 20/07/1994 | 20 | 42 | 62 |
| 57º | 153 | TAMIRES BRITO MELO | 08/08/1988 | 20 | 40 | 60 |
| 58º | 103 | RITA DE CÁSSIA EUZEBIO DAMASCENO | 12/10/2002 | 20 | 40 | 60 |
| 59º | 165 | ANA LETÍCIA ARAÚJO FEIJÃO | 03/05/1999 | 0 | 59 | 59 |
| 60º | 86 | FRANCISCO JHORGY MIKAEL ALBUQUERQUE AZEVEDO | 06/08/1999 | 20 | 39 | 59 |
| 61º | 121 | JADE LILIAN MELO ALBUQUERQUE | 23/09/1999 | 20 | 38 | 58 |
| 62º | 24 | ANTONIA ANDRERLANE RICARDO CHAVES | 22/11/2002 | 20 | 37 | 57 |
| 63º | 137 | JANAINA MARIA ALVES AGUIAR | 09/09/1991 | 20 | 37 | 57 |
| 64º | 189 | JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONFIM | 06/08/2000 | 20 | 36 | 56 |
| 65º | 194 | MARIA IVANILDA MENDES FERREIRA | 18/03/1962 | 20 | 35 | 55 |
| 66º | 3 | ANTONIA ROCHELLE VASCONCELOS PINTO | 19/06/1989 | 20 | 35 | 55 |
| 67º | 74 | ROBERTA VITORIA MELO CAVALCANTE | 13/09/1999 | 20 | 35 | 55 |
| 68º | 160 | MARIA EDUARDA GONÇALVES SILVA | 28/12/2000 | 20 | 35 | 55 |
| 69º | 151 | LUDILENE DAMASCENO BRAGA | 11/06/2001 | 20 | 35 | 55 |
| 70º | 141 | FRANCISCA LUZANIA PAIVA FREITAS | 06/08/2001 | 20 | 35 | 55 |
| 71º | 95 | MARIA SAMIRA RIBEIRO LOIOLA MATOS | 10/06/2002 | 20 | 35 | 55 |
| 72º | 159 | MARINARA ALVES PAIVA | 27/09/1995 | 20 | 34 | 54 |
| 73º | 134 | ISAMARA FROTA DA COSTA | 26/03/1990 | 20 | 34 | 54 |
| 74º | 148 | MARIA EDINEUSA DAMASCENO CAMELO | 10/06/1984 | 20 | 33 | 53 |
| 75º | 104 | ROBERTA RODRIGUES LOIOLA | 21/12/1998 | 20 | 33 | 53 |
| 76º | 126 | FRANCISCA EULALIA GOMES ARAUJO | 18/05/2000 | 20 | 33 | 53 |
| 77º | 168 | JAIANE DE OLIVEIRA SOUSA | 12/10/1999 | 20 | 32 | 52 |
| 78º | 102 | ROSANGELA FERNANDES RAMOS | 04/02/2003 | 20 | 30 | 50 |
| 79º | 192 | ANA MAISA VASCONCELOS RIBEIRO | 07/02/2004 | 0 | 45 | 45 |
| 80º | 117 | MARIA OZAIRTES NEGREIROS ROZA | 26/11/1974 | 20 | 23 | 43 |
| 81º | 93 | TAMIRES MENDES DA SILVA | 01/07/1995 | 20 | 20 | 40 |
| 82º | 48 | FRANCISCA CHAVES MATOS | 14/12/1977 | 25 | 0 | 25 |
| 83º | 198 | ANA TALITA DONATO VASCONCELOS | 07/01/1998 | 20 | 0 | 20 |
| 84º | 122 | DALILA MARIA FARIAS MELO | 23/04/1998 | 20 | 0 | 20 |
| 85º | 83 | FRANCISCA LIRA PAIVA | 18/02/1997 | 20 | 0 | 20 |

## CARGO CUIDADOR EDUCADOR

| CLASS | INSC | NOME COMPLETO DO CANDIDATO | D.N | CURRIC | ENTREV | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 67 | MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES JERÔNIMO | 25/10/1987 | 30 | 70 | 100 |
| 2º | 91 | MARIA ALINE LIMA JERÔNIMO | 01/08/1992 | 30 | 70 | 100 |
| 3º | 7 | MARIA ANTONIA PAIVA SOUSA | 27/01/1976 | 30 | 65 | 95 |
| 4º | 101 | RENATA MARIA MELO MESQUITA | 22/04/1992 | 25 | 70 | 95 |
| 5º | 133 | TALIA DA SILVA XIMENES | 06/06/1997 | 25 | 70 | 95 |
| 6º | 59 | ELITANIA PINTO LIMA | 24/06/1993 | 20 | 70 | 90 |
| 7º | 43 | LEIDIANE MACIEL MENDES | 31/03/1999 | 20 | 70 | 90 |
| 8º | 69 | MARIA ELISANGELA XIMENES FEIJÃO | 21/01/1981 | 27 | 60 | 87 |
| 9º | 166 | LARA LOIOLA MELO | 28/02/2001 | 20 | 67 | 87 |
| 10º | 41 | JÉSSICA FERREIRA PAIVA | 21/10/1997 | 20 | 66 | 86 |
| 11º | 174 | ANTONIA JESSICA OLIVEIRA VASCONCELOS | 02/12/1999 | 20 | 66 | 86 |
| 12º | 108 | ZILDENE ROCHA PAIVA | 30/08/1982 | 20 | 65 | 85 |
| 13º | 175 | MARTA CHAVES COSTA | 24/04/1996 | 20 | 64 | 84 |
| 14º | 178 | FRANCISCA ELISANGELA DE ABREU NOBRE | 28/11/1980 | 20 | 63 | 83 |
| 15º | 64 | ANTONIA ROSANE DIAS PAULA | 17/06/1993 | 20 | 63 | 83 |
| 16º | 81 | DIANA MESQUITA LOIOLA | 01/01/1985 | 20 | 62 | 82 |
| 17º | 99 | JIRLAINE MARIA BRAGA XIMENES | 25/11/1988 | 20 | 60 | 80 |
| 18º | 107 | DAYANE ARAGÃO MELO | 31/08/1996 | 20 | 60 | 80 |
| 19º | 177 | KAIO LIMA MATOS | 07/08/2003 | 25 | 50 | 75 |
| 20º | 1 | ANTONIA ELIANE FERREIRA MARTINIANO | 02/12/1989 | 30 | 40 | 70 |
| 21º | 182 | RENATA MARIA DOS SANTOS VASCONCELOS | 06/11/1994 | 20 | 50 | 70 |
| 22º | 33 | CELINA MARIA MACIEL LIMA | 14/06/1997 | 30 | 39 | 69 |
| 23º | 193 | EVA FERREIRA RODRIGUES | 02/12/1999 | 20 | 49 | 69 |
| 24º | 181 | SILVANA CORDEIRO DA SILVA | 09/12/1989 | 20 | 40 | 60 |
| 25º | 53 | LUCIVANE DE FATIMA MELO CHAVES | 01/06/1992 | 20 | 40 | 60 |
| 26º | 33 | VERONICA LOIOLA PAIVA | 06/11/1981 | 25 | 32 | 57 |
| 27º | 5 | MARIA MICILENE PAIVA MOUTA | 18/10/1978 | 20 | 32 | 52 |

## CARGO DIGITADOR

| CLASS | INSC | NOME COMPLETO DO CANDIDATO | D.N | CURR | ENTREV | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 169 | CLAUDIA MELO RODRIGUES | 04/10/1978 | 30 | 70 | 100 |
| 2º | 52 | DOMINGOS FILHO PRADO GOMES | 04/06/1996 | 25 | 70 | 95 |
| 3º | 145 | JOÃO ELVIS ARAUJO PAIVA | 06/03/1987 | 25 | 70 | 95 |
| 4º | 56 | FRANCISCO CLEISSON ALCANTARA ALBUQUERQUE | 08/09/1996 | 25 | 69 | 94 |
| 5º | 37 | JAQUELINE PAIVA BASTOS | 19/09/1985 | 20 | 70 | 90 |
| 6º | 139 | WELLINGTON FERNANDES DE LIMA | 19/10/1991 | 25 | 64 | 89 |
| 7º | 28 | FRANCISCO RUAN RODRIGUES MELO | 01/12/2000 | 20 | 67 | 87 |
| 8º | 128 | TAMIRES LOPES LOIOLA | 10/08/1989 | 20 | 65 | 85 |
| 9º | 157 | MOISÉS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR | 05/01/1992 | 20 | 65 | 85 |
| 10º | 115 | FELIPE MELO MACIEL | 17/08/2003 | 20 | 64 | 84 |
| 11º | 109 | CARLOS EDUARDO MELO ALMEIDA | 31/08/2002 | 20 | 63 | 83 |
| 12º | 20 | GÉSSICA TORRES MACIEL | 11/06/2003 | 20 | 63 | 83 |
| 13º | 31 | LUIS FELIPE MOTA CAVALCANTE | 16/05/2000 | 20 | 62 | 82 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14º | 196 | VIVIANE MACIEL DE OLIVEIRA | 02/03/1988 | 20 | 60 | 80 |
| 15º | 100 | ANTONIA ALINE NETA | 12/08/1989 | 20 | 60 | 80 |
| 16º | 151 | VITÓRIA LETICIA MACIEL SILVA | 13/05/2002 | 20 | 60 | 80 |
| 17º | 14 | JOÃO VICTOR SOUSA CAVALCENTE | 29/05/1998 | 25 | 54 | 79 |
| 18º | 118 | TATIANA DE VASCONCELOS MACIEL | 24/09/1980 | 20 | 59 | 79 |
| 19º | 146 | MARIA SHAYANE PAIVA XIMENES | 12/12/2003 | 20 | 57 | 77 |
| 20º | 130 | FRANCISCA SAVIO ALVES PEREIRA CANDIDO | 18/03/2001 | 20 | 55 | 75 |
| 21º | 183 | THIAGO MACIEL SILVA | 10/07/1998 | 20 | 55 | 75 |
| 22º | 154 | AILA LOPES MELO | 11/04/1988 | 20 | 54 | 74 |
| 23º | 152 | ALAN PINTO DE MESQUITA | 27/09/2001 | 20 | 54 | 74 |
| 24º | 134 | JOYCE CLEMENTE MARQUES | 24/12/1995 | 20 | 54 | 74 |
| 25º | 143 | KATIANA CAVALCANTE XIMENES | 08/03/1987 | 20 | 53 | 73 |
| 26º | 119 | JOSÉ FELIZARDO RODRIGUES JÚNIOR | 13/12/1992 | 20 | 51 | 71 |
| 27º | 170 | EMERSON OLIVEIRA FARIAS | 17/11/1998 | 20 | 50 | 70 |
| 28º | 190 | JESSICA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS | 31/05/1992 | 20 | 50 | 70 |
| 29º | 162 | JOÃO PEDRO MELO MACHADO | 11/07/2001 | 20 | 50 | 70 |
| 30º | 71 | RODRIGO FREIRE DE ALBUQUERQUE | 27/06/2000 | 20 | 50 | 70 |
| 31º | 129 | JAKELINE OLIVEIRA MELO | 03/12/1997 | 25 | 45 | 65 |
| 32º | 25 | JOÃO BATISTA CAVALCANTE LIMA | 21/09/2000 | 20 | 48 | 68 |
| 33º | 184 | FRANCISCO EDMILSON MACIEL BRAGA | 20/02/1988 | 20 | 45 | 65 |
| 34º | 10 | LUMA FRANCISCA FEIJÃO VASCONCELOS | 17/08/1987 | 20 | 35 | 55 |
| 35º | 187 | DANIEL ALVES BRAGA | 29/10/2000 | 20 | 35 | 55 |
| 36º | 9 | MARIA MICHELE ALVES DA SILVA | 30/03/1997 | 20 | 35 | 55 |
| 37º | 68 | ANTONIO LUCAS ALMEIDA ARAÚJO | 23/11/002 | 20 | 35 | 55 |
| 38º | 191 | ANA MARINA VASCONCELOS RIBEIRO* | 07/02/004 | 0* | 30 | 30 |

## CARGO MONITOR DE TRANSPORTE

| CLASS | NOME COMPLETO DO CANDIDATO | D.N | CURR | ENTREV | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | MARIA DO ROSÁRIO ARAGÃO SOUSA | 11/10/1974 | 30 | 70 | 100 |
| 2º | ANTONIA ROSIFRANÇA MESQUITA PAIVA | 11/09/1990 | 25 | 70 | 95 |
| 3º | JOANA RODRIGUES LIMA | 21/06/1991 | 25 | 70 | 95 |
| 4º | JAIVILA MARIA LIRA VASCONCELOS | 15/03/1993 | 25 | 70 | 95 |
| 5º | THAIS RODRIGUES LOIOLA | 07/04/1998 | 25 | 70 | 95 |
| 6º | TAÍS DA SILVA COSTA | 05/07/1998 | 25 | 70 | 95 |
| 7º | FRANCISCO LAIRLON CAVALCANTE RODRIGUES | 21/07/2003 | 20 | 70 | 90 |
| 8º | ANDREIA FEIJÃO PEREIRA | 01/04/1993 | 20 | 69 | 89 |
| 9º | ANTONIA CLAUDIA FERREIRA OLIVEIRA | 02/05/1998 | 20 | 68 | 88 |
| 10º | ADRIELE FIRMO MACIEL | 02/05/2000 | 20 | 67 | 87 |
| 11º | GRAZIELE JERÔNIMO RODRIGUES | 14/03/1999 | 20 | 66 | 86 |
| 12º | MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LIMA | 11/06/1984 | 25 | 60 | 85 |
| 13º | MARIA JOCIELE FREIRE PAIVA | 05/12/1995 | 20 | 65 | 85 |
| 14º | JULIANA CASSIMIRO LIRA | 07/05/2001 | 20 | 65 | 85 |
| 15º | MAIRA RODRIGUES MATOS | 04/01/1997 | 20 | 64 | 84 |
| 16º | TAIANE RODRIGUES FEIJÃO | 22/10/1996 | 20 | 63 | 83 |
| 17º | CLAUDIA MARIA CAVALCANTE COSTA | 11/11/1977 | 20 | 62 | 82 |
| 18º | THAIS STHEFANY ALVES RIBEIRO | 21/07/2003 | 20 | 62 | 82 |
| 19º | ANGÉLICA PAIVA BASTOS | 24/07/1989 | 20 | 60 | 80 |
| 20º | BRUNA ALVES LIRA | 14/01/1994 | 20 | 60 | 80 |
| 21º | OSMUNDO RODRIGUES NUNES NETO | 02/11/1999 | 20 | 60 | 80 |
| 22º | FRANCISCA ERICA SOARES SILVA | 19/09/2001 | 20 | 60 | 80 |
| 23º | VITÓRIA MARTIMIANO VERAS | 11/04/2002 | 20 | 60 | 80 |
| 24º | CARLOS ANDRÉ OROZINO RODRIGUES | 17/03/1998 | 20 | 59 | 79 |
| 25º | FABRÍCIA GOMES PAIVA | 24/02/1997 | 20 | 55 | 75 |
| 26º | ISADORA PAIVA XIMENES | 13/06/2001 | 20 | 55 | 75 |
| 27º | ANTONIA VANESSA XIMENES MATOS | 30/06/2003 | 20 | 54 | 74 |
| 28º | GUILHERME TRAJANO DE OLIVEIRA | 05/02/1999 | 20 | 53 | 73 |
| 29º | FRANCISCO WALLAS ALVES LIRA | 17/10/1995 | 20 | 52 | 72 |
| 30º | ANTONIA ZILDENE RODRIGUES SOUSA | 03/02/1987 | 20 | 50 | 70 |
| 31º | FRANCISCA KEILA FERREIRA DE SOUSA | 18/04/1992 | 20 | 50 | 70 |
| 32º | MARIA VALERIA FARIAS DE PAIVA | 31/12/1999 | 20 | 50 | 70 |
| 33º | TERESINHA DA SILVA JUNIOR | 27/10/1986 | 20 | 47 | 67 |
| 34º | MARICIANA PEREIRA RIBEIRO | 09/07/1981 | 20 | 40 | 60 |
| 35º | MARIA DE FATIMA CAROLINO DA SILVA | 15/03/1990 | 20 | 40 | 60 |
| 36º | MARIA LIDIANA BRITO | 09/07/1991 | 20 | 40 | 60 |
| 37º | MONIELE SOUSA LIRA | 20/07/1995 | 20 | 40 | 60 |
| 38º | LIDIANE PAIVA OLIVEIRA | 15/03/2002 | 20 | 40 | 60 |
| 39º | THAYNARA OLIVEIRA MELO | 05/04/2003 | 20 | 40 | 60 |
| 40º | FRANCISCA SALETE LIMA PEREIRA | 17/10/1977 | 20 | 35 | 55 |
| 41º | MANOEL MARQUES RODRIGUES SOUSA | 21/10/1978 | 20 | 35 | 55 |
| 42º | MARIA CREUZA RODRIGUES | 11/06/1979 | 20 | 34 | 54 |
| 43º | MARIA DAS DORES LOIOLA PAIVA | 19/05/1983 | 25 | 30 | 50 |
| 44º | PAULA TAYNA FEIJÃO FERREIRA | 08/01/1999 | 20 | 30 | 50 |
| 45º | ANA KELLY LIMA MELO | 06/04/1997 | 20 | 0 | 20 |
| 46º | DIEGO MOURA PINTO | 22/05/1990 | 20 | 0 | 20 |
| 47º | JAQUELINE DA SILVA ALVES | 09/08/1997 | 20 | 0 | 20 |

## CARGO NUTRICIONISTA

| CLASS | INSC | NOME COMPLETO DO CANDIDATO | D.N | CURRIC | ENTREV | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 2 | PAULA ANDRESSA DA SILVA ARAÚJO | 25/03/1991 | 20 | 70 | 90 |
| 2º | 1 | LORENA DE LIMA MELO | 17/12/1995 | 15 | 70 | 85 |

## CARGO PROFESSOR DE AEE

| CLASSIF. | INSC | NOME COMPLETO DO CANDIDATO | D.N | CURRIC | ENTREVIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 1 | EDILÂNDIA DE SOUSA MESQUITA | 14/12/1983 | 30 | 70 | 100 |
| 2º | 2 | TATIANE RODRIGUES MELO | 09/06/1987 | 30 | 70 | 100 |
| 3º | 4 | IARA RODRIGUES PAIVA | 17/06/1993 | 22 | 70 | 92 |
| 4º | 5 | FRANCISCA LUZANIRA MEDEIRO SOUSA | 22/02/1978 | 13 | 70 | 83 |
| 5º | 3 | IAGO VIANA MACIEL | 29/09/1996 | 13 | 65 | 78 |

## CARGO PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS

| CLASSIF. | INSC | INTÉRPRETE DE LIBRAS | CURRIC | ENTREVIS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 1 | SIMONE PAIVA FEIJÃO ARAÚJO | 30 | 70 | 100 |

## CARGO PROFESSOR DE CIÊNCIAS

| CLAS | INSC | NOME COMPLETO DO CANDIDATO | D.N | CURRIC | ENTREV | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 2 | TARCIANA MELO CAVALCANTE | 14/11/1992 | 27 | 70 | 97 |
| 2º | 27 | BENÍCIO ARAÚJO AZEVEDO | 18/12/1997 | 25 | 70 | 95 |
| 3º | 50 | DARCKYARA LOIOLA MELO | 27/03/1995 | 21 | 70 | 91 |
| 4º | 41 | ERICA MARIA PAIVA MACIEL | 06/12/1995 | 10 | 70 | 80 |
| 5º | 268 | CAMILA FREIRE DE ALBUQUERQUE | 11/01/1995 | 10 | 65 | 75 |
| 6º | 3 | ANTONIA JOCIELMA MESQUITA BRITO | 27/09/1990 | 27 | 35 | 62 |
| 7º | 24 | RAFAEL PEREIRA | 27/03/1993 | 21 | 30 | 51 |
| 8º | 19 | LARISSA XIMENES DE MELO | 03/09/1992 | 15 | 32 | 47 |

## CARGO PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

| CLASS | INSC | NOME COMPLETO DO CANDIDATO | D.N | CURRIC | ENTREV | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1ª | 37 | MARIA DIANA SANTOS AZEVEDO | 11/01/1999 | 21 | 70 | 91 |
| 2ª | 38 | FRANCISCA MILENE RODRIGUES FEIJÃO | 17/09/1993 | 16 | 70 | 86 |
| 3ª | 30 | FRANCISCO DIEGO SILVA DE SOUSA | 28/12/1989 | 27 | 50 | 77 |
| 4ª | 1 | ROSA MÍSTICA COELHO SOUSA | 09/11/1992 | 20 | 32 | 52 |

## CARGO PROFESSOR DE MATEMÁTICA

| CLASS | NOME COMPLETO DO CANDIDATO | D.N | CURRIC | ENTREVIST | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1ª | AMANDA MENDES DE OLIVEIRA | 25/06/1988 | 22 | 70 | 92 |
| 2ª | ANTONIO WESLEY MESQUITA RUFINO | 02/07/199/9 | 18 | 70 | 88 |
| 3ª | JANAÍNA MUNIZ MARTINS | 07/08/1995 | 18 | 70 | 88 |
| 4º | RITA DE CÁSSIA RODRIGUES PAIVA | 08/01/1995 | 14 | 65 | 79 |
| 5º | MARIA EDNA GOMES BRITO | 03/09/1994 | 16 | 60 | 76 |
| 6º | MARIA DO ROSÁRIO MESQUITA | 02/12/1974 | 27 | 45 | 72 |
| 7º | FRANCISCO FÁBIO DOS SANTOS VIEIRA | 21/01/1996 | 10 | 60 | 70 |
| 8º | FRANCISCO ALAN MELO PAIVA | 27/03/1996 | 14 | 48 | 62 |

## CARGO PROFESSOR POLIVALENTE

| CLASS | INSC | NOME COMPLETO DO CANDIDATO | D.N | CURRIC | ENTREV | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | 39 | ELOISA ALVES CARLOS | 25/04/1993 | 30 | 70 | 100 |
| 2º | 9 | MARIA DE FATIMA DARC RODRIGUES ARAÚJO | 31/05/1991 | 29 | 70 | 99 |
| 3º | 36 | SILENE MARIA DOS SANTOS MELO | 10/08/1975 | 27 | 70 | 97 |
| 4º | 49 | IVANIA MACHADO XIMENES | 19/12/1981 | 27 | 70 | 97 |
| 5º | 7 | ROSA MEIRE MATOS MELO | 27/03/1987 | 27 | 70 | 97 |
| 6º | 22 | LUZIANE FEIJÃO JANUÁRIO | 07/01/1979 | 25 | 70 | 95 |
| 7º | 1 | MARIA ANTONIA RODRIGUES DE OLIVEIRA | 11/12/1991 | 25 | 70 | 95 |
| 8º | 6 | MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PRADO | 28/09/1974 | 24 | 70 | 94 |
| 9º | 21 | GABRIELA RODRIGUES SOUSA | 25/05/1991 | 21 | 70 | 91 |
| 10º | 14 | DAIANE ASEVEDO FARIAS | 19/04/1981 | 24 | 66 | 90 |
| 11º | 40 | GLEICA MARIA RODRIGUES PEREIRA | 27/10/1990 | 22 | 65 | 87 |
| 12º | 48 | CAMILA MELO GONÇALVES | 10/07/1991 | 25 | 62 | 87 |
| 13º | 34 | MARIA SUELAYNE PEDROZA CAVALCANTE | 07/05/1996 | 17 | 70 | 87 |
| 14º | 26 | RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AGUIAR | 15/10/1978 | 21 | 65 | 86 |
| 15º | 30 | LUCIA PAULA MATOS XIMENES | 31/10/1975 | 26 | 60 | 86 |
| 16º | 15 | EDUARDA DA SILVA ARAÚJO | 18/03/1995 | 16 | 70 | 86 |
| 17º | 12 | ANDRÉIA DE LIMA PAIVA | 14/01/1989 | 24 | 60 | 84 |
| 18º | 4 | ANTONIA JANIA RODRIGUES DA SILVA | 16/08/1994 | 14 | 68 | 82 |
| 19º | 5 | MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA BASTOS MENDES | 11/02/1987 | 10 | 70 | 80 |
| 20º | 8 | HELISBETÂNIA SOUSA PAIVA | 17/10/1986 | 27 | 52 | 79 |
| 21º | 17 | ANA EDNEIDE PAIVA MATIAS | 13/10/1980 | 25 | 49 | 74 |
| 22º | 11 | ÉRICA MELO DE LIMA | 06/02/1985 | 27 | 45 | 72 |
| 23º | 44 | MONICA LOIOLA XIMENES | 29/10/1981 | 14 | 55 | 69 |
| 24º | 47 | EDNA MARIA BRAGA MELO | 08/12/1970 | 17 | 51 | 68 |
| 25º | 18 | FRANCISCA ÉRICA VIDAL ROCHA | 06/12/1997 | 20 | 48 | 68 |
| 26º | 16 | MARIA DO SOCORRO CASSIANO MELO | 23/07/1972 | 27 | 38 | 65 |
| 27º | 46 | MARIA APARECIDA SOUSA MESQUITA | 12/02/1983 | 27 | 38 | 65 |
| 28º | 20 | MARIA LUCIANE CHAVES MELO | 28/12/1990 | 27 | 38 | 65 |
| 29º | 13 | DAIANE XIMENES MELO | 20/02/1992 | 17 | 48 | 65 |
| 30º | 42 | IRANILSA PINTO DE MESQUITA | 08/02/1973 | 27 | 35 | 62 |
| 31º | 10 | FRANCISCO XAVIER MARTINS | 02/06/1999 | 17 | 45 | 62 |
| 32º | 51 | SAMARIA SILVA FEIJÃO | 03/11/1995 | 27 | 34 | 61 |
| 33º | 31 | MARIA GORETE MADEIRA ALVES MARTINS | 03/08/1974 | 19 | 40 | 59 |
| 34º | 53 | MARIA SANDRA MESQUITA | 26/11/1976 | 21 | 34 | 55 |
| 35º | 43 | KATIANE LOIOLA XIMENES | 25/04/1988 | 12 | 37 | 49 |
| 36º | 35 | SONIA MARIA DE MELO | 13/04/1962 | 20 | 28 | 48 |
| 37º | 133 | TIAGO SOARES POLICARPO | 20/10/1993 | 4 | 38 | 42 |
| 38º | 32 | MICHELE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE | 04/01/1981 | 10 | 30 | 40 |
| 39º | 25 | JEISALANE ALVES MELO | 18/02/1983 | 10 | 30 | 40 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 40º | 172 | EDNA DA SILVA ARAUJO | 21/01/1987 | 3 | 35 | 38 |
| 41º | 45 | FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS | 02/02/1976 | 25 | 0 | 25 |
| 42º | 52 | ANTONIA FRANCILENE GOMES MENDES | 31/10/1993 | 24 | 0 | 24 |
| 43º | 23 | ANTONIO RODOLFO COSTA MONTEIRO | 29/05/1991 | 20 | 0 | 20 |

**CARGO SECRETÁRIO ESCOLAR**

| CLASS | INSC | NOME COMPLETO DO CANDIDATO | DN | CURRIC | ENTREV | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | CLÉLIA FERREIRA RODRIGUES | 18/06/1998 | 20 | 60 | 80 |

**Publicado por:**
Márcio Maciel de Oliveira
**Código Identificador:**0DA4BC35

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**
**LEI N° 2.917, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS, PARÂMETROS E CUSTOS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES
Seção I - Das Licenças Ambientais

Art. 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, conforme previsão do Anexo I desta Lei - Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental do município de Iguatu, com classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD.

Art. 2º O licenciamento ambiental de que trata esta lei compreende as seguintes licenças:

I – Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.
a) O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade.

II – Licença de Instalação (LI): autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências da LP.

a) O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade.

III – Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP, LI e LPI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação.

a) O prazo de validade da Licença de Operação (LO) será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor - Degradador – PPD da atividade e considerando os planos de controle ambiental.

IV – Licença de Instalação e Operação (LIO): concedida após a emissão da Licença Prévia, para implantação de projetos agrícolas, de irrigação, cultivo de flores e plantas ornamentais (floricultura), cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, piscicultura de produção em tanque–rede.

a) O prazo de validade da licença será estabelecido no cronograma operacional, não ultrapassando o período de 6 (seis) anos.

V – Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

a) O prazo de validade da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

VI – Licença Ambiental Única (LAU): autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, com Potencial Poluidor-Degradador – PPD baixo e médio, cujo enquadramento de cobrança de custos situe-se nos intervalos de A, B, C, D ou E constantes da Tabela no Anexo II desta Lei, bem como nos parâmetros definidos nos anexos das Resoluções do COEMA.

a) O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos; ficando a primeira Licença com validade de 02 anos e à medida que for sendo renovado o prazo aumenta até o máximo de 06 anos.

VII – Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.

a) O prazo de validade ou renovação desta licença será de 02 (dois) anos.

VIII – Licença Prévia e de Instalação (LPI): consiste na aprovação da localização, concepção e instalação do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas.

a) O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LPI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. Ficando estabelecido o prazo de 3 anos.

§ 1º Para a solicitação da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), nos termos do art. 2º, V, da presente Lei, faz-se necessária a existência de uma Licença de Operação (LO) vigente ou protocolo de solicitação, salvo as atividades que a dispensem.

§ 2º As atividades especificadas nesta Lei, quando caracterizadas como atividades-meio, ficam dispensadas da necessidade de licenciamento e respectivos custos, mesmo que haja códigos individualizados para os licenciamentos respectivos, desde que inseridas na poligonal do empreendimento e previstas nos estudos e projetos apresentados nas fases anteriores à licença de operação.

§ 3º Para o exercício de atividade-meio, voltada à consecução finalística da licença ambiental, testes pré-operacionais, bem como para a atividade temporária, ou para aquela que, pela própria natureza, seja exauriente, a Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal poderá conferir, a requerimento do interessado, Autorização Ambiental (AA), a qual deverá ter o seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período de 02 (dois) anos.

§ 4º Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário requeira sucessivas autorizações ambientais, por mais de 4 (quatro) anos consecutivos, de modo a configurar situação permanente ou não eventual, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 5º Os pedidos de Licença Prévia (LP) para empreendimento cuja previsão de implantação total seja dividida em duas ou mais etapas, deverão conter o cronograma físico de execução de cada uma das referidas etapas.

§ 6º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a competência para licenciar a instalação e operação da respectiva etapa levará em conta o seu impacto, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade estabelecidos pelo COEMA.

§ 7º Os empreendimentos que, por sua natureza, dispensam a Licença de Operação, são aqueles cujos impactos e efeitos adversos ao meio ambiente ocorram apenas na fase de implantação, conforme definido na Lei.

§ 8º Será exigida a alteração da licença, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra), conforme exigência legal, podendo ser criadas exceções, em função das especificidades inerentes às alterações.

§ 9º Será exigida Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) nos casos que ensejarem modificação de intervalo da unidade de medida adotada.

Art. 3º A instalação de uma etapa de empreendimentos que possua Licença Prévia (LP) aprovada, prosseguirá a qualquer tempo a partir da Licença de Instalação (LI), desde que não haja alteração da concepção, localização e cronograma físico proposto.

Seção II - Do Licenciamento Florestal

Art. 4º O licenciamento florestal de que trata esta Lei compreende as seguintes autorizações:

I – Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS): consiste na substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de mineração, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

II – Autorização de Supressão de Vegetação (ASV): permite a supressão de vegetação nativa de determinada área para fins de uso alternativo do solo visando a instalação de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;

III – Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF): o ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;

IV – Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa (CAI): ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança;

V – Exploração de Floresta Plantada: o corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem, conforme definido nos parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;

VI – Autorização para Uso do Fogo Controlado: concedida para práticas agrícolas desenvolvidas pela agricultura familiar;

VII – Autorização Ambiental para Transplantio de Carnaúba e outras espécies: concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.

Parágrafo único. Nos casos de recuperação/reflorestamento em Áreas de Preservação Permanente (APP) com espécies nativas do ecossistema onde ela esteja inserida, é dispensável a licença/autorização do órgão ambiental estadual, sem prejuízo de comunicação prévia por meio de declaração a este órgão, conforme Resolução CONAMA nº 429/2011 e Lei Federal nº 12.651/2012.

Seção III - Da Isenção e Dispensa de Licenciamento Ambiental

Art. 5º Conforme as resoluções do COEMA, algumas atividades possuem limite mínimo para início da classificação como porte micro, a partir do qual o empreendedor deverá licenciar seu empreendimento.

§ 1º Não será exigida licença/autorização ambiental para a obra ou atividade que se enquadre abaixo do valor apontado como limite mínimo para respectiva obra ou atividade, sendo classificada como porte menor que micro (<Mc).

§ 2º Para a obra ou atividade não enquadrada no §1º, mas que também não conste nos Anexos dessa resolução, se necessária a emissão de documento atestando a isenção, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental.

§ 3º Os empreendimentos Isentos de Licenciamento Ambiental não são dispensados da solicitação de autorizações, alvarás e anuências de outros órgãos e/ou de outras licenças/autorizações previstas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II - DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

Art. 6º O Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A).

§ 1º A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 6 (seis) grupos distintos, conforme critérios estabelecidos nas Resoluções do COEMA, a saber:

I – menor que micro (<Mc);
II – micro (Mc);
III – pequeno (Pe);
IV – médio (Me);
V – grande (Gr);
VI – excepcional (Ex).

§ 2° O enquadramento do empreendimento, obra ou atividade, segundo o porte, referido no parágrafo anterior, para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de classificação constantes nos anexos das Resoluções COEMA n° 02/2019 e COEMA n° 10/2020.

§ 3º Nos casos em que o critério de classificação menor que micro se der mediante conjunção de critérios, de acordo com os parâmetros estabelecidos nas resoluções supramencionadas, será considerado o parâmetro mais restritivo.

§ 4º Nos empreendimentos em que as Resoluções supramencionadas não estabelecerem critério específico para classificação do porte, aplicam-se outros critérios gerais previstos em Lei.

§ 5º Caso a obra ou atividade esteja enquadrada em mais de um parâmetro, o limite mínimo se dará por um deles, independentemente dos outros, os quais poderão assumir qualquer enquadramento.

CAPÍTULO III - DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
Seção I - Do Requerimento de Processos

Art. 7º Os requerimentos de licenciamento ambiental e autorização ambiental serão protocolados na Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, desde que instruídos conforme determina esta Lei, respeitando as fases específicas do procedimento, acompanhados de documentação especificada em checklist, fornecida por esta Secretaria em que os estudos pertinentes a cada empreendimento devem ser realizados por técnicos cadastrados na Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, conforme o Decreto Municipal Nº 059/2011(Trata da Instituição do Cadastro Técnico Ambiental do Iguatu) e o comprovante de recolhimento do custo relacionado à solicitação de Licenças e Serviços, sem prejuízo de outras exigências a critério do órgão, desde que justificadas.

§ 1º Nos casos de documentação incompleta, o interessado será informado com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sanar a pendência apontada, sob pena de cancelamento automático do requerimento efetuado.

§ 2º No curso do licenciamento, as comunicações com os usuários que não impliquem em decisão de negatória de Licença Ambiental serão realizadas pelo setor de licenciamento ambiental, por meio de ofício com aviso de recebimento através do preenchimento e assinatura do requerimento.

Art. 8º O interessado, mediante requerimento à Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, poderá obter segunda via de licença e autorização ambiental, mediante pagamento do respectivo valor correspondente.

Art. 9º A Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do protocolo de requerimento.

§ 1º A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Seção II - Da Mudança de Titularidade

Art. 10. A mudança de titularidade poderá ser solicitada nos seguintes casos:

I – mudança de razão social;

II – mudança de CNPJ;

III – publicação do jornal.

Parágrafo único - Para mudança de titularidade de uma licença ambiental ou autorização ambiental, o requerente deverá apresentar os documentos necessários, conforme checklist disponível na SEMASPA.

CAPÍTULO IV - DOS PRAZOS

Art. 11. No âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, a fixação dos prazos de validade das licenças e autorizações ambientais, de acordo com a natureza, porte e potencial poluidor, ocorrerá conforme o Anexo IV desta Lei.

§ 1º A fixação do prazo de validade da licença observará, além do Potencial Poluidor-Degradador – PPD da obra ou atividade, o cumprimento das medidas de controle ambiental obrigatórias previstas na legislação.

§ 2º Para fixação dos prazos das licenças também será observada a adoção espontânea, no empreendimento licenciado, de medidas de proteção, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 12. As Licenças Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença de Instalação e Ampliação para Readequação (LIAR), Licença Ambiental Única (LAU), Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), Licença Prévia e de Instalação (LPI) terão validade pelo prazo nelas fixado, podendo ser renovadas, a requerimento do interessado, protocolizado em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade, e a Licença de Operação (LO) 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu prazo de validade.

§ 1º Protocolizado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no caput deste artigo, mediante geração de processo, a validade da licença, objeto de renovação, ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

§ 2º Caso o interessado protocolize o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no caput deste artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação, e desde que mantida a instalação e/ou a operação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Nos casos de renovação da licença de atividades ou empreendimentos sujeitos a Licença de Instalação e Operação – LIO, findada a fase de instalação, deverá ser requerida a renovação de Licença de Operação - LO.

§ 5º Nos casos de reprovação de estudo ambiental, o interessado terá 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da reprovação, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, propondo-se, de acordo com o caso, à apresentação de novos estudos, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento.

§ 6º O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§ 7º O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

§ 8º Em caso de não atendimento de providências ou documentos requisitados pela Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, no prazo fixado, o processo será indeferido e será encaminhada comunicação ao interessado, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, não sendo considerada manifestação a mera apresentação da documentação pendente quando o indeferimento ocorrer por omissão do interessado na resposta à solicitação prevista no § 6º.

§ 9º Decorridos os prazos constantes dos § 5º e § 8º deste artigo sem manifestação do interessado, o processo será arquivado definitivamente.

§ 10. Caso o processo seja indeferido e arquivado nos termos do § 9º, se o interessado ainda possuir interesse em obter o licenciamento ambiental para a mesma obra ou empreendimento, deverá protocolar novo pedido de licença e pagar o respectivo custo.

CAPÍTULO V - DOS CUSTOS

Art. 13. Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de Licença Prévia (LP), de Instalação (LI), de Operação (LO), de Instalação e Operação (LIO), Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), Licença Ambiental Única (LAU), Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Autorização Ambiental

(AA) serão fixados em função do Porte e do Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento ou atividade dispostos no Anexo desta Lei, correspondendo ao resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIRCE, ou outro índice que venha a substituí-la.

§ 1º A cobrança dos custos de análise técnica de licenciamento pela SEMASPA varia no intervalo fechado [A – P], e no intervalo [A – U] no caso de autorizações, conforme a tabela no Anexo desta Lei.

§ 2º Verificadas divergências de ordem técnica nas informações prestadas pelo requerente do licenciamento ou autorização que importem na elevação dos custos correlatos, deve a diferença constatada ser quitada antes da emissão da licença/autorização pela Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal referente ao pedido formulado.

§ 3º A comunicação da diferença será feita pela Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, na qual constará o prazo para quitação, o que se fará através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM expedido pelo Setor de Finanças da Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Art. 14. Para renovação de licença ambiental será cobrado o valor do custo operacional de concessão da respectiva licença.

§ 1º Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado deverá requerer regularização da licença ambiental, cuja cobrança do custo operacional obedecerá aos seguintes critérios:

I – será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 10% (dez por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolizado até 30 (trinta) dias após vencida a licença;

II – será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 30% (trinta por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolizado até 60 (sessenta) dias após vencida a licença;

III – passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, aplicam-se os critérios de regularização de licença ambiental previstos nos incisos do caput do art. 18 desta Lei.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 15. A definição do valor do custo operacional que será cobrado para expedição de licença ambiental para regularização de obras e atividades sem licença obedecerá aos seguintes critérios:

I – para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento trifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO;

II – para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento bifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Licença Prévia e de Instalação – LPI e Licença de Operação – LO, nos casos de LIO e LPI;

III – em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI;

IV – em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, quando sujeitos a licenciamento por Licença Prévia e de Instalação – LPI, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);

V – para regularização de empreendimentos e atividades sujeitas à Licença Ambiental Única (LAU), será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);

VI – para regularização de empreendimentos e atividades que, por sua natureza, exijam a expedição apenas de Licença de Operação – LO, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Se a obra ou empreendimento a ser licenciado estiverem inseridos em unidade de conservação estadual, sua zona de amortecimento ou zona de entorno, conforme Resoluções COEMA nº 22, de 03 de dezembro de 2015 e nº 10, de 01 de setembro de 2016, o custo do licenciamento será acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da licença.

Art. 16. As microempresas e os microempreendedores individuais – MEI estão isentos do pagamento dos custos operacionais ora instituídos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se microempresas e microempreendedores individuais os assim inscritos nos bancos de dados da Receita Federal do Brasil e da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE.

CAPÍTULO VI - DOS ESTUDOS E RELATÓRIOS AMBIENTAIS

Art. 17. Sempre que solicitados estudos ambientais, a remuneração de análise será calculada conforme disposto no código tributário municipal.

Parágrafo único. Eventual reprovação de estudo ambiental mediante parecer fundamentado, bem como indeferimento do pedido de licença, não implicará, em nenhuma hipótese, na devolução da importância recolhida.

Art. 18. Durante o procedimento de licenciamento ambiental, os interessados deverão apresentar para aprovação os planos e programas de gestão ambiental a serem implementados de acordo com os respectivos estudos ambientais, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental das atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais sujeitos ao licenciamento ambiental.

§ 1º O interessado deverá apresentar a cada ano, a contar da data de expedição da respectiva Licença Ambiental (LPI, LI, LIAM, LIAR, LIO, LO, LAU e LAC) Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA dos planos e programas de gestão ambiental das atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais licenciados, constantes do cronograma aprovado, mediante o pagamento do respectivo custo de análise devido ao órgão ambiental competente.

§ 2º Ficam sujeitos a apresentação anual do RAMA os estabelecimentos previstos no Art. 7º, incisos I e II, devidamente registrados na SEMASPA.

§ 3º Procedimentos para realização de automonitoramento e apresentação de Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, bem como a definição das atividades não sujeitas a este último, serão regulados através de instrução normativa expedida pela SEMACE.

§ 4º Sem prejuízo das sanções cabíveis, a não apresentação anual do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, bem como o não cumprimento total ou parcial do cronograma aprovado, poderá implicar na suspensão da respectiva Licença Ambiental.

§ 5º O empreendedor terá um prazo estipulado de 60 (sessenta) dias para responder às pendências cadastrada após a análise do RAMA.

§ 6º Após o prazo estipulado, a não resposta por parte do empreendedor será considerada descumprimento de condicionante de licença ambiental, sendo então o processo passível de autuação.

Art. 19. Caberá ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COMDEMA, por proposta da SEMASPA, a apreciação do parecer técnico da SEMASPA, acerca da viabilidade de atividades ou empreendimentos causadores de significativa degradação ambiental para os quais for exigido Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório – EIA/RIMA.

Art. 20. No licenciamento de atividades que dependam da realização do EIA/RIMA ou de outros estudos ambientais, além dos custos devidos para obtenção das respectivas licenças, caberá ao empreendedor arcar com os custos operacionais referentes à realização de audiências públicas, análises, visitas ou vistorias técnicas complementares, além de outros serviços oficiados pela SEMASPA que se fizerem necessários.

Parágrafo único. O licenciamento de empreendimento que compreender mais de uma obra ou atividade, ou cuja implantação ocorra em etapas, será efetuado considerando o enquadramento do impacto da totalidade do projeto, sendo vedado o fracionamento do licenciamento ambiental.

CAPÍTULO VII - DOS ARQUIVAMENTOS E INDEFERIMENTOS

Art. 21. Processos administrativos que, porventura, sejam gerados com documentação incompleta serão indeferidos e arquivados.

§ 1º Da decisão de indeferimento do processo caberá recurso, dirigido ao Secretário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência pelo interessado do teor da decisão.

§ 2º O recurso de que trata do § 1º deverá vir acompanhado da comprovação da apresentação de documentação completa quando do protocolo de seu pedido.

§ 3º O processo arquivado somente será desarquivado para ser submetido à análise técnica de seu pedido se o recurso for julgado procedente.

§ 4º Nos casos em que o indeferimento ocorrer por inviabilidade ambiental da área ou projetos propostos, sendo solicitada a reanálise administrativa, deverá ser constituída Câmara Técnica, através de portaria, com no mínimo três técnicos.

Art. 22. Caso verificada a apresentação de documento falso, no âmbito dos processos administrativos de licenciamento ou autorização ambiental, serão adotadas as seguintes providências:

I - indeferimento da licença ou autorização requerida, por ofensa aos princípios da boa fé e da confiança, ou cassação de licença ou autorização que eventualmente esteja vigente, devendo ser oportunizado o contraditório;

II - encaminhamento ao Ministério Público de todos os fatos e/ou documentos que contenham elementos capazes de demonstrar a prática dos crimes previstos nos arts. 297 e 298 do Código Penal e suas respectivas autorias;

III - a remessa dos autos à fiscalização para imposição das sanções administrativas cabíveis;

IV - no caso de a apresentação a que se refere o caput deste artigo ter sido promovida por consultor ambiental, deverá ser realizada comunicação dos fatos ao conselho de classe respectivo, bem como a suspensão ou cassação do Cadastro Técnico Municipal.

§ 1º A constatação da ocorrência de fracionamento do licenciamento ambiental de empreendimento, por parte do interessado, acarretará o indeferimento da solicitação da licença ambiental requerida ou a cassação da licença vigente, bem como a aplicação das penalidades legalmente previstas.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não impede a protocolização de novo pedido de licença ou autorização, mediante o pagamento do custo a ele associado, oportunidade em que deverá o interessado apresentar documentação idônea e válida para que o procedimento prossiga regularmente e, na ausência de impedimentos legais ou técnicos, possa ensejar no deferimento do pleito.

CAPÍTULO VIII - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 23. A Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, quando ocorrer:

I – violação ou inadequação de quaisquer condições ou normas legais;

II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III – superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Parágrafo único. Os casos de cancelamento ou suspensão de licença expedida na hipótese do artigo 23 dessa Lei deverão ser comunicados ao COMDEMA.

Art. 24. Determinada a suspensão ou o cancelamento da licença ambiental, com a devida ciência do titular da licença, as obras e/ou atividades devem ser interrompidas em prazo a ser definido pela Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Parágrafo único. As obras ou atividades interrompidas em decorrência de suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e/ou os riscos que ensejaram a suspensão.

Art. 25. As obras ou atividades interrompidas em decorrência de cancelamento da licença deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado, não se admitindo a celebração de termo de ajustamento de conduta ou qualquer outro documento em substituição à licença ambiental.

Art. 26. Poderão ser cassados ou suspensos os efeitos da licença/autorização plenamente vigente, quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço e alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação à Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.

§ 1º Observados o contraditório e a ampla defesa, a cassação e a suspensão da licença/autorização e os respectivos efeitos, dar-se-ão de acordo com os critérios estabelecidos em instrução normativa instituída pela SEMACE.

§ 2º Da mesma forma, será cassada ou suspensa a licença/autorização quando o exercício da atividade, empreendimento ou obra estiver em desacordo com as normas e padrões ambientais, seguida a orientação constante de parecer, relatório técnico, termo de referência ou qualquer outro documento informativo que a Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal oficialize ao conhecimento do interessado.

§ 3º A suspensão da Licença Ambiental somente será aplicada após a análise e indeferimento da eventual justificativa apresentada pelo empreendedor.

Art. 27. Caso seja necessário celebrar termo de compromisso ou de ajustamento de conduta para regularização da obra ou empreendimento, o seu objeto deverá se restringir à reparação, contenção ou mitigação de danos ambientais, não sendo possível a celebração de termo de compromisso ou de ajustamento de conduta com a finalidade de permitir a instalação ou a operação da obra ou empreendimento sem a devida licença.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO I - ATIVIDADE DE IMPACTO LOCAL

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01.00 | AGROPECUÁRIA | PPD | PORTE | | | | |
| 01.01 | Criação de Animais sem abate(avicultura) | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| 01.02 | Criação de Animais sem abate(ovino caprinocultura) | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| 01.03 | Criação de Animais sem abate(suinocultura) | M | MC | PE | ME | - | - |
| 01.04 | Criação de Animais sem abate(bovinocultura) | M | MC | PE | ME | GR | |
| 01.05 | Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| 01.06 | Cultivo de Flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico) | M | MC | PE | ME | - | - |
| 01.07 | Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico) | M | MC | PE | ME | - | - |
| 01.08 | Projeto de Irrigação (sem uso de agrotóxico) | M | MC | PE | ME | - | - |
| 02.00 | AQUICULTURA | | | | | | |
| | Psicultura - Produção em tanque de rede* | M | MC | PE | ME | - | - |
| | * volume útil menor que 1500m³ ou área de espelho de água menor que 2,5ha | | | | | | |
| | Psicultura Ornamental | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Psicultura Pesque e Pague | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| 03.00 | COLETA, TRANSP., ARMAZENAMENTO.E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SOLIDOS E PRODUTOS | | | | | | |
| | Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos | A(AA) | - | PE | ME | GR | EX |
| | Coleta e Transporte de Resíduos Classe II - Não Perigosos | M(AA) | - | PE | ME | GR | EX |
| | Coleta e Transporte de Resíduos da Saúde | A(AA) | - | PE | ME | GR | EX |
| | Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil | M(AA) | - | PE | ME | GR | EX |
| | Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos | A(AA) | - | PE | ME | GR | EX |
| | Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis | A(AA) | - | PE | ME | GR | EX |
| | Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos | A(AA) | - | PE | ME | GR | EX |
| | Armazenamento de Resíduos Classe II - Não Perigosos | M(AA) | - | PE | ME | GR | EX |
| | Armazenamento de Resíduos da Saúde | A(AA) | - | PE | ME | GR | EX |
| | Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos | B | - | PE | ME | GR | EX |
| | Tratamento de Resíduos da Construção Civil | A(AA) | - | PE | ME | GR | EX |
| | Tratamento de Resíduos Sólidos - Classe II - Não Perigosos | M(AA) | - | PE | ME | GR | EX |
| | Tratamento de Resíduos Sólidos - Classe I – Perigosos | A(AA) | - | PE | ME | GR | EX |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem | M | - | PE | ME | GR | EX |
| | Tratamento de Resíduos Sólidos para fins de pesquisa cientifica | M | - | PE | ME | GR | EX |
| | Usina de Reciclagem/Triagem de Resíduos | M | - | PE | ME | GR | EX |
| | Aterro Sanitário | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Aterro de Resíduos da Construção Civil | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Disposição de Resíduos especiais de serviços de saúde e similares | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Coleta, Transp., e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos * | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | *receb., triagem, prensagem e armazenamento temporário de plástico, papel, metal, vidro, óleo vegetal, poda, gordura residual e rcc | | | | | | |
| | ** Todos os itens acima devem ter origem no município de destino | | | | | | |
| 04.00 | ATIVIDADES FLORESTAIS | | | | | | |
| | Autorização para Uso Alternativo do Solo1 | B(AA) M(AA) | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Autorização de Supressão de Vegetação 2 | M(AA)2 A(AA)3 | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Autorização de Uso do Fogo Controlado 3 | A(AA) | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Autorização de Corte de Arvores Isoladas 4 | B(AA) | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Autorização para exploração de Floresta Plantada 5 | M(AA) | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Certificado de reposição Florestal 6 | B(AA) | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Autorização para Transplantio de Carnaúba e/outras espécies 7 | B(AA) | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal 8 | B(AA) | MC | PE | ME | GR | EX |
| | | | | | | | |
| | 1- Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts. 7º, XV e 8º, XVI da LC nº 140/2011 e caso a intervenção se localize em:<br>1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); 2º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;<br>3º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art. 14, §2º da Lei 11.428/2006);<br>4º) Aplica-se somente aos casos de AUS para Agricultura Familiar, cujo PPD será BAIXO. | | | | | | |
| | 2- Aplica-se a: - Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social; - Intervenção em Área de Preservação Permanente. - Será emitida pelo órgão detentor da competência para o licenciamento da atividade. Portanto, nos casos em que a atividade licenciada seja de competência municipal, a ASV também será emitida pelo município. 1Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS); 2Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social; 3Intervenção em Área de Preservação Permanente | | | | | | |
| | 3 - Em Unidades de Conservação instituídas pelo Município, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo (Art. 38, II, Lei 12.561/2012); - Para atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida (Art. 38, III, Lei 12.561/2012). | | | | | | |
| | 4 -Em áreas com presença de árvores isoladas distribuídas dentro do terreno SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI). Considera-se Corte de Árvore Isolada (CAI) a supressão vegetal menor ou igual a 20 unidades. | | | | | | |
| | 5- Aplica-se aos casos de comercialização do produto florestal extraído; - Impacto local desde que a área abrangida pela Floresta Plantada não ultrapasse os limites do município. | | | | | | |
| | 6 -A certificação será de responsabilidade do órgão competente para o licenciamento da atividade ou empreendimento ao qual está vinculada a solicitação. | | | | | | |
| | 7- A autorização será de responsabilidade do órgão competente para o licenciamento da atividade ou empreendimento ao qual está vinculada a solicitação. | | | | | | |
| | 8- A autorização será de responsabilidade do órgão competente para a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV). | | | | | | |
| 05.00 | INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO MINERAL | | | | | | |
| | Beneficiamento de Calcário | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Britagem e/ou Moagem de Rochas, exceto Calcário | M(AA) | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Produtos e Artefatos Cerâmicos | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Produção de Gesso | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Produção de Cimento | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Beneficiamento de Minerais Metalíferos | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Artefatos de Rochas Minerais | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| 06.00 | COMÉRCIO E SERVIÇOS | | | | | | |
| | Armaz., Fracionamento e Dist. De Óleos Vegetais, Essências para Desinfetantes e Álcool | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Base de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Lavagem de Veículos | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Supermercados e Hipermercados | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Shopping Center | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Panificadoras, restaurantes e pizzarias - consumidores de matéria-prima de origem vegetal | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Lavanderia Industrial/Hospitalar | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| 07.00 | CONSTRUÇÃO CIVIL | | | | | | |
| | Condomínio e Conjuntos Habitacionais - Sem Infraestrutura | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Condomínio e Conjuntos Habitacionais - Com Infraestrutura | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Autódromos | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Cemitérios | A | MC | PE | ME | GR | |
| | Construção de Muros de Contenção | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Distrito e Polo Industrial | A | MC | PE | ME | - | - |
| | Hipódromos | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Hospitais | M | - | PE | ME | - | - |
| | Clinicas e Congêneres | M | - | PE | ME | GR | |
| | Kartódromo | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas | M | MC | PE | ME | GR | - |
| | Penitenciárias | M | - | PE | - | - | - |
| | Terraplanagem | M(AA) | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Desmembramento do Solo | B | - | PE | ME | GR | EX |
| | Loteamento* até 100ha | M | - | PE | ME | GR | - |
| | Parque de Vaquejada | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| 08.00 | EXTRAÇÃO DE MINERAIS | | | | | | |
| | Jazidas de empréstimo para obras civis | B(AA) | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Extração, Envasamento e Gaseificação de água Mineral (campo)/(poço) | M | MC | PE | ME | - | - |
| | Extração de Areia, Argila e Saibra (desde que não seja em leito de RH) | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Extração de Rocha de Uso Imediato na Construção Civil | M | MC | PE | ME | - | - |
| 09.00 | GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA | | | | | | |
| | Linhas de Distribuição até 15 KV | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Linhas de Distribuição maior do que 15KV e menor ou igual a 138KV | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Linhas de Transmissão até 138KV | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Linhas de Transmissão Acima de 138KV | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Parque Eólico/Usina Eólica/Central Eólica | B | MC | - | - | - | - |
| | Pequena Central Hidrelétrica -PCH | A | - | PE | - | - | - |
| | Subestação Abaixadora/Elevadora de tensão/Seccionadora | B | - | PE | ME | GR | EX |
| | Unidade de Cogeração de Energia Elétrica | M | - | PE | ME | - | - |
| | Energia Solar/Fotovoltaica | B | MC | PE | ME | - | - |
| | Energia a partir de Biomassa/Biogás | B | MC | PE | - | - | - |
| | Minigeração distrib. de energia elétrica de fontes renováveis(fotovoltaica) | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| 10.00 | INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Beneficiamento de Borracha Natural | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação e Recondicionamento de Pneumáticos | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Recuperação de Pneumáticos | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| 11.00 | INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES | | | | | | |
| | Acabamento de Couros e Peles | A | MC | PE | ME | - | - |
| | Curtume e outras Preparações de Couros e Peles | A | MC | PE | ME | - | - |
| | Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Cola Animal | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Secagem de Couros e Peles | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| 12.00 | INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO | | | | | | |
| | Atividades de Beneficiamento de Fumo | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Cigarros, Charutos, Cigarrilhas e Similares | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| 13.00 | INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA | | | | | | |
| | Fabricação de Artefatos e estruturas de Madeira e de Móveis | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Preservação e Tratamento de Madeira | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Serraria e Desdobramento de Madeira | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Produção de Carvão vegetal | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| 14.00 | INDUSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE | | | | | | |
| | Fab. e montagem de Carrocerias, Tanques e Caçambas para Caminhões | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Peças e Acessórios | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação e Montagem de Aeronaves | A | MC | PE | ME | - | - |
| | Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários | A | MC | PE | ME | - | - |
| | Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários | A | MC | PE | ME | - | - |
| | Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes | A | MC | PE | ME | - | - |
| 15.00 | INDUSTRIA DE MATERIAL DE ELÉTRICO, ELETRONICO E DE COMUNICAÇÃO | | | | | | |
| | Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos | A | MC | PE | ME | - | - |
| | Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações | A | MC | PE | ME | - | - |
| | Fabricação de Componentes Eletromecânicos | A | MC | PE | ME | - | - |
| 16.00 | INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRICOLAS | | | | | | |
| | Beneficiamento de Algodão | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Beneficiamento de Cera de Carnaúba | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Beneficiamento de Fibras Vegetais | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Processamento de Sementes de Algodão | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| 17.00 | INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE | | | | | | |
| | Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Transformação de Papel, inclusive reciclados | M | MC | PE | ME | - | - |
| 18.00 | INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS | | | | | | |
| | Agroindústria | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Beneficiamento de Sal | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Envasamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Bebidas Alcoólicas | M | MC | PE | ME | - | - |
| | Fabricação de Bebidas Não Alcoólicas | M | MC | PE | ME | - | - |
| | Fabricação de Doces e Conservas | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Fermentos e Leveduras | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Frios e Derivados de Carne | M | MC | PE | ME | - | - |
| | Fabricação de Massas Alimentícias | M | MC | PE | ME | - | - |
| | Fab. de Ração Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais | M | MC | PE | ME | - | - |
| | Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Vinagre | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com abate, Charqueadas e Derivados de Origem Animal | A | MC | PE | ME | - | - |
| | Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado | A | MC | PE | ME | - | - |
| | Preparação, Benef. e Industrialização de Leites e Derivados - Laticínios | A | MC | PE | ME | - | - |
| | Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal | M | MC | PE | ME | - | - |
| | Fabricação de Gelo | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Beneficiamento de Produtos Agrícolas(grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta) | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Beneficiamento de Produtos Agrícolas(mel de abelha, milho e trigo) | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| 19.00 | INDUSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIA PLASTICA | | | | | | |
| | Fabricação de Plásticos/Artefatos de Material Plástico/Termoplásticos/ Sacos de Rafia/Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico PVC e Derivados | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Laminados Plásticos | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Moveis Plásticos | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Produção de Espuma Plástica | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Reciclagem de Plásticos | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| 20.00 | INDUSTRIA MECÂNICA | | | | | | |
| | Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície | M | MC | PE | ME | - | - |
| | Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Instalações Frigoríficas | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Maquinas de Costura | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Refrigeradores | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Ventiladores | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Industria de geradores Eólicos e Elétricos | M | MC | PE | ME | - | - |
| | Industria Metalmecânica | A | MC | PE | ME | - | - |
| | Industria de Sistemas Energéticos | M | MC | PE | ME | - | - |
| | Montagem de Bombas Hidráulicas | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| 21.00 | INDUSTRIA METALURGICA | | | | | | |
| | Fabricação de Artefatos de Alumínio | A | MC | PE | ME | - | - |
| | Fabricação de Autopeças para Veículos | A | MC | PE | ME | - | - |
| | Fabricação de Componentes para Aerogeradores | A | MC | PE | ME | - | - |
| | Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfícies | A | MC | PE | ME | - | - |
| | Metalurgia de Metais Preciosos | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Metalurgia de Retificação de Peças de Maquinas Industriais | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Metalurgia do Pó, inclusive peças moldadas/Estamparia | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro | A | MC | PE | ME | GR | - |
| | Produção de Laminados/Ligas/Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Produção de Soldas e Anodos | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| 22.00 | INDUSTRIA QUIMICA | | | | | | |
| | Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética | A | MC | PE | ME | GR | EX |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Fab. de Concentrados Aromáticos Naturais, artificiais e sintéticos | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação De Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Espuma de Baixa Densidade | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Perfumaria e Cosméticos | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimentos | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários | M | MC | PE | ME | - | - |
| | Fabricação de Produtos Químicos para Borracha | A | MC | PE | ME | - | - |
| | Fabricação de Produtos Químicos para Calçados | A | MC | PE | ME | - | - |
| | Fabricação de Resinas, Fibras, Fios Artificias e Sintéticos | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Sabão e Detergentes | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Velas | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Solventes Secantes e Graxas | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Tinta em Pó, Solvente e Corantes | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fab. Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Industria de Fabricação de Concentrado de Cor para Plásticos | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Industria de Recuperação de Extintores de Incêndio | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Produção de óleos/Gorduras e Ceras Vegetais e Animais | A | MC | PE | ME | - | - |
| | Produção de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos | A | MC | PE | ME | - | - |
| | Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especial pata Const. Civil | M | MC | PE | ME | - | - |
| | Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Caustica) | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| 23.00 | INDUSTRIA TEXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS COUROS E PELES | | | | | | |
| | Beneficiamento de Fibras Têxteis | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Confecções | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Calcados, Cintos e Bolsas e seus Componentes | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Entretelas e Colarinhos | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Estofados | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e Componentes | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fiação de Algodão - sem tingimento | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fiação de Tecelagem - sem tingimento | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Industria Têxtil - com tingimentos | A | MC | PE | ME | - | - |
| | Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia | A | MC | PE | ME | - | - |
| | Fabricação de Redes | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Outros Acab. em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecido | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| 24.00 | INDUSTRIA DIVERSAS | | | | | | |
| | Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Artefatos de Cimento/Concreto | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Colchões | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Giz Escolar | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Isolantes Térmicos | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de lentes | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Semi-Jóias - sem banho | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Fabricação de Semi-Jóias - com banho sem uso de mercúrio | A | MC | PE | ME | GR | - |
| | Gráficas e Editoras | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Produção de Emulsões Asfálticas | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Produção de Misturas Asfálticas | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Usina de Asfalto | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Usina de Produção de Concreto | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente ou Asfalto | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| 25.00 | INFRA ESTRUTURA URBANISTICA/PAISAGISTICA | | | | | | |
| | Área para Reassentamentos Humanos Urbanos | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Implantação de Equipamentos Sociais | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Projetos Urbanísticos/Paisagísticos Diversos | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Requalificação Urbana | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Balneário | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Polo de Lazer | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Implantação de Praça, Ginásio, Areninhas e C. de Futebol | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Estádio de Futebol | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| 26.00 | INFRA ESTRUTURA VIÁRIA E OBRAS DE ARTE | | | | | | |
| | Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Pontilhões, Pontes e Túnel | A | MC | PE | ME | - | - |
| | Vias Terrestres Urbanas e Rurais - Manutenção e Restauração | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| 27.00 | SANEAMENTO AMBIENTAL | | | | | | |
| | Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional) | M | MC | PE | ME | - | - |
| | Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Sistema de Abastecimento de Água com ETA Convencional | M | MC | PE | ME | - | - |
| | Sistema Elevatória de Esgotos (EEE) com Tratamento Preliminar | A | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Implantação de Banheiros Químicos | M(AA) | MC | PE | ME | GR | EX |
| 28.00 | SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO | | | | | | |
| | Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Estação Repetidora - Sistema de Telecomunicações | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Rede de Telefonia e de Fibra òtica sem Infraestrutura existente (nos limites do município) | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| 29.00 | OBRAS HÍDRICAS | | | | | | |
| | Implantação de Sistema Adutor (nos limites do município) | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Desassoreamento de Corpos Hídricos Secos (açudes, lagos) | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | * Canais de Drenagem até 0,5Km fica sujeito a LAC | | | | | | |
| 30.00 | EMPREENDIMENTOS TURISTICOS | | | | | | |
| | Barraca de Praia (água doce) | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Complexo Turístico e de Lazer, Inclusive Parque Temáticos | M | MC | PE | ME | GR | - |
| | Hotéis | B | MC | PE | ME | GR | - |
| | Pousadas e Hospedarias | B | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Centro Eventos, Culturais, Congressos, Convenções e Feiras | M | MC | PE | ME | GR | EX |
| | Jardins Botânicos | M | MC | PE | ME | GR | - |

PARA O ENQUADRAMENTO DOS PORTES DOS EMPREENDIMENTOS LEVAR EM CONSIDERAÇÃO AS SEGUINTES RESOLUÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE:

RESOLUÇÃO COEMA N° 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019 – DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS, PARÂMETROS E CUSTOS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE.
Anexo II - Tabela 1: Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos
Anexo III - Critérios e Classes de Cobrança de Remuneração de Análise de Licenciamento ou Autorização Ambiental por Atividade Produtiva, Conforme Porte e Potencial Poluidor-Degradador – PPD do Empreendimento, Obra ou Atividade.

RESOLUÇÃO COEMA Nº10, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 - ALTERA A RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

ANEXO II - VALORES DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS AMBIENTAIS EM UFIRMI

| INTERV. | LPI | LI2 | LO3 | LPI4 | LIO5 | LIAM6/LIAR7 | LIALT8 | LAU9 | LAC10 | AUTAMB11 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| A | 70 | 96 | 70 | 165 | 105 | 94 | 65 | 60 | 25 | 4 |
| B | 80 | 110 | 82 | 190 | 115 | 100 | 83 | 78 | 35 | 10 |
| C | 95 | 122 | 95 | 219 | 135 | 120 | 95 | 90 | 40 | 14 |
| D | 115 | 145 | 110 | 260 | 178 | 135 | 115 | 110 | 45 | 25 |
| E | 140 | 190 | 135 | 332 | 200 | 185 | 135 | 136 | 60 | 50 |
| F | 150 | 260 | 200 | 420 | 390 | 255 | 180 | - | 75 | 65 |
| G | 230 | 365 | 300 | 605 | 510 | 360 | 220 | - | 110 | 80 |
| H | 300 | 549 | 420 | 810 | 820 | 500 | 245 | - | 150 | 90 |
| I | 410 | 700 | 550 | 1200 | 1000 | 760 | 360 | - | 220 | 100 |
| J | 490 | 1050 | 900 | 1550 | 1550 | 1090 | 495 | - | 300 | 125 |
| L | 850 | 1650 | 1150 | 2650 | 2200 | 1480 | 630 | - | 450 | 160 |
| M | 1200 | 2300 | 1720 | 3560 | 2600 | 2245 | 850 | - | 500 | 190 |
| N | 1920 | 3600 | 2400 | 5500 | 3150 | 3600 | 1270 | - | 800 | 250 |
| O | 2400 | 4560 | 3500 | 6950 | - | 4750 | 1700 | - | 1250 | 310 |
| P | 3100 | 6000 | 4600 | 8450 | - | 6050 | 2400 | - | 1600 | 380 |
| Q | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 420 |
| R | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 490 |
| S | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 560 |
| T | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 605 |
| U | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 680 |
| | | | | | | | | | | |

1Licença Prévia / 2Licença de Instalação / 3Licença de Operação / 4Licença Prévia e de Instalação / 5Licença de Instalação e Operação / 6Licença de Instalação e Ampliação / 7Licença de Instalação para Readequação / 8Licença de Alteração / 9Licença Ambiental Única / 10Licença Ambiental por Adesão e Compromisso /11Autorização Ambiental.

| INTERV. | LAC CÓDIGO 03.01 A 03.06 | INTERVALO | LAC CÓDIGO 03.01 A 03.06 |
|---|---|---|---|
| A | 25 | I | 220 |
| B | 30 | J | 300 |
| C | 40 | L | 450 |
| D | 50 | M | 500 |
| E | 55 | N | 800 |
| F | 70 | O | 1250 |
| G | 110 | P | 1750 |
| H | 150 | - | - |

1- Empreendimentos ou atividades requerendo a Licença de Operação sem possuírem Licença Prévia e Licença de Instalação, estarão sujeitos à cobrança pela soma total das três licenças.

2 - Em caso de licença para regularização de empreendimentos não licenciados, o valor cobrado será a soma das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO).

3 -Empreendimentos, que por sua natureza, não é obrigatória a Licença de Operação, a validade da Licença de Instalação deverá ser renovada enquanto o empreendimento estiver sendo negociado. Ex: Parcelamento de Solo.

4 - Nos casos de empreendimentos a serem instalados em áreas de loteamentos, áreas industriais ou distritos industriais previamente licenciados, caso não se verifique mudança do uso definido na licença original, o licenciamento para o novo empreendimento será iniciado à partir da Licença de Instalação (LI).

ANEXO III - OUTROS SEVIÇOS FLORESTAIS

| ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE DE UFIRMI | UNIDADE |
|---|---|---|
| Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com ou sem Destoca, para Uso Alternativo do Solo | 10 | ha |
| Intervenção com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em Área de APP | 14 | ha |
| Destoca em Área de Remanescente de Supressão de Vegetação Nativa | 5 | ha |
| Corte ou Aproveitamento de Árvore Isolada Nativa | 4 | M² |
| Análise e Vistoria de Plano de Manejo Sustentável de Vegetação Nativa | 8 | UND |
| Intervenção sem Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em APP | 9 | ha |
| Supressão de maciço florestal de Origem Plantada com a Presença de Sub-bosque Nativo com Rendimento Lenhoso | 7 | ha |
| Supressão de maciço florestal de Origem Plantada Localizado em APP | 12 | ha |
| Aproveitamento de Material Lenhoso | 5 | ha |
| ARTA - Autorização de Refúgio e Transporte Animal | 2 | UND |
| Autorização de Queima Controlada | 3 | ha |
| Servidão Florestal | 6 | ha |

| ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE EM UFIRMI | UNIDADE |
|---|---|---|
| Lenha Florestal | 1,54 | M³ |
| Lenha Florestal Nativa sob Manejo Sustentável | 3 | M³ |
| Lenha de Floresta Nativa | 1,54 | M³ |
| Madeira de Floresta Plantada | 1,28 | M³ |
| Madeira de Floresta Nativa sob Manejo Sustentável | 4 | M³ |
| Madeira de Floresta nativa | 1,56 | M³ |
| Carvão vegetal de Floresta Plantada | 1,56 | M³ |
| Carvão Vegetal de Floresta Nativa sob Manejo Sustentável | 3,8 | M³ |
| Carvão Vegetal de Floresta Nativa | 1,7 | M³ |
| Produtos não Madeireiros de Floresta Plantada | 1,8 | M³ |
| Produtos Não Madeireiros de Floresta Nativa sob Manejo Florestal | 1,8 | M³ |
| Produtos Não Madeireiros de Floresta Nativa | 1,7 | M³ |

ANEXO IV – DOS PRAZOS

| | LP1 | LI2 | LPI3 | LIO4 | LAU5 | LIAM6 | LO*7 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BAIXO | 5 | 6 | 6 | | | | 2 |
| MÉDIO | 4 | 5 | 5 | | | | 2 |
| ALTO | 3 | 4 | 4 | | | | 1 |

1Licença Prévia/2 Licença de Instalação/ 3 Licença Prévia e de Instalação/ 4 Licença de Instalação e Operação/5Licença Ambiental Única/6Licença de Instalação e Ampliação/7Licença de Operação
*A PRIMEIRA LICENÇA COM VALIDADE DE DOIS ANOS E A MEDIDA QUE FOR SENDO RENOVADO O PRAZO AUMENTA ATÉ NO MÁXIMO 10 ANOS.
NAS REGULARIZAÇÕES AMBIENTAIS A PRIMEIRA LICENÇA SERÁ COM VALIDADE DE UM ANO.
Os prazos das Licenças Ambientais, requeridas mediante regularização, serão de 01 (hum) ano, independente do Potencial Poluidor Degradador – PPD e Porte (AUMENTANDO O PRAZO NO DECORRER DAS RENOVAÇÕES).

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**A63D7F82

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**
**LEI N° 2.918, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

INSTITUI A FORMA DE COBRANÇA DA TAXA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a forma de cobrança da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 2º A taxa será devida somente por aqueles para os quais foi disponibilizado o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO II - DA TAXA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TMRS

Art. 3º Instituída pela Lei Municipal n° 2.887, de 07 de outubro de 2021, a Taxa Municipal de Resíduos Sólidos – TMRS, será destinada a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público, no Município de Iguatu, Ceará.

Art. 4º Constitui fato gerador da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos (TMRS) a utilização potencial e efetiva dos serviços divisíveis de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados ou colocados à disposição dos contribuintes.

§ 1º Para os fins desta Lei, são considerados resíduos domiciliares:

I - os resíduos sólidos comuns de imóveis residenciais, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com volume de até 100 (cem) litros diários;

II - os resíduos sólidos inertes originários de residências, de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como resíduos da Classe II-B, pela NBR10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com massa de até 60 (sessenta) quilogramas diários;

III - os resíduos sólidos domiciliares gerados pelos Grandes Geradores assim definidos no artigo 8ºdesta Lei;

IV - os resíduos sólidos e materiais de varredura residenciais;

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

§ 3º O fato gerador da Taxa ocorre no primeiro dia de cada mês, sendo seu vencimento coincidente com o da fatura de água e esgoto, o qual poderá ser alterado mediante solicitação do interessado, na forma do regulamento interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Iguatu, Ceará.

CAPÍTULO III – SUJEITO ATIVO

Art. 5º É competente para arrecadar a Taxa Municipal de Resíduos Sólidos (TMRS), através de convênio de repasse, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Iguatu, Autarquia Municipal, que repassará os valores à Secretaria responsável pelo contrato do prestador dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e pela coleta seletiva.

CAPÍTULO IV – SUJEITO PASSIVO

Art. 6º É contribuinte da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos (TMRS) o usuário dos serviços previstos no Artigo 2º, conforme definido nesta Lei.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, serão considerados usuários dos serviços indicados no Artigo 2º, o proprietário, ou o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público.

§ 2º A responsabilidade pelo pagamento da Taxa será da pessoa física ou jurídica, real usuária dos serviços, na condição de proprietária, possuidora, locatária ou detentora do imóvel nas condições previstas no parágrafo anterior.

§ 3º Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de viela ou assemelhados.

CAPÍTULO V – CÁLCULO DA TAXA

Art. 7º A base de cálculo da TMRS é o custo econômico dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, o custo econômico do serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá, exclusivamente, as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final, ambientalmente adequadas, de resíduos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, ou outra norma que a substitua.

§ 2º A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos no § 1º deste artigo observarão as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e os critérios técnicos contábeis e econômicos estabelecidos no regulamento desta Lei.

§ 3º Visando à modicidade da TMRS, deverão ser descontadas na composição do custo econômico dos serviços eventuais receitas obtidas com a cobrança de preços públicos por atividades vinculadas, complementares ou acessórias às suas atividades fins, bem como as receitas decorrentes de multas, encargos moratórios e outras eventuais receitas não operacionais, compensadas as respectivas despesas.

Art. 8º Para o cálculo do valor da TMRS aplicável a cada unidade imobiliária autônoma serão considerados as seguintes classificações e respectivos fatores, definidos conforme as disposições desta Lei e os critérios técnicos estabelecidos no regulamento desta lei:

I – Critérios Variáveis - CV:

a) Fator de Usos - FU:

| FATOR DE USO – FU | |
|---|---|
| TIPO DE USO | FATOR |
| Residencial, Atividades pública e Assistencial | 1,0 |
| Comercial e Serviços | 1,5 |
| Industrial | 2,5 |

b) Fator de Frequência - FF:

| FATOR DE FREQUÊNCIA - FF | |
|---|---|
| FREQUÊNCIA | FATOR |
| Coleta 2x/Semana | 1,0 |
| Coleta Alternada 3x/Semana | 1,1 |
| Coleta Diária | 1,3 |

c) Consumo de Água - CA, correspondente à média dos consumos efetivos mensais de água apurados nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da cobrança da TMRS, expressos em metros cúbicos ($m^3$);

d) Área ou testada do imóvel, no caso de lote sem edificação ou de gleba urbana.

II – Custo econômico do serviço, calculado conforme previsto no artigo 3º, apurado no exercício financeiro antecedente ao da cobrança do tributo, acrescido da variação positiva do INPC verificada no mesmo período, considerando como referência o mês de janeiro de cada ano.

Art. 9º O lançamento e a cobrança da TMRS serão mensais e o seu valor será calculado com base no Valor Básico de Cálculo também conhecido como Valor Básico de Referência – VBR, correspondente ao custo econômico médio mensal dos serviços expresso em reais por imóvel, calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

VBRTRMS: Valor Básico de Referência para o cálculo mensal da TRMS;

CETSRMS: Custo econômico total do serviço de manejo de resíduos sólidos;

QTIMÓVEIS: Quantidade total de unidades imobiliárias autônomas existentes na área de cobertura dos serviços.

Parágrafo único. O VBRTRMS será apurado para o mês de janeiro de cada ano, por ato da entidade reguladora ou, na sua falta, segundo critérios previstos em regulamento, e será aplicado para o cálculo da TMRS devida nos meses de fevereiro do mesmo ano ao mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 10. O valor mensal da TMRS será obtido mediante aplicação das alíquotase das fórmulas de cálculo constantes das tabelas 1, 2, 3 e 4 do Anexo Único desta Lei, considerando a situação cadastral do imóvel na data anterior à do lançamento do tributo.

Parágrafo único. No caso de cobrança da TMRS mediante documento individualizado de arrecadação, o valor mensal mínimo observará o limite estabelecido no regulamento.

Art. 11. A utilização ou prestação efetiva do serviço de manejo de resíduos sólidos ou de suas atividades para grandes geradores de resíduos domiciliares, ou equiparados, será remunerada mediante cobrança de preços públicos específicos, fixados por meio de Decreto.

§ 1º Consideram-se grandes geradores os contribuintes de imóveis não residenciais que geram mais de 200 (duzentos) litros por dia de resíduos domiciliares ou equiparados.

§ 2º A atividade mencionada no caput é supletiva, podendo o interessado contratar livremente privados para a coleta e destinação final, bem como pode o Município se negar a ofertar as atividades de coleta e destinação final, caso não haja disponibilidade ou seus custos sejam incompatíveis com a preservação e a adequada prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO VI – OUTRAS FROMAS DE LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 12.Será permitido para imóveis não interligados ao serviço de distribuição de água fria, a cobrança da TMRS, mediante:

I - documento de cobrança exclusivo e específico; ou

II - o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º O documento de cobrança deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos das taxas, tarifas e outros preços públicos lançados para cada serviço.

§ 2º O contribuinte pode requerer a emissão de documento individualizado de arrecadação, correspondente ao respectivo imóvel, quando a TMRS for cobrada com outros tributos ou preços públicos.

§ 3º Independente da forma de cobrança adotada, a TMRS deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.

§ 4º Os critérios e procedimentos para o lançamento e cobrança previstos neste artigo serão disciplinados em regulamento.

CAPÍTULO VII - DA PENALIDADE POR ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO

Art. 13.O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRS sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de:

I – encargo financeiro sobre o débito correspondente à variação da taxa SELIC acumulada até o mês anterior mais 1% (um por cento) relativo ao mês em que estiver sendo efetivado o pagamento; e

II - multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor principal do débito.

CAPÍTULO VIII – DOS INCENTIVOS E DAS ISENÇÕES

Art. 14. Serão isentos da TMRS, aqueles que são beneficiários de algum programa de transferência de renda e que estejam inscritos no CadÚnico.

Art. 15. Como forma de incentivo à implantação da Coleta Seletiva na modalidade de secos e úmidos, os domicílios que realizarem a separação e disposição dos resíduos na forma supramencionada, poderão requisitar à Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal – SEMASPA, órgão responsável pela implantação da coleta seletiva, uma declaração de adesão à coleta seletiva, permitindo, dessa forma, acesso a desconto de 50% sobre a TMRS.

Parágrafo único. Detectado que o domicilio não está realizando a separação dos resíduos a cobrança voltará a incidir de forma normal.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. As receitas derivadas da aplicação da TMRS são vinculadas às despesas para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluídos os investimentos de seu interesse.

Parágrafo único. Os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle do valor arrecadado, de forma a permitir que se possa fiscalizar se há o cumprimento do previsto no caput, sendo permitido a qualquer do povo tomar as medidas necessárias para coibir que os recursos vinculados sejam desviados de suas finalidades.

Art. 17. Esta Lei terá seus índices revisados a cada 12 (doze) meses, de acordo com a evolução das políticas públicas de resíduos sólidos, como a implementação da coleta seletiva.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***

Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO ÚNICO

Tabelas de referência para Cálculo da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos – TMRS

| Tabela 1 – Categoria Residencial, Pública e Assistencial | | | | |
|---|---|---|---|---|
| FATORES DE CÁLCULOS CUMULATIVOS | | | | |
| CATEGORIA DE USOS (A) | FREQUÊNCIA DA COLETA | | | CONSUMO MÉDIO MENSAL DE ÁGUA (C) |
| | DUAS (B1) | ALTERNADA (B2) | DIÁRIA (B3) | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 1,1 | 1,3 | FATOR FIXO | |
| | | | | Até 5 m³ | 0,25 |
| | | | | FATOR VARIAVEL POR M³ ADICIONAL | |
| | | | | > 5 a 15m³ | 0,02 |
| | | | | > 15 a 25m³ | 0,03 |
| | | | | > 25 a 35 m³ | 0,04 |
| | | | | > 35 a 50 m³ | 0,05 |
| | | | | > 50 m³ até o limite de 100 m³ | 0,06 |

Fórmula de Cálculo da TMRS:

| Tabela 2 – Categorias Comércio e Serviços | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| FATORES DE CÁLCULO CUMULATIVOS | | | | | |
| CATEGORIA DE USOS (A) | FREQUÊNCIA DA COLETA | | | CONSUMO MÉDIO MENSAL DE ÁGUA (C) | |
| | DUAS (B1) | ALTERNADA (B2) | DIÁRIA (B3) | | |
| 1,5 | 1 | 1,1 | 1,3 | FATOR FIXO | |
| | | | | Até 5 m³ | 0,35 |
| | | | | FATOR VARIAVEL POR M³ ADICIONAL | |
| | | | | > 5 a 15m³ | 0,03 |
| | | | | > 15 a 25m³ | 0,05 |
| | | | | > 25 a 35 m³ | 0,06 |
| | | | | > 35 a 50 m³ | 0,07 |
| | | | | > 50 m³ até o limite de 150 m³ | 0,08 |

Fórmula de Cálculo da TMRS:

Tabela 3 – Categoria Industrial

| FATORES DE CÁLCULO CUMULATIVOS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CATEGORIA DE USOS (A) | FREQUÊNCIA DA COLETA | | | CONSUMO MÉDIO MENSAL DE ÁGUA (C) | |
| | DUAS (B1) | ALTERNADA (B2) | DIÁRIA (B3) | | |
| 2,5 | 1 | 1,1 | 1,3 | FATOR FIXO | |
| | | | | Até 5 m³ | 0,35 |
| | | | | FATOR VARIAVEL POR M³ ADICIONAL | |
| | | | | > 5 a 15m³ | 0,06 |
| | | | | > 15 a 25m³ | 0,07 |
| | | | | > 25 a 35 m³ | 0,09 |
| | | | | > 35 a 50 m³ | 0,10 |
| | | | | > 50 m³ até o limite de 150 m³ | 0,12 |

Fórmula de Cálculo da TMRS:
TMRS = VBRTMRS x (Fator A x Fator B1,2,3 x Fator C)

| Tabela 4 - Lotes e glebas | | | |
|---|---|---|---|
| CATEGORIAS E FAIXAS DE ÁREAS | | FATORES DE CÁLCULOS (D) x VBRTMRS | |
| LOTES | Imóveis até 250 m² | 0,3 | |
| | acima de 250 a 500 m² | 0,4 | |
| | acima de 500 a 1000 m² | 0,5 | |
| | Acima de 1000 m² | Fator inicial | 1,0 |
| | | Adicional para cada 1000 m² ou fração. | 0,2 |
| GLEBA URBANA | Cada 10 m de cada testada frontal para via pública | 0,3 | |

Fórmula de Cálculo da TMRS:
TMRS = VBRTMRS x (Fator D)

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**9B8C8E95

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**
**LEI N° 2.920, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

ALTERA A LEI Nº. 1.061, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUATU), REVOGA DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - A Lei n° 1.061, de 29 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município de Iguatu – CTM), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica revogado o § 4º, do Art. 7º, da Lei Nº 1.061, de 29 de dezembro de 2005.
II - Ficam revogados o Art. 89, da Lei nº 1.061/2005, de 29 de dezembro 2005, e seu parágrafo único.
III – Fica revogado o inciso I, do Art. 180, da Lei Nº 1.061, de 29 de dezembro de 2005.
IV – Fica revogado o § 1º, do Art. 181, da Lei Nº 1.061, de 29 de dezembro de 2005.
Art. 2° - Altera a redação das alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso I, do § 1º, do art. 56 e revoga o inciso III do mesmo artigo da Lei nº 1.061/2005 de 29 de dezembro 2005, na seguinte forma:

"Art. 56 - (...)
§ 1º - (...)
I - (...):
a) Médicos: 420 (quatros e vinte) UFIRMIs;
b) odontólogos e advogados: 187 (cento e oitenta e sete) UFIRMIs.
(...)
III – REVOGADO."
Art. 3° - Altera a redação do art. 58-A da Lei nº 1.061/2005 de 29 de dezembro 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58-A. Por ocasião da concessão da licença para construção civil, reforma ou demolição, o responsável pela obra arcará com a incidência da base de cálculo do imposto de que trata este Capítulo, observados os seguintes parâmetros em Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRMI por metro quadrado:

| TIPO EDIFICAÇÃO | QTDE. UFIRMI POR M2 | |
|---|---|---|
| Casa (residência) | 66,24 | |
| Apartamento | 66,24 | |
| Sala/conj. de salas / lojas | 96,688 | |
| Galeria sobre loja | 96,688 | |
| Galpão/ galpão aberto/ galpão industrial | 53,44 | |
| Estacionamento | 38,016 | |
| Subsolo | 38,016 | |
| *Arquitetura especial | 66,24 | " |

Art. 4º - Ficam revogadas as Tabelas criadas pela Lei nº 1.061/2005 de 29 de dezembro 2005 e suas alterações posteriores, passando o Código Tributário Municipal a vigorar em conforme com as Tabelas I à XI da Presente Lei Complementar (anexos).
Art. 5º - O Art. 237 da Lei nº 1.061/2005, de 29 de dezembro 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 237 – As Tabelas renumeradas de I a XI constituem anexos integrantes do Código Tributário Municipal de Iguatu".
Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 1º de abril de 2022, revogadas outras disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal de Iguatu

TABELA I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU
(FÓRMULA)
•
**FORMULAS PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL**

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 01 | Fórmula para cálculo do valor venal do imóvel |
| | VVI = VVT + VVE, onde: |
| | VVI = valor venal do imóvel |
| | VVT = valor venal do terreno |
| | VVE = valor venal da edificação |
| | |
| 02 | Fórmula para cálculo do valor venal do terreno |
| | VVT = AT x VM²T x FCL, onde: |
| | VVT = valor venal do terreno |
| | AT = área do terreno |
| | VM²T = valor metro quadrado do Terreno, por face de quadra |
| | FCL = fator corretivo do lote, onde: |
| | |
| | FCL = SFCL Específico/Quantidade de itens |
| | |
| 03 | Fórmula para cálculo do valor venal da edificação |
| | VVE = AE x VM²E x FCE, onde: |
| | VVE = valor venal da edificação |
| | AE = área de edificação |
| | VM²E = valor do metro quadrado de edificação |
| | FCE = fator corretivo da edificação, onde: |
| | |
| | FCE = SFCE Específico/Quantidade de itens |
| | |
| 04 | IPTU = [VVT + VVE] x ALÍQUOTA |
| | |

| FATORES CORRETIVOS DO TERRENO | | |
|---|---|---|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | **• PESO** |
| 1. Adequação para Ocupação | 1 - FIRME | 2,0 |
| | 2 – INUNDÁVEL | 0,2 |
| | 3 – ALAGADO | 0,1 |
| | 4 – ENCOSTA | 0,5 |
| | 5 – MANGUE | 0,1 |
| | 6 – ROCHOSO | 1,2 |
| | 7 – OUTROS | 1,0 |
| | | • |
| 2. Situação | 1 – NORMAL | 1,0 |
| | 2 – ESQUINA | 1,5 |
| | 3 – VILA | 0,8 |
| | 4 – ENCRAVADO | 0,1 |

| | | |
|---|---|---|
| | 5 – QUADRA | 2,0 |
| | 6 – GLEBA | 0,5 |
| | 7 - CANTEIRO CENTRAL | 0,5 |
| | 8 – FUNDOS | 0,7 |
| | | • |
| 3. Topografia do Lote | 1 – PLANO | 2,0 |
| | 2 – ACLIVE | 1,5 |
| | 3 – DECLIVE | 1,0 |
| | 4 – IRREGULAR | 1,0 |
| | | • |
| 4. Benfeitoria | 1 – SEM | 0,2 |
| | 2 – MURO | 1,6 |
| | 3 – PASSEIO | 0,4 |
| | 4 - MURO/PASSEIO | 2,0 |
| | 5 – CERCADO | 0,8 |
| | | • |
| 5. Passeio para Pedestre | 1 - SEM MEIO FIO | 0,2 |
| | 2 - COM MEIO FIO | 0,6 |
| | 4 - SEM PAVIMENTAÇÃO | 0,3 |
| | 5 - SEM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIOFIO | 0,5 |
| | 6 - SEM PAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO | 0,9 |
| | 8 - COM PAVIMENTAÇÃO | 1,4 |
| | 9 - COM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIO FIO | 1,6 |
| | 10 - COM PAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO | 2,0 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | **• PESO** |
|---|---|---|
| 6. Pavimentação | 1 – SEM | 0,5 |
| | 2 – ASFALTO | 2,0 |
| | 3 – PARALELEPÍDEDO | 1,5 |
| | 4 – PEDRA TOSCA | 1,0 |
| | 5 – PREMOLDADO | 1,8 |
| | 6 – PIÇARRA | 0,8 |
| | | |
| 7. Iluminação Pública | 1 – SEM | 0,5 |
| | 2 – INCANDESCENTE | 1,0 |
| | 3 – VAPOR DE MERCÚRIO | 1,0 |
| | 4 – VAPOR DE SÓDIO | 1,0 |
| | | |
| 8. Rede Elétrica | 1 – SIM | 1,0 |
| | 2 – NÃO | 0,5 |
| | | |
| 9. Rede de Água | 1 – SIM | 1,0 |
| | 2 – NÃO | 0,5 |
| | | |
| 10. Rede Sanitária | 1 – SIM | 1,0 |
| | 2 – NÃO | 0,5 |
| | | |
| 11. Rede Telefônica | 1 – SIM | 1,0 |
| | 2 – NÃO | 0,5 |
| | | |
| 12. Guia e Sarjeta | 1 – SIM | 1,0 |
| | 2 – NÃO | 0,5 |
| | | |
| 13. Coleta de Lixo | 1 – SIM | 1,0 |
| | 2 – NÃO | 0,5 |
| | | |
| 14. Galeria Pluvial | 1 – SIM | 1,0 |
| | 2 – NÃO | 0,5 |

| FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO | | |
|---|---|---|
| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO | **• PESO** |
| 1. Tipo da Edificação | 1 – RESID. HORIZONTAL | 1,00 |
| | 2 – RESID. HOR. C/COMÉRCIO | 1,10 |
| | 3 – RESID. VERTICAL | 1,15 |
| | 4 – RESID. VERT. C/COMÉRCIO | 1,25 |
| | 5 – COMÉRCIO HORIZONTAL | 1,20 |
| | 6 – COMÉRCIO VERTICAL | 1,30 |
| | 7 – INDUSTRIAL | 1,40 |
| | 8 – ESCOLA | 1,40 |
| | 9 – HOSPITAL | 1,50 |
| | 10 – RELIGIOSO | 1,00 |
| | 11 – OUTROS | 1,00 |
| | | |
| 2. Situação | 1 – RECUADA | 1,50 |
| | 2 – ALINHADA | 1,10 |
| | 3 – AVANÇADA | 0,50 |
| | 4 – FUNDOS | 0,90 |
| | | |
| 3. Tipo | 1 – ISOLADA | 1,50 |
| | 2 – CONJ. 1 LADO | 1,30 |
| | 3 – CONJ. 2 LADOS | 0,90 |
| | | |
| 4. Atributos Especiais | 1 – JARDIM | 0,10 |
| | 2 – PISCINA | 0,50 |
| | 3 – JARDIM/PISCINA | 0,60 |
| | 4 – QUADRA | 0,20 |
| | 5 – JARDIM/QUADRA | 0,30 |
| | 6 – PISCINA/QUADRA | 0,70 |

| | | |
|---|---|---|
| | 7 – JARDIM/PISCINA/QUADRA | 0,80 |
| | 8 – SAUNA | 0,30 |
| | 9 – JARDIM/SAUNA | 0,40 |
| | 10 – PISCINA/SAUNA | 0,80 |
| | 11 – JARDIM/PISCINA/SAUNA | 0,90 |
| | 12 – QUADRA/SAUNA | 0,50 |
| | 13 – JARDIM/QUADRA/SAUNA | 0,60 |
| | 14 – PISCINA/QUADRA/SAUNA | 1,00 |
| | 15 – JARDIM/PISCINA/QUADRA/SAUNA | 1,10 |
| | 16 – ELEVADOR | 0,90 |
| | 17 – JARDIM/ELEVADOR | 1,00 |
| | 18 – PISCINA/ELEVADOR | 1,40 |
| | 19 – JARDIM/PISCINA/ELEVADOR | 1,50 |
| | 20 – QUADRA/ELEVADOR | 1,10 |
| | 21 – JARDIM/QUADRA/ELEVADOR | 1,20 |

| ITEM | • ESPECIFICAÇÃO | • **PESO** |
|---|---|---|
| | 22 – PISCINA/QUADRA/ELEVADOR | 1,60 |
| | 23 – JARDIM/PISCINA/QUADRA/ELEVADOR | 1,70 |
| | 24 – SAUNA/ELEVADOR | 1,10 |
| | 25 – JARDIM/SAUNA/ELEVADOR | 1,30 |
| | 26 – PISCINA/SAUNA/ELEVADOR | 1,70 |
| | 27 – JARDIM/PISCINA/SAUNA/ELEVADOR | 1,80 |
| | 28 – QUADRA/SAUNA/ELEVADOR | 1,40 |
| | 29 – JARDIM/QUADRA/ELEVADOR | 1,50 |
| | 30 – PISCINA/QUADRA/SAUNA/ELEVADOR | 1,90 |
| | 31–JARDIM/PISCINA/QUADRA/SAUNA/ELEVADOR | 2,00 |
| | | |
| 5. Acabamento Externo | 1 – SEM | 0,20 |
| | 2 – CAIAÇÃO | 0,50 |
| | 3 – PINTURA LÁTEX | 1,00 |
| | 4 – PINTURA A ÓLEO | 1,20 |
| | 5 – AZULEJO/CERÂMICA | 1,30 |
| | 6 – CONCRETO APARENTE | 1,40 |
| | 7 – REVESTIMENTO LUXO | 1,50 |
| | 8 – REVESTIMENTO ESPECIAL | 2,00 |
| | | |
| 6. Sanitário | 1 – SEM | 0,20 |
| | 2 – FOSSA/SUMIDOURO | 0,50 |
| | 3 – REDE DE ESGOTO | 1,20 |
| | 4 – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO | 1,20 |
| | | |
| 7. Abastecimento D'água | 1 – SEM | 0,10 |
| | 2 – POÇO | 0,60 |
| | 3 – REDE | 1,00 |
| | 4 – POÇO/REDE | 1,60 |
| | 5 – CHAFARIZ | 0,30 |
| 8. Reservatório D'água | 1 – SEM | 0,10 |
| | 2 – ELEVADO | 1,00 |
| | 3 – ENTERRADO | 0,50 |
| | 4 – ELEVADO/ENTERRADO | 1,50 |
| 9. Estrutura | 1 – CONCRETO | 1,80 |
| | 2 – ALVENARIA | 1,00 |
| | 3 – MADEIRA | 0,80 |
| | 4 – METÁLICA | 1,00 |
| | 5 – TAIPA | 0,10 |
| | 6 – OUTROS | 1,00 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | •**PESO** |
|---|---|---|
| 10. Cobertura | 1 – PALHA | 0,10 |
| | 2 – CERÂMICA | 1,00 |
| | 3 – AMIANTO | 1,10 |
| | 4 – LAJE | 1,10 |
| | 5 – METÁLICA | 1,00 |
| | 6 – ESPECIAL | 2,00 |
| | 7 – FIBRA DE VIDRO | 1,50 |
| | | |
| 11.Classificação Arquitetônica | 1 – BARRACO | 0,00 |
| | 2 – CASA | 1,00 |
| | 3 – APARTAMENTO FRENTE | 1,50 |
| | 4 – APARTAMENTO LATERAL | 1,50 |
| | 5 – APARTAMENTO FUNDOS | 1,50 |
| | 6 – APARTAMENTO COBERTURA | 2,00 |
| | 7 – SALA | 0,80 |
| | 8 – CONJUNTO SALAS | 0,90 |
| | 9 – LOJA | 1,00 |
| | 10 – GALERIA (LOJA) | 1,00 |
| | 11 – SOBRELOJA | 0,50 |
| | 12 – GALPÃO | 0,60 |
| | 13 – GALPÃO ABERTO | 0,30 |
| | 14 – GALPÃO INDUSTRIAL | 1,30 |
| | 15 – ESTACIONAMENTO | 0,50 |
| | 16 – SUBSOLO | 0,30 |
| | 17 – ARQUITETURA ESPECIAL | 2,00 |
| | 18 – OUTROS | 1,00 |
| | | |
| 12. Acabamento Interno | 1 – SEM | 0,20 |
| | 2 – CAIAÇÃO | 0,50 |

| | | |
|---|---|---|
| | 3 – PINTURA LÁTEX | 1,00 |
| | 4 – PINTURA ÓLEO | 1,20 |
| | 5 – CONCRETO APARENTE | 1,40 |
| | 6 – AZULEJO/CERÂMICA | 1,20 |
| | 7 – REVESTIMENTO LUXO | 1,50 |
| | 8 – REVESTIMENTO ESPECIAL | 2,00 |
| 13. Instalação Elétrica | 1 – SEM | 0,10 |
| | 2 – EMBUTIDA | 1,00 |
| | 3 – SEMI-EMBUTIDA | 0,70 |
| | 4 – APARENTE SIMPLES | 0,25 |
| | 5 – APARENTE LUXO | 2,00 |
| | | |

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO | • **PESO** |
|---|---|---|
| 14. Instalação Sanitária | 1 – SEM | 0,20 |
| | 2 – INTERNA | 1,00 |
| | 3 – EXTERNA | 0,50 |
| | 4 – ESPECIAL | 1,50 |
| | | |
| 15. Piso | 1 – SEM | 0,10 |
| | 2 – TIJOLO | 0,20 |
| | 3 – CIMENTO | 0,40 |
| | 4 – CERÂMICA | 1,00 |
| | 5 – MADEIRA | 1,30 |
| | 6 – SINTÉTICO | 1,10 |
| | 7 – INDUSTRIAL | 1,50 |
| | 8 – MÁRMORE | 1,50 |
| | 10 – GRANITO | 2,00 |
| | 11 – ESPECIAL | 2,00 |
| | | |
| 16. Forro | 1 – SEM | 0,10 |
| | 2 – MADEIRA | 1,00 |
| | 3 – GESSO | 0,50 |
| | 4 – LAGE | 1,20 |
| | 5 – PVC | 1,00 |
| | 6 – ESPECIAL | 2,00 |
| | | |
| 17. Esquadrias | 1 – SEM | 0,10 |
| | 2 – MADEIRA | 1,00 |
| | 3 – FERRO | 1,20 |
| | 4 – ALUMÍNIO | 1,30 |
| | 5 – MISTA | 1,50 |
| | 6 – ESPECIAL | 2,00 |

TABELA II
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(Alíquotas Sobre o Preço do Serviço em Percentual)

| Item | Descrição dos Serviços | Alíquotas s/ o Preço do serviço (%) |
|---|---|---|
| 1 | Serviços de informática e congêneres. | 5 |
| 1.01 | Análise e desenvolvimento de sistemas. | 5 |
| 1.02 | Programação. | 5 |
| 1.03 | Processamento de dados e congêneres. | 5 |
| 1.04 | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. | 5 |
| 1.05 | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. | 5 |
| 1.06 | Assessoria e consultoria em informática. | 5 |
| 1.07 | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. | 5 |
| 1.08 | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. | 5 |
| 1.09 | Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). | 5 |
| 2 | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | 5 |
| 2.01 | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | 5 |
| 3 | Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. | 5 |
| 3.01 | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. | 5 |
| 3.02 | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 5 |
| 3.03 | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. | 5 |
| 3.04 | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. | 5 |
| 4 | Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. | 5 |
| 4.01 | Medicina e biomedicina. | 5 |
| 4.02 | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. | 5 |
| 4.03 | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. | 5 |
| 4.04 | Instrumentação cirúrgica. | 5 |
| 4.05 | Acupuntura. | 5 |
| 4.06 | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. | 5 |
| 4.07 | Serviços farmacêuticos. | 5 |
| 4.08 | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. | 5 |

| | | |
|---|---|---|
| 4.09 | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. | 5 |
| 4.10 | Nutrição. | 5 |
| 4.11 | Obstetrícia. | 5 |
| 4.12 | Odontologia. | 5 |
| 4.13 | Ortóptica. | 5 |
| 4.14 | Próteses sob encomenda. | 5 |
| 4.15 | Psicanálise. | 5 |
| 4.16 | Psicologia. | 5 |
| 4.17 | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. | 5 |
| 4.18 | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | 5 |
| 4.19 | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. | 5 |
| 4.20 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 5 |
| 4.21 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 5 |
| 4.22 | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. | 5 |
| 4.23 | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. | 5 |
| 5 | Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. | 5 |
| 5.01 | Medicina veterinária e zootecnia. | 5 |
| 5.02 | Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. | 5 |
| 5.03 | Laboratórios de análise na área veterinária. | 5 |
| 5.04 | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | 5 |
| 5.05 | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. | 5 |
| 5.06 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 5 |
| 5.07 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 5 |
| 5.08 | Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. | 5 |
| 5.09 | Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. | 5 |
| 6 | Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. | 5 |
| 6.01 | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. | 5 |
| 6.02 | Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. | 5 |
| 6.03 | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. | 5 |
| 6.04 | Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. | 5 |
| 6.05 | Centros de emagrecimento, spa e congêneres. | 5 |
| 6.06 | Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. | 5 |
| 7 | Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. | 5 |
| 7.01 | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. | 5 |
| 7.02 | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 5 |
| 7.03 | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. | 5 |
| 7.04 | Demolição. | 5 |
| 7.05 | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 5 |
| 7.06 | Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. | 5 |
| 7.07 | Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. | 5 |
| 7.08 | Calafetação. | 5 |
| 7.09 | Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. | 5 |
| 7.10 | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. | 5 |
| 7.11 | Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. | 5 |
| 7.12 | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. | 5 |
| 7.13 | Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. | 5 |
| 7.14 | Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. | 5 |
| 7.15 | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. | 5 |
| 7.16 | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. | 5 |
| 7.17 | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. | 5 |
| 7.18 | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. | 5 |
| 7.19 | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. | 5 |
| 7.20 | Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. | 5 |
| 8 | Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. | 5 |
| 8.01 | Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. | 5 |
| 8.02 | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. | 5 |
| 9 | Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. | 5 |
| 9.01 | Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). | 5 |
| 9.02 | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. | 5 |
| 9.03 | Guias de turismo. | 5 |
| 10 | Serviços de intermediação e congêneres. | 5 |

| | | |
|---|---|---|
| 10.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. | 5 |
| 10.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. | 5 |
| 10.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. | 5 |
| 10.04 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). | 5 |
| 10.05 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. | 5 |
| 10.06 | Agenciamento de notícias. | 5 |
| 10.07 | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. | 5 |
| 10.08 | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. | 5 |
| 10.09 | Distribuição de bens de terceiros. | 5 |
| 11 | Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. | 5 |
| 11.01 | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. | 5 |
| 11.02 | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. | 5 |
| 11.03 | Escolta, inclusive de veículos e cargas. | 5 |
| 11.04 | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. | 5 |
| 12 | Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. | 5 |
| 12.01 | Espetáculos teatrais. | 5 |
| 12.02 | Exibições cinematográficas. | 5 |
| 12.03 | Espetáculos circenses. | 5 |
| 12.04 | Programas de auditório. | 5 |
| 12.05 | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. | 5 |
| 12.06 | Boates, taxi-dancing e congêneres. | 5 |
| 12.07 | Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 5 |
| 12.08 | Feiras, exposições, congressos e congêneres. | 5 |
| 12.09 | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. | 5 |
| 12.10 | Corridas e competições de animais. | 5 |
| 12.11 | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. | 5 |
| 12.12 | Execução de música. | 5 |
| 12.13 | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 5 |
| 12.14 | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. | 5 |
| 12.15 | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. | 5 |
| 12.16 | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. | 5 |
| 12.17 | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. | 5 |
| 13 | Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. | 5 |
| 13.01 | Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. | 5 |
| 13.02 | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. | 5 |
| 13.03 | Reprografia, microfilmagem e digitalização. | 5 |
| 13.04 | Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia. | 5 |
| 14 | Serviços relativos a bens de terceiros. | 5 |
| 14.01 | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 5 |
| 14.02 | Assistência técnica. | 5 |
| 14.03 | Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 5 |
| 14.04 | Recauchutagem ou regeneração de pneus. | 5 |
| 14.05 | Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. | 5 |
| 14.06 | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. | 5 |
| 14.07 | Colocação de molduras e congêneres. | 5 |
| 14.08 | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. | 5 |
| 14.09 | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. | 5 |
| 14.10 | Tinturaria e lavanderia. | 5 |
| 14.11 | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. | 5 |
| 14.12 | Funilaria e lanternagem. | 5 |
| 14.13 | Carpintaria e serralheria. | 5 |
| 14.14 | Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. | 5 |
| 15 | Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. | 5 |
| 15.01 | Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. | 5 |
| 15.02 | Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. | 5 |
| 15.03 | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. | 5 |
| 15.04 | 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. | 5 |
| 15.05 | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. | 5 |
| 15.06 | Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. | 5 |
| 15.07 | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. | 5 |
| 15.08 | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. | 5 |

| | | |
|---|---|---|
| 15.09 | Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). | 5 |
| 15.10 | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. | 5 |
| 15.11 | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. | 5 |
| 15.12 | Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. | 5 |
| 15.13 | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. | 5 |
| 15.14 | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. | 5 |
| 15.15 | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. | 5 |
| 15.16 | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. | 5 |
| 15.17 | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. | 5 |
| 15.18 | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. | 5 |
| 16 | Serviços de transporte de natureza municipal. | 5 |
| 16.01 | Serviços de transporte de natureza municipal. | 5 |
| 16.02 | Outros serviços de transporte de natureza municipal. | 5 |
| 17 | Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. | 5 |
| 17.01 | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. | 5 |
| 17.02 | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres. | 5 |
| 17.03 | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. | 5 |
| 17.04 | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. | 5 |
| 17.05 | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. | 5 |
| 17.06 | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. | 5 |
| 17.07 | Franquia (franchising). | 5 |
| 17.08 | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. | 5 |
| 17.09 | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. | 5 |
| 17.10 | Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). | 5 |
| 17.11 | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. | 5 |
| 17.12 | Leilão e congêneres. | 5 |
| 17.13 | Advocacia. | 5 |
| 17.14 | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. | 5 |
| 17.15 | Auditoria. | 5 |
| 17.16 | Análise de Organização e Métodos. | 5 |
| 17.17 | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. | 5 |
| 17.18 | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. | 5 |
| 17.19 | Consultoria e assessoria econômica ou financeira. | 5 |
| 17.20 | Estatística. | 5 |
| 17.21 | Cobrança em geral. | 5 |
| 17.22 | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). | 5 |
| 17.23 | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. | 5 |
| 17.24 | Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). | 5 |
| 18 | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. | 5 |
| 19 | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | 5 |
| 20 | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. | 5 |
| 20.01 | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. | 5 |
| 20.02 | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. | 5 |
| 21 | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. | 5 |
| 22 | Serviços de exploração de rodovia. | 5 |
| 22.01 | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. | 5 |
| 23 | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | 5 |
| 24 | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. | 5 |
| 25 | Serviços funerários. | 5 |
| 25.01 | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. | 5 |
| 25.02 | Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. | 5 |
| 25.03 | Planos ou convênio funerários. | 5 |
| 25.04 | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. | 5 |
| 25.05 | Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. | 5 |
| 26 | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres. | 5 |
| 27 | Serviços de assistência social. | 5 |
| 28 | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. | 5 |
| 29 | Serviços de biblioteconomia. | 5 |
| 30 | Serviços de biologia, biotecnologia e química. | 5 |
| 31 | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | 5 |
| 32 | Serviços de desenhos técnicos. | 5 |

| | | |
|---|---|---|
| 33 | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. | 5 |
| 34 | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | 5 |
| 35 | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | 5 |
| 36 | Serviços de meteorologia. | 5 |
| 37 | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. | 5 |
| 38 | Serviços de museologia. | 5 |
| 39 | Serviços de ourivesaria e lapidação. | 5 |
| 39.01 | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). | 5 |
| 40 | Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. | 5 |
| 40.01 | Obras de arte sob encomenda. | 5 |

TABELA III
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
(Em Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRMI)
Atividades comerciais, industriais, serviços e congêneres, por metro quadrado de área ocupada, conforme discriminação abaixo:

| ITEM | FAIXA EM M² | QUANTIDADE DE UFIRMI |
|---|---|---|
| 01 | Até 20 m² | 10 |
| 02 | De 21 m² à 40 m² | 17 |
| 03 | De 41 m² à 60 m² | 25 |
| 04 | De 61 m² à 100 m² | 42 |
| 05 | De 101 m² à 200 m² | 77 |
| 06 | De 201 m² à 400 m² | 167 |
| 07 | Será cobrado o adicional de 42 UFIRMIs, a cada fração de 100m², que exceder 401m². | |

TABELA IV
SERVIÇOS E ALVARÁS DE LICENÇAS PARA FINS DIVERSOS
(Em Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRMI)

| ITEM | NATUREZA | QUANTIDADE DE UFIRMI |
|---|---|---|
| 01 | Declaração de Viabilidade Locacional | 15 |
| 02 | Declaração de Caracterização/Descaracterização (urbano/rural) | 15 |
| 03 | Declaração de endereçamento (numeração e arruamento) | 10 |
| 04 | Retificação de área em zona urbana (por unidade) | 12 |
| 05 | Retificação de área em zona rural (por unidade) | 20 |
| 06 | Desmembramento/Remembramento urbano (por lote/gleba) | 15 |
| 07 | Desmembramento/Remembramento rural (por unidade) | 20 |
| 08 | Alvará de Construção/Habite-se: até 150m² de área construída (por m²) | 0,3 |
| 09 | Alvará de Construção/Habite-se: maior que 150m² de área construída (por m²) | 0,6 |
| 10 | Alvará de Construção Loteamento (sobre 20% - arruamento; m²) | 0,10 |
| 11 | Alvará de Construção Ampliação (por m²) | 0,6 |
| 12 | Alvará de Demolição (por m²) | 0,4 |
| 13 | Alvará de Construção Reforma (por m²) | 0,4 |
| 14 | Alvará de Construção Muro (por metro linear) | 0,2 |
| 15 | Outorga onerosa do direito de construir (sobre excedente) | 1,0 |
| 16 | Mudança de titularidade (Alvará de Construção e Habite-se) | 5 |
| 17 | Habite-se Loteamento (sobre 20% - arruamento; m²) | 0,10 |
| 18 | Renovação de Alvará de Construção (por m²) | 0,3 |
| 19 | Autenticação de Projetos | 1,0 |
| 20 | Taxa de Vistoria para Relatório Técnico | 20,0 |
| 21 | Autorização de Espaço Público (passeios/praça: por m²/dia) | 1,0 |
| 22 | Instalação de Outdoor, Faixas e/ou Placas (Área: por m²/dia) | 0,06 |
| 23 | Instalação de Luminosos (Área: por m²/dia) | 0,12 |
| 24 | Relatório Técnico Urbanístico | 25,0 |
| 25 | Segunda Vias em Geral | 5 |
| 26 | Rebaixamento de Guias e Mudanças em Passeios (por m²) | 3,0 |
| 27 | Exclusão de Taxas e Declínio de Processos | 5 |
| 28 | Revisita de Habite-se | 5 |
| 29 | Diligencias em Gerais não Especificadas Anteriormente | 20,0 |
| 30 | Cadastramento de Loteamento (área de lotes < 30.000 m²). | 0,10/m² |
| 31 | Cadastramento de Loteamento (área de lotes > 30.000 m²). | 0,16/m² |

TABELA V
TAXA DE EXPEDIENTE
(Em Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRMI)

| **ITEM** | **NATUREZA DO SERVIÇO** | QUANTIDADE DE UFIRMI |
|---|---|---|
| 01 | **Requerimento e papéis de qualquer natureza** | 4 |
| 02 | **• Autenticação de blocos de notas fiscais** | 2,5 |
| 03 | **• Numeração de prédios** | 14 |
| 04 | Atestados, declarações e certidões: | |
| | • 4.1. negativa de tributos | 3 |
| | **• 4.2. outras quaisquer** | 4 |
| 05 | **• 2ª via de documentos** | 5 |
| 06 | **• Cópia, fotocópia de livros e documentos por qualquer processo (por folha)** | 0,1 |
| 07 | **• Busca de documentos (por folha)** | 0,1 |
| 08 | **• Outros papéis, despachos, atestados e demais atos emanados de repartição Municipal** | 10 |

| | | |
|---|---|---|
| 09 | **• Petição de serviço** | 7,5 |
| 10 | **• Declaração** | 10 |
| 11 | **• Taxa de inscrição no cadastro econômico do município** | 10 |

TABELA VI
TABELA PARA TAXAS DE SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
(Em Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRMI)

| ITEM | NATUREZA DOS SERVIÇOS | QUANTIDADE DE UFIRMI |
|---|---|---|
| 01 | Auditoria1 | 33 |
| 02 | Autorização anual para carro-pipa ou caminhão-pipa2 | 15 |
| 03 | Autorização anual para caminhão-tanque3 | 15 |
| 04 | Autorização anual para veículo transportador de alimentos prontos para o consumo | 10 |
| 05 | Declaração de baixa de responsável técnico | 03 |
| 06 | Declaração de conformidade anual para estabelecimento | 15 |
| 07 | Declaração de conformidade para evento | 10 |
| 08 | Declaração de dispensa de alvará sanitário | 03 |
| 09 | Atualização de dados de alvará sanitário | 03 |
| 10 | Laudo para emissão da AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) pela ANVISA. | 05 |
| 11 | Segunda via de alvará sanitário | 05 |

1: LAUDO EMITIDO APENAS PARA EMPRESA SUJEITA À FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE IGUATU
2: CAMINHÃO-PIPA E CARRO-PIPA SÃO EXCLUSIVOS PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL OU NÃO POTÁVEL
3: CAMINHÃO-TANQUE TRANSPORTA QUALQUER ALIMENTO, COMO POR EXEMPLOS: LEITE, GRÃOS...
TABELA VII
TABELA PARA TAXAS RELATIVAS À EMISSÃO DE ALVARÁS SANITÁRIOS PARA ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO E DE MÉDIO RISCO
(Em Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRMI)

| ITEM | NATUREZA DAS ATIVIDADES |
|---|---|
| 01 | Granja sem abatedouro / Comércio de aves vivas |
| 02 | Depósito de ovos/ Comércio de ovos |
| 03 | Beneficiamento de arroz não industrial |
| 04 | Supermercado/ Atacadão / Depósito de bebidas e congêneres |
| 05 | Distribuidora de grande porte de bebidas/ Comércio de grande porte atacadista de bebidas |
| 06 | Depósito de águas envasadas/ Comércio varejista de bebidas |
| 07 | Mercantil/ Mercadinho/ Comércio varejista de alimentos, bebidas, saneantes e produtos de higiene pessoal/ Loja de Conveniência |
| 08 | Comércio Varejista de perfumes, cosméticos e produtos de higiene pessoal |
| 09 | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros |
| 10 | Depósito de balas e doces/ Comércio atacadista e varejista de balas e doces |
| 11 | Frigorífico |
| 12 | Peixaria/ Comércio varejista de peixes e frutos do mar |
| 13 | Restaurante/ Churrascaria/ Pizzaria |
| 14 | Marmitaria |
| 15 | Panificadora/ Padaria |
| 16 | Sorveteria/ Comércio varejista de gelados comestíveis |
| 17 | Lanchonete |
| 18 | Bar/ Botequim |
| 19 | Terminal rodoviário |
| 20 | Hotel/ Pousada |
| 21 | Motel |
| 22 | Serviço ambulante de alimentação |
| 23 | Cantina – serviços de alimentação privativos |
| 24 | Escola/ Escola de futebol/ Escola de música/ Escola de idiomas/ Escola de jogo esportivo |
| 25 | Auto-Escola |
| 26 | Faculdade/Universidade |
| 27 | Terminal rodoviário |
| 28 | Hotel/ Pousada |
| 29 | Motel |
| 30 | Clínica de saúde sem atividade de atendimento hospitalar/ Clínica de saúde que não realiza procedimentos invasivos |
| 31 | Consultório médico restrito a consultas |
| 32 | Consultório de enfermagem restrito a consultas/Atividades de enfermagem sem procedimentos invasivos |
| 33 | Consultório de fisioterapia/ Clínica de fisioterapia |
| 34 | Consultório de fonoaudiologia |
| 35 | Consultório de terapia ocupacional |
| 36 | Consultório de nutrição |
| 37 | Consultório de acupuntura |
| 38 | Consultório de psicologia |
| 39 | Serviço de podologia |
| 40 | Clube social |
| 41 | Casa de show/ Casa de espetáculos |
| 42 | Bufê/ Buffet |
| 43 | Teatro/ Casa de artes cênicas |
| 44 | Clube esportivo |
| 45 | Academia de musculação |
| 46 | Academia de artes marciais |
| 47 | Academia de dança/ Studio de dança |
| 48 | Academia de ginástica |
| 49 | Academia de crossfit |
| 50 | Atividades relacionadas a esgotos/ Desentupidora/ Serviço de drenagem de águas estagnadas/ Esgota-fossa |
| 51 | Coleta de resíduos |
| 52 | Lavanderia que não recebe roupa hospitalar |
| 53 | Salão de beleza |
| 54 | Salão de cabeleireiro/ Barbearia |
| 55 | Studio de maquiagem |
| 56 | Outros serviços de estética sem procedimento invasivo/ Clínica de estética que não realiza procedimento invasivo |

| | |
|---|---|
| 57 | Parque de diversões |
| 58 | Evento de massa (festa junina, bingo, música ao vivo em via pública, vaquejada) |
| 59 | Atividades de sauna, bronzeamento e banho |
| 60 | Pet shop |
| 61 | Óptica |
| 62 | Funerária/ Serviços de funerária |
| 63 | Gestão e manutenção de cemitério |
| 64 | Outros estabelecimentos de baixo e médio risco não descritos nos itens anteriores. |

| FAIXA EM M² | QUANTIDADE DE UFIRMI |
|---|---|
| ATÉ 20 M² | 05 |
| DE 21M² A 40M² | 10 |
| DE 41M² A 60M² | 15 |
| DE 61M² A 100M² | 25 |
| DE 101M² A 200M² | 50 |
| DE 201M² A 400M² | 100 |
| O EXCEDENTE ACIMA DE 401M² SERÁ COBRADO 30 UFIRMI, A CADA FRAÇÃO DE 200M² | |

TABELA VIII

TABELA PARA TAXAS RELATIVAS À EMISSÃO DE ALVARÁS SANITÁRIOS PARA ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ALTO RISCO
(Em Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRMI)

| ITEM | NATUREZA DAS ATIVIDADES |
|---|---|
| 01 | Creche |
| 02 | Abatedouro |
| 03 | Granja com atividade de abatedouro |
| 04 | Fabricação de gelo comum |
| 05 | Fabricação de sorvetes/ Fabricação de gelados comestíveis |
| 06 | Beneficiamento de arroz industrial |
| 07 | Beneficiamento de leite |
| 08 | Fabricação de produtos de panificação industrial e congêneres |
| 09 | Fabricação de polpas de frutas |
| 10 | Fabricação de cerveja artesanal |
| 11 | Fabricação de produtos naturais incluindo os registrados como alimentos |
| 12 | Fabricação de produtos de higiene pessoal/ Fabricação de cosméticos/ Fabricação de produtos de perfumaria |
| 13 | Fabricação de saneantes |
| 14 | Serviço de laboratório óptico/ Laboratório óptico |
| 15 | Distribuição de água por carro-pipa ou caminhão-pipa |
| 16 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem ambulatório/ Farmácia ou Drogaria sem ambulatório |
| 17 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos com ambulatório/ Farmácia ou Drogaria com ambulatório |
| 18 | Posto de medicamentos |
| 19 | Comércio de produtos médico hospitalares |
| 20 | Comércio de produtos odontológicos |
| 21 | Serviço de imunização humana |
| 22 | Atividade médica ambulatorial/ Atividade médica com procedimento invasivo/ Consultório médico com procedimento invasivo |
| 23 | Atividade de enfermagem ambulatorial/ Atividade de enfermagem com procedimento invasivo/ Consultório de enfermagem com procedimento invasivo |
| 24 | Consultório odontológico/ Clínica odontológica |
| 25 | Laboratório de análises clínicas |
| 26 | Posto de coleta para exames laboratoriais |
| 27 | Laboratório de anatomia patológica e citopatologia |
| 28 | Clínica com atividade de atendimento de urgência |
| 29 | Serviço de estética com procedimento invasivo/ Clínica de estética que realiza procedimento invasivo |
| 30 | Serviço de diagnostico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética. |
| 31 | Serviço de diagnostico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos. |
| 32 | Serviço de diagnostico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos. |
| 33 | Clínica de internação para dependentes químicos |
| 34 | Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio |
| 35 | Lavanderia de roupa hospitalar |
| 36 | Serviço de tatuagem e colocação de piercing/ Studio de tatuagem e piercing |
| 37 | Controle de pragas urbanas/ Serviço de dedetização e desratização |
| 38 | Comércio de insumos e produtos agropecuários |
| 39 | Consultório veterinário/ Clínica veterinária |
| 40 | Pet shop com atividade veterinária |

| FAIXA EM M² | QUANTIDADE DE UFIRMI |
|---|---|
| ATÉ 20 M² | 08 |
| DE 21M² A 40M² | 15 |
| DE 41M² A 60M² | 22 |
| DE 61M² A 100M² | 37 |
| DE 101M² A 200M² | 75 |
| DE 201M² A 400M² | 150 |
| O EXCEDENTE ACIMA DE 401M² SERÁ COBRADO 45 UFIRMI, A CADA FRAÇÃO DE 200M² | |

TABELA IX
TABELA DE SERVIÇOS VEICULARES E DE TRANSPORTES
(Em Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRMI)

| ITEM | NATUREZA | QUANTIDADE DE UFIRMI |
|---|---|---|
| 01 | Alvará Atividade de Mototaxista | 2 |
| 02 | Alvará Atividade de Moto frete | 2 |
| 03 | Alvará Atividade Taxista | 5 |
| 04 | Alvará Atividade Ônibus/Micro-ônibus/Topic – Intramunicipal | 50 |
| 05 | Alvará Atividade Ônibus/Micro-ônibus/Topic – Funerário | 60 |
| 06 | Autorização de Ônibus/Micro-ônibus/Topic – Escolar | 50 |

| | | |
|---|---|---|
| 07 | Alvará Atividade de Propaganda Volante – Automóveis | 30 |
| 08 | Alvará Atividade de Propaganda Volante - Motos | 10 |
| 09 | Alvará Atividade de Fretamento - Automóveis e Caminhonetes | 30 |
| 10 | Alvará Atividade de Fretamento - Veículos Pesados | 50 |
| 11 | Alvará Atividade Veículos Transporte Alternativo | 50 |
| 16 | Alvará Atividade Transporte Tração Animal | 0,5 |
| 17 | Autorização Camioneta – Escolar | 30 |
| 18 | Autorização de Utilização de Via Pública (por m²/dia) | 2 |
| 19 | Autorização de Utilização do Espaço Público com interdição da via (por m²/dia) | 4 |
| 20 | Mudança de Titularidade - Mototáxi e Taxi | 20 |
| 21 | Mudança de Titularidade - Ônibus/Micro-ônibus/Topic | 20 |
| 22 | Mudança de Titularidade – Outros | 30 |
| 23 | Vistoria Motocicletas - Mototáxi e Moto frete | 2 |
| 24 | Vistoria Automóveis - Automóvel até 7 lugares | 15 |
| 25 | Vistoria Ônibus/Micro-ônibus/Topic | 30 |
| 26 | Vistoria Transporte – Outros | 20 |
| 27 | Serviço de Reboque – Motocicleta | 10 |
| 28 | Serviço de Reboque - Automóvel e Caminhonetas | 30 |
| 29 | Serviços de Reboque - Veículos Pesados | 50 |
| 30 | Diária – Motocicleta | 3 |
| 31 | Diária - Automóveis e Caminhonetas | 10 |
| 32 | Diária - Veículos Pesados | 20 |
| 33 | Diária - Animais Médio Porte | 5 |
| 34 | Diária - Animais Grande Porte | 10 |
| 35 | Liberação de Animais porte médio* | 10 |
| 36 | Liberação de Animais porte grande* | 30 |
| 37 | Analise de Projeto de Trânsito - Com Mudança em via | 50 |
| 38 | Analise de Projeto de Trânsito - Sem Mudança em via | 10 |
| 39 | Analise de Projeto de Trânsito - Entrada e Saída de Veículos | 20 |
| 40 | Autenticação de Boletins de Ocorrência - Acidentes | 1 |
| 41 | Segunda Via em Geral | 5 |

*Em caso de reincidência será cobrado acr

TABELA X

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

(Em Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRMI)

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QUANTIDADE DE UFIRMI |
|---|---|---|
| 1 | Caçamba ou similar:<br>Por unidade, por ano ou fração | <br>60 |
| 2 | Postes e similares:<br>Por unidade, por ano ou fração | <br>3 |
| 3 | Cabinas telefônicas ou similares:<br>Por unidade, por ano ou fração | <br>3 |
| 4 | Caixas postais e similares:<br>Por unidade, por ano ou fração | <br>3 |
| 5 | Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos e similares:<br>Por unidade, por mês ou fração | <br>60 |
| 6 | Guinches de vendas diversas ou similares:<br>Por unidade, por ano ou fração | <br>60 |
| 7 | Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos por andaime ou tapume:<br>a) por mês ou fração e por metro linear<br>b) por ano e por obra e por metro linear | <br>5<br>20 |
| 8 | Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos para depósito de materiais de construção:<br>a) por dia e por metro quadrado<br>b) por mês e por metro quadrado | <br>2<br>30 |
| 9 | Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos, por balcão, mesas, tabuleiros e objetos diversos:<br>a) por dia e por unidade<br>b) por mês e por unidade | <br>2<br>25 |

TABELA XI

VALORES EM UFIRMI PARA SERVIÇOS TÉCNICOS

(Em Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRMI)

| ITEM | SERVIÇOS | QUANTIDADE DE UFIRMI |
|---|---|---|
| 01 | Parecer Técnico | 15 |
| 02 | Recarimbamento de processos (por folha) | 0.22 |
| 03 | Emissão de 2ª via de licença expedida | 5 |
| 3.1 | Emissão de 2ª via de boleto para pagamento de taxa | 1 |
| 04 | Expedição de declaração (por declaração, inclusive de isenção do Licenciamento) | 5 |
| 4.1 | Expedição de certificado (por certificado) | 5 |
| 05 | Elaboração de laudo técnico (por laudo) | 15 |
| 06 | Perícia (por perícia) | 25 |
| 07 | Levantamentos, vistorias e avaliações (por ato) | 10 |
| 08 | Medições e coletas de análises técnicas e de controle (por amostra) | 5 |

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**A590FC07